

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 052/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/09/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 JOSÉ F. DA SILVA.
Água Boa, 09 de setembro de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 049/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/09/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: Item 1 TALITA PEREIRA MORAIS MIRANDA e Item 2 MARCUS VINICIUS DA SILVA.
Água Boa, 08 de setembro de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patricia de Oliveira Moreira - Atendimento
Asuir Nunes da Silva - Impressão
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

LEI Nº. 1089, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
(Projeto de Lei Nº. 1.111, de 12 de agosto de 2010 – do Executivo)

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio entre o município de Água Boa e o Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de agosto de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da CONCEDENTE; tendo como objetivo estabelecer cooperação na realização de cirurgia de catarata e pterígio para a população do Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Água Boa efetuará repasses financeiros de acordo com os recursos repassados, Fundo a Fundo, pela Secretaria Estadual de Saúde, oriundos do Plano de Ação da Saúde - PAS, programa este implantando pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIENTE à CONCEDENTE mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, observando-se as instruções contidas na Instrução Normativa STN nº 001/1997.

Parágrafo Único - A Conveniente manterá à disposição da Concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade que será verificada pelo Conselho Municipal de Saúde e setor de Prestação de Contas do município de Água Boa.

Art. 5º - O desembolso mensal por parte da CONCEDENTE somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas parcial e sua atestação de regularidade pelo Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Xavante, Conselho Municipal de Saúde e Contador Municipal.

Art. 6º - As prestações de contas final, deverá ser atestada pelo Conselho Municipal de Saúde; sendo a cópia dessa atestação ser encaminhada à CONCEDENTE para conhecimento.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (65) 3468-6400 - Fax: (65) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90

MUNICÍPIO DE
ÁGUA BOA
Trabalhando por você

Art. 7º - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, em dotação própria já fixada para execução em 2010, sendo necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-la até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor inicial previsto, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de agosto de 2010.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Garças

Extrato De Contrato Nº 79/2010

Contratado : **OLIMPIO NINAS NOVAS**
 CNPJ: 26.607.937/0001-13
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e troca de peças nas pás carregadeiras Cat 9.30 e Komatsu Wa 180 da Séc. de Obras e serviços Públicos
 valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)
 vigência: 23/07 de 2010 a 23/09 de 2010

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
 Extrato De Contrato Nº 80/2010
 Contratado: **WARLES LOPES DE OLIVEIRA**
 CPF: 902.434.631-20
 Objeto: contratação de operador de maquinas pesadas
 Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)
 Vigência: 02/08 de 2010 a 31/12 de 2010.

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
 Extrato De Contrato Nº 81/2010
 Contratada: **DOMINGOS PIO DA SILVA - ME**
 CNPJ: 02.976.165/0001-29
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópias e encadernações
 Valor: R\$ 10.686,00 (dez mil seiscentos e oitenta e seis)
 Vigência: 29/07/2010 a 31/12/2010

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
 Extrato De Contrato Nº 82/2010
 Contratada: **Jerônimo Augustinho Borges**
 Objeto: contratação de um motorista para ônibus escolar para transportar alunos do ensino infantil da secretaria municipal de educação e cultura.
 Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
 Vigência: 02/08/2010 a 03/11/2010

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT
 Extrato De Contrato Nº 83/2010
 Contratada: **Tatielli Rocha Roda**
 CPF: 017.517.171-86
 Objeto: contratação de um profissional para coordenar as ações do programa projovem/adolescente iniciativa do governo federal em parceria com a secretaria municipal de assistência social para o exercício de 2010.
 Valor: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais)
 Vigência: 01 de Julho a 31 de Dezembro.

Prefeitura Municipal de Araputanga

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO CONTRATO N.º 146/2010

Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15,023,914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05 sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº. 897, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio **LEANDRO GÓES DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 755.785SSP/MT e CPF N.º 432.589.991-04, residente e domiciliado em Cuiabá, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, nos termos do Processo Licitatório Convite Nº. 007/2010, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é realização de *Serviços especializados técnicos para a elaboração da Reforma da*

Estrutura Administrativa, Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS da Educação) com adequação a nova ordem legal e a adequação do Estatuto do Servidor Público do município, conforme Contrato Administrativo n.º 146/2010, as partes mencionadas resolvem em "Primeiro Termo Aditivo" alterar a Cláusula Terceira do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Adita-se o prazo para a execução dos serviços que é de 10/03/2010 à 10/09/2010, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência de 11/09/2010 a findar em 11/11/2010.*

CLÁUSULA SEGUNDA - *Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.*

CLÁUSULA TERCEIRA – *Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.*

CLÁUSULA QUARTA - *O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.*

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam. Araputanga/MT, 30 de Agosto de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA -

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	2011
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 48º)	

IDENTIFICAÇÃO	R\$ 1,00			Data prevista para Término
	CUSTO TOTAL DA OBRA	CUSTO REALIZADO	CUSTO A REALIZAR	
OBRAS EM ANDAMENTO				
1 - Construção de Ginásio de Esportes	638.400,90	346.770,85	291.630,25	04/04/10
2 - Construção de Praça Pública e Pórtico	153.064,91	79.195,03	73.869,88	11/06/10
3 - Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas (Bairro Aeroporto)	500.081,07	137.893,88	362.187,39	04/06/10
4 - Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas (R. Rotary Internacional e R.Campo	300.462,45	84.478,66	215.983,79	04/06/10
5 - Construção de Posto de Saúde (Bairro Arco-Íris)	163.485,97	-	163.485,97	04/06/10
6 - Construção de Unidades Habitacionais	504.485,50	219.817,88	284.667,62	06/06/10
7 - 1ª Etapa da Ampliação em Alvenaria da Escola Municipal 1º de Junho	165.261,05	-	165.261,05	30/04/10
TOTAL	2.425.241,85	868.155,90	1.557.085,95	

FORNE: SETORES CONTÁBIL/ADMINISTRATIVO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
 02/10/10

Prefeitura Municipal de Cáceres

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010 –
PROCESSO Nº 151/2010**

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cáceres, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Órgão: PREFEITURA DE CÁCERES – Gabinete do Prefeito, Secretarias de Governo, Administração, Finanças, Educação, Ação Social, Obras, Planejamento, Saúde, Meio Ambiente e Turismo, Indústria e Comércio, Esportes, Cultura e Lazer, Agricultura, Controladoria.

Despesas: Recursos Próprios.

Data de Abertura: 30 de Setembro de 2010 – **Horário:** 15h00min (horário local - MT)

Observação: O Edital com os seus anexos poderão ser obtidos, na Sala de Licitações – Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas em dias úteis. Também estará disponível no site: <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e poderá ser baixado mediante cadastro junto ao Setor de Compras. Demais esclarecimentos através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-1500 – ramais 213/233 ou Fax: (65) 3223-3805.

Local e Data: Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010
Processo n.º 118/2010

Objeto: Execução de obras de implantação de sinalização turística em diversas ruas do centro urbano desta cidade de Cáceres/MT.,

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, torna público, para conhecimento de interessados, que a Empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., com valor total de R\$ 175.233,85 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), foi julgada vencedora do processo em referência, para execução das obras constantes do Edital e seu Anexo, sob regime de TOMADA DE PREÇO, com amparo do Art. 23, I, "a", da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Recursos: **Programa Turismo Social no Brasil.**
Cáceres/MT, em 12 de agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria Municipal de Administração

Resultado de Licitação
Modalidade: Carta Convite n.º 007/2010.
Processo n.º 014/2010.

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para atender ao TFD/SMS, sendo as 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras ida e volta, levar para os hospitais, clínicas de cirurgia geral, neurocirurgia, TTO de oncologia, doppler, cintologia, densitom, ressonância magnética, TTO's de media de alta complexidade neste Município de Cáceres/MT.

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por sua Comissão Permanente de Licitação e seu Presidente, amparado pela Portaria n.º 008, de 12 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa UNIAO TOUR LTDA-ME, com valor total de R\$ 27.616,50 (vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), foi julgada vencedora do processo em referência, para execução do proposto no Objeto desta Licitação, fundamentado no Art. 23, inciso I a III, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Fonte de Recursos: Próprios.

Cáceres/MT, em 26 de fevereiro de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da CPL

Convocação
Ilustríssimo Senhor (a): DANIELE CRISTINE GOMES DE MIRANDA

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, por sua Secretaria de Administração dando cumprimento a decisão liminar concedida na Ação de Mandado de Segurança cujo o nº do Processo: 5955-65.2010.811.0006, em tramite perante a Quarta Vara da Comarca de Cáceres/MT, solicita que Vossa Senhoria compareça no Centro Operacional de Cáceres no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja adotadas as providências concernentes a sua posse no cargo de Assistente Social.

Esclarece-se, ainda, que o convocado deverá providenciar com **URGÊNCIA** os documentos concernentes aos itens 7.4 à 7.4.19 do edital de concurso:

Ser apresentados os seguintes documentos: (Autenticados)

- 1.Cédula de identidade;
- 2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88;
- 3.Certidão de casamento ou nascimento;
- 4.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5.Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 6.Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
- 7.Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- 8.Comprovantes de votação das duas ultimas eleições que antecedem a posse
- 9.Título de eleitor;
- 10.Certidão negativa fornecida Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05(cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) ;
- 11.Certidão Negativa de Débitos com o Município de Cáceres MT (se for o caso);
- 12.Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13.01 (uma) foto 3 x 4 colorida, recente;
- 14.Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade;
- 15.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16.Comprovante de escolaridade;
- 17.Declaração contendo endereço residencial;
- 18.Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
19. O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 7.4 do Edital 001/2008 terá sua convocação anulada.

Vania da Costa Sacramento
Secretária Municipal de Administração

A: Ilmª. Srª.Daniele Cristine Gomes de Miranda
End: Rua 51, nº 670,
Bairro: Boa Esperança
Cuiabá - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.**

Modalidade: **Carta Convite** n.º 047/2010 - Processo n.º 117/2010

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto técnico executivo de engenharia (conforme previsto na Lei 8.666) das obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial e subterrâneo de ruas do Bairro Rodeio (Trecho I – Av. Humberto da Costa Garcia) e do Bairro da Cavalhada (Trecho II – Rua das Borboletas I e II, Rua dos Caçadores, Rua dos Pescadores e Rua Sepotuba), na Zona Urbana com extensão de 2.057,87m e ara de 17.239,93m², conforme condições e especificações constantes no Edital e seu Anexo.

Resultado: A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, para conhecimento dos interessados, que atendendo aos preceitos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, I, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, que a presente sessão de licitação, realizou-se com a apresentação da melhor proposta da empresa VITÓRIA COM. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., no valor de 13.581,94 (treze mil, quinhentos e oitenta e hum reais e noventa e quatro centavos) sagrou-se vencedora do certame, devendo neste ato, cumprir as obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

Fonte de Recursos: Contrato de Repasse 303827-93 entre a Prefeitura e CEF (Programa/Ação: PRO-MUN-PEQ POR) - Recursos Próprios.

Classificação Funcional: 15.451.0016.12.067

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 621.

Local e Data: Cáceres/MT., 01 de julho de 2010.

**LUIS AURELIO ALVES
Presidente da CPL**

**DECRETO Nº. 348
DE 28 DE MAIO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8438, de 13 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n.º 25, de 27.11.97, da senhora **JAQUELINE AVELINA DA SILVA**, Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de 19.04.2010 a 31.01.2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres**

**DECRETO Nº. 349
DE 28 DE MAIO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8438, de 13 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária de **JAQUELINE AVELINA DA SILVA**-Professora Licenciada em Pedagogia, de 20 horas para 30 horas semanais, período de 19.04.2010 a 31.01.2011.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres**

Afixado em: 28.05.10

**DECRETO Nº. 350
DE 28 DE MAIO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8438, de 13 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n.º 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Alzira Rocha	Pedagogia	12.04.10 a 31.01.11	30	R\$ 1.177,86
Angela Maria Ramos Pereira Nunes	Magistério	12.04.10 a 31.01.11	30	R\$ 785,25
Flávia Regina da Costa Silva	Pedagogia	12.04.10 a 31.01.11	30	R\$ 1.177,86
Sandra Regina de Arruda Barros	Pedagogia	12.04.10 a 31.01.11	30	R\$ 1.177,86
Marlei Juvenal da Conceição	Magistério	12.04.10 a 31.01.11	20	R\$ 523,49
Sandra Ilmara da Silva	Pedagogia	12.04.10 a 31.01.11	20	R\$ 785,24
Vera de Campos Silva	Pedagogia	12.04.10 a 31.01.11	20	R\$ 785,24

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres**

Afixado em: 28.05.10

**DECRETO Nº. 352
DE 28 DE MAIO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8438, de 13 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n.º 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Elisângela Garcia Ribeiro	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12.04.10 a 31.01.11	40	R\$ 571,05
Luzinete Aires	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10 a 31.01.11	40	R\$ 510,00
Rosimeire Christo	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10 a 31.01.11	40	R\$ 510,00
Rosiane Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10 a 31.01.11	40	R\$ 510,00
Keyla Regina de Lira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	12.04.10 a 31.01.11	40	R\$ 510,00

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres**

Afixado em: 28.05.10

**DECRETO Nº. 345
DE 21 DE MAIO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral n.º 8729, de 16 de abril de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores **JULIO CESAR DELUQUE** e **RENATA CRISTINA OLIMPIO**, para o cargo de Técnico em Informática lotados na Secretaria Municipal de Educação, período de 01.04.2010 a 31.12.2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 21.05.10

DECRETO Nº. 369
DE 07 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10836, de 20 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder ao servidor **MAURO ALVES DA SILVA**, Professor com Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 14 de junho de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 07.06.10

DECRETO Nº. 374
DE 07 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 7093, de 22 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos do servidor **ANTONIO ALVES LUDGÉRIO**, das vantagens referentes ao exercício da função de Chefe da Divisão de Apoio a Terceira Idade da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 07.06.10

DECRETO Nº. 398
DE 11 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 10391, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **ALEXANDRE FERIGUETTI LOVO**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado

pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Advogado - 40 horas, na Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 17 de maio de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 11.06.10

DECRETO Nº. 571
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 12207, de 14 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGA HORÁRIA	A PARTIR DE
Sônia dos Reis Carvalho	+ 10 horas	19.06.10 a 22.12.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 13.08.10

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 036/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniente: APAE

Objeto: Constitui objeto do presente termo a consecução das ações previstas na Lei Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº. 2.232, de 23 de junho de 2010, auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor global de R\$63.330,00, a ser feito através de 06 (seis) repasses mensais no valor de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Valor: R\$63.330,00, a ser feito através de 06 (seis) repasses mensais no valor de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 07.20.12.361.0011.2049 – Contribuições à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Ficha: 257 - 3.3.50.43-00.00.00.0002 – Subvenções Sociais.

Prazo: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2010.

Assinam:

JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
Secretário Municipal de Educação
ERIKAPINTO DE ARRUDA
Presidente – APAE
SANDRA MARIA DE ARRUDA
Diretora - APAE

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 037/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniente: CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº. 2.241, de 16 de julho de 2010, auxílio financeiro à CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Centro Educacional Genecista 1º de Maio, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 558

Fonte de recurso: Recursos da Educação – Art. 212 da Constituição Federal

2.056.3.3.50.43.00.00.00.00 – Contribuição ao Centro Educacional Cenequista 1º de Maio

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Prazo: Até 31 de dezembro de 2010.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2010.

Assinam: JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

EDINEUZA MARIA BENEVIDES

Diretora

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 038/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniente: **Fundação Banco do Brasil e Associação Atlética Banco do Brasil-AABB.**

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a disponibilização de recursos necessários à continuidade do Programa Integração AABB Comunidade, no município de Cáceres-MT, conforme Lei Municipal nº 2.243 de 16 de julho de 2010, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Prazo: Até 31 de Dezembro de 2010.

Valor: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha: 948

Fonte de recurso: Recursos da Educação - Art. 212 da Constituição Federal

Dotação: 2.125.3.3.50.39.00.00.00.00 – Apoio a Assoc. Atlética Banco do Brasil

Compl. Elemento: 3.3.50.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo: Até 31 de dezembro de 2010.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

Assinam: JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

NELSON KRUG

Gerente – Agência BB Cáceres

MARCO ANTONIO KLOSTER

Presidente da AABB

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 040/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Conveniente: **Grupo Espírita Bezerra de Menezes**

Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de verbas consignadas no orçamento vigente, destinados a subvencionar a execução dos trabalhos, atividades e ações de apoio, socioeducativo, pedagógico e social gerenciado pelo Grupo Espírita Bezerra de Menezes na Casa da Criança.

Prazo: de 19 de Agosto de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas correspondentes ao valor de R\$ 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) cada.

Dotação Orçamentária: Ficha: 1031

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.090

Compl. Elemento: 3.3.50.43.00.00.0000 – Subvenções Sociais

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

GILMAR BATISTA MAROSTEGA

Presidente do Grupo Espírita

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 023/2010 - Modalidade: Pregão Presencial n.º 013/2010 - **Tipo:** Menor Preço.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, através da Comissão de Pregão comunica aos interessados que foi prorrogada da abertura da licitação acima citada para o dia **22 de Setembro/2010**. **CRENCIAMENTO:** das 08h30min as 09h00min; **HORÁRIO DA SESSÃO:** às 09h00min (horário de Brasília/DF). **LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h às 17h00 (horário de Brasília-DF), mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinápolis/MT, 09 de Setembro de 2010.

Wanderlan Gondim Silveira
Pregoeiro - Decreto nº 1.665/PMC/2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2010/PMC

I - PARTES:

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.
CONTRATADA – L.P SOUSA FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA – ME.

II – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias corridos.

III – VIGÊNCIA: 07/07/2010 até 03/01/2011.

ASSINAM: Em Campinápolis/MT, 27 de Junho de 2010, **Altino Vieira de Rezende filho**, Prefeito Municipal, Contratante e **Lourivaldo Pereira de Souza Filho**, representante da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2009/PMC

I - PARTES:

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.
CONTRATADA – LUIZ CARLOS DA COSTA & CIA LTDA.

II – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Contrato Original por mais 07 (sete) meses.

III – VIGÊNCIA: Agosto de 2010 a Fevereiro de 2011.

IV – VALOR: R\$ 142.240,00 (Cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

ASSINAM: Em Campinápolis/MT, 28 de Julho 2010, **Altino Vieira de Rezende filho**, Prefeito Municipal, Contratante e **Luiz Carlos da Costa**, representante da Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2010/PMC

I - PARTES:

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT
CONTRATADA – COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

II – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos.

III – VIGÊNCIA: 03/10/2010 a 31/01/2011.

ASSINAM: Em Campinápolis/MT, 10 de Setembro de 2010, **Altino Vieira de Rezende filho**, Prefeito Municipal, Contratante e **Ivo dos Santos Araújo**, representante da Contratada.

Prefeitura Municipal de Cláudia

CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 08 –Divulgação do Resultado do Concurso

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Mural da Prefeitura Municipal a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.claudia.mt.gov.br o **Resultado do Concurso Público 001/2010 (sendo uma Relação Geral de todos os Candidatos e uma Relação somente dos Portadores de Necessidades Especiais)**. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Cláudia/MT, 10 de Setembro de 2010. Vilmar Giachini- Prefeito Municipal / Geordano Mattei - Presidente Comissão Examinadora de Concurso

Prefeitura Municipal de Colíder

**PROJETO DE LEI Nº 333/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2379/2010**

Autoriza a desafetação e posterior doação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de MATO GROSSO, imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Colíder, correspondente ao Lote nº 11, da Quadra nº 91, da Gleba Cafezal, com área superficial de 598,88 m2 (quinhentos e noventa e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei está devidamente Matriculada sob o nº 20.325, no livro nº 2 RG, do CRI de Colíder/MT.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção de uma nova sede do Fórum da Comarca de Colíder-MT, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da nova sede do Fórum da Comarca de Colíder-MT a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da donatária.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, 09 de setembro de 2010.

**CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 324/2010
Autoria: Poder Executivo**

LEI Nº. 2378/2010

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o PREVI-LÍDER, adequação vernacular e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Celso Paulo Banazeski**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 55, da Lei Municipal nº 2.361 de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do PREVI-LÍDER em instituições financeiras bancárias que funcionam no País devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;

Art. 2º. O Art. 56, da Lei Municipal nº 2.361 de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Fica o PREVI-LÍDER, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras bancárias que funcionam no País devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. O parágrafo único do Art. 92, da Lei Municipal nº 2.361 de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 90, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 09 de setembro de 2010

**CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 334/2010
Autoria: Poder Executivo**

LEI Nº. 2380/2010

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Celso Paulo Banazeski**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo calculo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2010 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior Será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revoga-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 09 de Setembro de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 22 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para Atender aos Programas de Apoio a Pessoa Idosa – API e Apoio aos Portadores de Deficiências – APD do município de Colíder/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 10 de Setembro de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 22 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para Atender aos Programas de Apoio a Pessoa Idosa – API e Apoio aos Portadores de Deficiências – APD do município de Colíder/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 10 de Setembro de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

Projeto de Lei Complementar nº. 276/2010
Autoria : Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2377/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE COLIDER – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO PAULO BANAZESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovado pela presente Lei tem como objetivos principais:

I – o restabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos com o escopo de

aperfeiçoar a Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação, capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.

II – o nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.

III – a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica.

IV – a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico em níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I – o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider é o Estatutário, instituída pela Lei nº 169 de 31 de maio de 1.990;

II – a admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,

III – a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

I – CARGO – Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público;

II – CARGO PÚBLICO - A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido; preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

III – CARGO EFETIVO – Ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

IV – CARGO EM COMISSÃO – Ocupação funcional criada em lei, sendo de livre nomeação e exoneração, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo; ocupado por servidores efetivos ou pessoa da confiança dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores, não exigindo Concurso Público para ocupá-lo;

V – CARGO TÉCNICO – Ocupação funcional, de provimento efetivo ou em comissão, para o exercício do qual é exigida habilitação profissional e conhecimentos específicos, ligados à área de atuação;

VI – FUNÇÃO – Atividade que desempenha o servidor no exercício de cargo, emprego, função pública ou função gratificada;

VII – FUNÇÃO PÚBLICA – Conjunto de atribuições cometidas a servidor público nos casos e formas previstas em lei e que não caracterizam cargo público;

VIII – FUNÇÃO GRATIFICADA – Função definida em lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida em Lei específica;

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – Função instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores; destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidas por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei exercida por servidor ocupante de cargo efetivo e os cargos em comissão;

X – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

XI – SERVIDOR PÚBLICO - Pessoa legalmente investida em cargo efetivo ou em comissão, em função gratificada ou em função pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundações públicas;

XII – SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO – Agente Público nomeado em virtude de concurso público, adquirindo estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício;

XIII – SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO – Agente Público contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV – EMPREGO PÚBLICO - É a posição criada eventualmente, mais propriamente na Administração Indireta, instituído por Lei, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um Empregado Público;

XV – QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

XVI – CLASSE - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da administração direta, autárquica e fundações públicas e estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas;

XVII – NÍVEL - é o número indicativo do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: tempo de serviço e mérito;

XVIII – MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante e ética;

XIX – VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XX – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens

pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XXI – CARREIRA - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XXII – TRAJETÓRIA DE CARREIRA - É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma classe ou a classes distintas, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal do Município de Colider é composto por servidores efetivos, ingressados no serviço público municipal através de concurso público.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Dos Cargos

Art. 5º - O quadro de cargos de provimento efetivo criados no Município de Colider são os constantes na presente Lei, conforme as tabelas em anexos.

SEÇÃO II

Do Provimento

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício prover os cargos efetivos, respeitados os preceitos da Lei.

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der posse ao ocupante do cargo:

I - a denominação do cargo a que se está preenchendo;

II - o nome do ocupante do cargo;

III - o caráter de investidura, se efetivo ou em comissão.

Art. 7º - No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação.

SEÇÃO III

Do Ingresso

Art. 8º - O Ingresso para os cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 9º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado no padrão inicial do respectivo cargo, após, cumprido o estágio probatório será garantido o posicionamento correspondente ao nível do cargo anteriormente ocupado.

SEÇÃO IV

Da Ascensão na Carreira

Subseção I

Da Progressão

Art. 10 - Progressão é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único – A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 11 - Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical por promoção, exclusivamente por critérios de Tempo de Serviço na rede municipal e por Merecimento através de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º A Avaliação de Desenvolvimento Funcional será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As linhas de progressão vertical, são representadas por algarismos indu-arábico de 01 a 14.

§ 3º O servidor estável investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

§ 5º É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 12 - Para ser elevado a outro grau na progressão horizontal, deverá o servidor:

I - contar 03 (três) anos de efetivo exercício para qual foi provido, e;

II - obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos percentuais na ficha de avaliação de Merecimento conforme legislação específica.

§ 1º Caso não haja avaliação de Merecimento através de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, a progressão horizontal se dá automaticamente.

Art. 13 - Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e desta Lei.

Art. 14 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 15 - O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, terá direito a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

Subseção II

Dos Candidatos à Progressão

Art. 16. O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com direito a concorrerem à progressão e a enviará ao chefe imediato em que o servidor estiver subordinado para que o mesmo seja avaliado, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo Único. A relação de que trata o presente artigo mencionará:

I - a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;

II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 17 – Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, Coordenação, chefia, assessoramento e outros, de acordo com Lei específica.

SEÇÃO I

Do Provimento

Art. 18 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Colider.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 – Os cargos de Funções Gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e o percentual adicional a que terá direito o servidor efetivo será determinado em Lei específica.

Art. 20 – O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 21 - A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo,

que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exija singular demanda de esforço e criatividade.

SEÇÃO I

Do Provimento

Art. 22 – A designação para o exercício de Função Gratificada é de competência do Chefe do Poder Executivo do Município de Colíder.

Art. 23 – As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 24 - O Quadro de Cargos da Administração Direta do Governo Municipal de Colíder será organizado segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I – Quadro Técnico de Nível Superior - TNS;

II – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;

III – Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – SAMI;

IV – Quadro dos Serviços Operacionais – SEO;

SEÇÃO I

Do Quadro de

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Art. 25 - Os cargos técnicos de nível superior – TNS, são classificados em níveis de complexidade funcional, responsabilidade, intensidade de demanda de conhecimentos específicos e de atualização tecnológica. Com base em tais critérios, os cargos técnicos de níveis superiores distribuem-se conforme descrito no Anexo – I; I A; I B e I C.

SEÇÃO II

Quadro dos

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM

Art. 26 – O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada nos Anexos – II; II A e II B.

SEÇÃO III

Quadro dos

SERVIÇOS AUXILIARES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SAMI

Art. 27 – Os serviços auxiliares e manutenção de infra-estrutura constituem o grupo funcional que engloba cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público, funções de articulação interna e externa, sob supervisão imediata e funções semi-rotineiras. Compreendem-se tarefas semi-rotineiras todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende-se por serviços gerais, aqueles desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), sempre sob supervisão direta. Com base em tais critérios, os cargos de auxiliares e manutenção de infra-estrutura estão definidos no

Anexo - III

SEÇÃO IV

Quadro dos

SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

Art. 28 - Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viárias, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralharia, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Conforme os Anexos – IV; IV A; IV B e IV C.

CAPÍTULO VIII

DA SÉRIE DE CLASSE DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 29 - A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Direta do Governo Municipal de Colíder

estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Quadro Técnico de Nível Superior - TNS;

Classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização na área de atuação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e doutorado.

II – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;

Classe A: habilitação específica em nível médio,

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização ou 360 horas de cursos na área de atuação;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado.

III - Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção de infra-estrutura – SAMI;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental,

Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Médio,

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe D: 180 horas de cursos de qualificação específica;

IV – Quadro dos Serviços Operacionais – SEO;

Classe A: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, Classe B: habilitação específica em nível de Ensino Fundamental, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

Classe C: habilitação específica em nível de Ensino Médio;

Classe D: habilitação específica em nível de Ensino Médio, e 180 horas de cursos de qualificação específica;

§ 1º Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 14, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A carga horária de cursos de qualificação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

a) carga horária mínima exigida nos cursos de qualificação profissional será de 16 (dezesesseis) horas;

b) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 30 – A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei, para os cargos de provimento efetivo, será de acordo com os Anexos – I, I A, I B e I C; II, II A e II B; III; IV, IV A, IV B e IV C.

Parágrafo Único – Os critérios de remuneração dos cargos em comissão serão de acordo com disposto em Lei Específica.

CAPÍTULO X

Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

SEÇÃO I

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 31 - Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial da carreira no Serviço Público Municipal, na data de enquadramento, observado o disposto nos anexos desta lei.

SEÇÃO II

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 32 - O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Colíder, na forma dos anexos desta lei.

Parágrafo único. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade, o servidor ficará com o vencimento congelado até equiparar-lo ao vencimento estabelecido na tabela.

Art. 33 – O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, de acordo com os Anexos e demais disposição da presente Lei.

Parágrafo Único – A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a qual caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações dos graus;

**CAPÍTULO XI
Do Vencimento**

Art. 34 - O sistema de remuneração da carreira dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

Parágrafo Único. O cálculo dos salários correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Colider obedecerá às tabelas anexas.

Em relação à Classe

I – Quadro Técnico de Nível Superior - TNS;

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,10
C	1,20
D	1,30

II – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,15
C	1,25
D	1,35

III - Quadro dos Serviços Auxiliares e Manutenção da infra-estrutura – SAMI;

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,15
C	1,25
D	1,35

IV – Quadro dos Serviços Operacionais – SEO;

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,15
C	1,25

D	1,35
---	------

Em Relação aos Níveis

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,00
2	1,03
3	1,06
4	1,09
5	1,12
6	1,16
7	1,19
8	1,23
9	1,26
10	1,30
11	1,34
12	1,38
13	1,42
14	1,47

**CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS
SEÇÃO I**

Da Licença para Qualificação do Profissional

Art. 35 - A licença para qualificação profissional dar-se-á com a prévia autorização do Governo do Município, e consiste no afastamento dos Servidores das suas funções, sem prejuízo de seu subsídio e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efetivos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, no País ou exterior, se de interesse da administração.

**SEÇÃO II
Das Férias**

Art. 36 - Os servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider em exercício gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala.

§ 1º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 37 - Independente de solicitação, será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 38 - Aplica-se aos servidores contratados temporariamente, nos termos do artigo 93 desta lei complementar, o disposto nesta seção.

Art. 39 - As férias dos Servidores Públicos Municipais poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 40 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Para fins de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 41 - Não se concederá licença-prêmio ao Servidor efetivo estável que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 42 - O número de Servidores efetivos estáveis em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 43 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Servidores que estarão em gozo de licença-prêmio.

Art. 44 - Ocorrendo a opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária do órgão e lotação do servidor, devendo, no caso de indisponibilidade, constituir prioridade para imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

CAPÍTULO XIII

Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I

Das Concessões

Art. 45 - Sem qualquer prejuízo, poderá o Servidor público da Administração Direta do Município de Colider ausentar-se do serviço:

- I. em licença ou férias nos termos fixados, nesta Lei;
- II. cedido, na forma estabelecida nesta Lei;
- III. participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- IV. afastar-se como candidato a cargo eletivo, pelo período previsto em Lei;
- V. afastar-se para freqüentar cursos de interesse da coletividade;
- VI. afastar-se para realizar estudo ou pesquisa relacionadas ao cargo, desde que haja anuência da autoridade competente.
- VII. por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- VIII. por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- IX. por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento,
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 46 - Será concedido horário especial ao servidor público da Administração Direta do Município de Colider estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 47 - Ao Servidor público da Administração Direta do Município de Colider estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor público da Administração

Direta do Município de Colider que viva na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

SEÇÃO II

Dos Afastamentos

Art. 48 - Cedência é o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal coloca o Servidor, com ou sem vencimento a disposição de entidades ou órgãos, que exerça atividades, sem vinculação administrativa à Administração.

§ 1º. Não constitui cedência a investidura em cargo de comissão, na Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para cedência, será fixado pelo Chefe do Executivo Municipal atendendo sempre o interesse público.

Art. 49 - Ao servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal, dos Municípios, com ônus para o órgão de origem.

- I. para exercer atividades em entidade sindical de classe;
- II. para exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;
- III. para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a política administrativa.

IV. em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II desde artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal o servidor do Poder Executivo Municipal poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal Direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo, sem perdas na progressão horizontal e vertical.

Art. 50 - Na hipótese do inciso III do artigo anterior, o servidor público não poderá ausentar-se do Município ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do governo do Município.

§ 1º. O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, fim da missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 51 - O afastamento do Servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

CAPÍTULO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 52 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 53 - Além das ausências ao serviço, prevista no artigo 45 desta lei, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou de cargos equivalentes em órgão ou entidades dos poderes da União, dos Estados, Município e Distrito Federal
- III. exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV. participação no programa de treinamento regularmente instituído;
- V. desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgãos da Administração Direta do Município de Colider ;
- VIII. licenças:
 - a) à gestante, á adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) prêmio por assiduidade;
 - e) por convocação para o serviço militar;
 - f) qualificação profissional;
 - g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro, com subsídio
 - h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e
 - i) desempenho de mandato classista.

IX. deslocamento para a nova sede de que trata o artigo 87 desta lei complementar;

X. participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior conforme disposto em lei específica.

Art. 54 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

III. o tempo de serviço relativo ao tiro de guerra.

§ 1º. O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com qualquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§ 2º. O tempo em que o servidor efetivo estável esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

SEÇÃO VII

Da Aposentadoria

Art. 55 - Servidor público da Administração Direta do Município de Colider será aposentado:

I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, expondiloartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no caso de Magistério surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§ 2º. Nos casos de exercícios de atividades consideradas insalubres ou perigosas, observará o disposto em lei específica.

Art. 56 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 57 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Servidor será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 58 - O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nesta Lei e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Colider em atividade.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO XV

Do Ingresso

Art. 59 - O ingresso na carreira do servidor obedecerá aos seguintes critérios:

- a) ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- b) ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- c) ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 60 - Para ingresso na carreira do servidor, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de abertura do Concurso.

Art. 61 - O concurso público para provimento dos cargos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Parágrafo Único: Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

Art. 62 - As provas do concurso público para a carreira dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 63 - O concurso público terá a validade até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato, aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

CAPÍTULO XVI

Das Formas de Provimento

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 64 - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos da Constituição Federal.

§ 3º. A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade, salvo o disposto no artigo 71 desta Lei Complementar.

§ 4º. O profissional nomeado para a carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Colider será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

SEÇÃO II

Da Posse

Art. 65 - Posse é o ato da investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 66 - Haverá posse nos cargos da carreira dos Servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider, nos casos de nomeação.

Art. 67 - A posse deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, por motivo de força maior, ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput desse artigo tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§ 4º. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constitui o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não do outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 68 - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III

Do Exercício

Art. 69 - O exercício é efetivo desempenho do cargo para o qual o servidor foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se os servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Art. 70 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório conforme a Constituição Federal, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I. zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. produtividade;
- IV. capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V. respeito e compromisso com a instituição;
- VI. participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII. responsabilidade e disciplina
- VIII. idoneidade moral.

§ 1º. O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de cinco avaliações a somatória acima de 70% da pontuação total considerada.

Art. 71 - Seis (06) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor será realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei.

§ 1º. Para avaliação prevista no caput deste artigo, será constituída comissão paritária, nomeada através de portaria, expedida pela Administração Direta do Município de Colider. Esta, obrigatoriamente será composta por servidores efetivo, com estabilidade, sendo integrante o Secretário da pasta a qual ele está vinculado, representante dos Recursos Humanos, e o Sindicato que representa a categoria.

§ 2º. O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Gestão do Município, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 72 - O Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 73 - O Servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 74 - Readaptação é o aproveitamento do Servidor efetivo em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Servidor.

SEÇÃO VII

Da Reversão

Art. 75 - Reversão é o retorno à atividade do Servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarada insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 76 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 77 - Não Poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

Da Reintegração

Art. 78 - Reintegração é a investidura do Servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Servidor ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere o caput desse artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

SEÇÃO IX

Da Recondição

Art. 79 - Recondição é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II. reintegração do anterior ocupante

Parágrafo Único: encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor será aproveitado em outro cargo.

SEÇÃO X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 80 - Aproveitamento é o retorno do Servidor estável em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 81 - Disponibilidade é o afastamento temporário do profissional do exercício de suas funções, em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

§ 1º. O Servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º. O Servidor, em disponibilidade será reconduzido na primeira vaga que ocorrer, considerando a habilitação profissional e equivalência de vencimento ou remuneração, não acarretando prejuízo na sua progressão funcional.

§ 3º. Restabelecido o cargo, ainda que modificado sua denominação, será obrigatoriamente reconduzido o Servidor posto em disponibilidade.

Art. 82 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassado a disponibilidade, se o Servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 83 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO XVII

Da Vacância

Art. 84 - Vacância do cargo público decorrerá de:

I. exoneração

II. demissão;

III. readaptação;

IV. aposentadoria;

V. remoção

VI. posse em outro cargo inacumulável

VII. falecimento.

Art. 85 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I. Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II. quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono do cargo;

III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 86 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I. A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II. a pedido do próprio servidor.

SEÇÃO III

Da Remoção

Art. 87 - Remoção é o deslocamento do Servidor a pedido ou por necessidade da administração, ou por permuta de uma outra unidade de lotação, sem prejuízo à sua situação funcional.

§ 1º. A remoção proceder-se-á:

I. A pedido;

II. por permuta;

III. por motivo de saúde;

IV. por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente, em época de férias;

§ 3º. A remoção por motivo de saúde dependerá da inspeção médica oficial, comprovado as razões apresentadas pelo requerente;

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade

SEÇÃO IV

Da Distribuição

Art. 88 - Os Servidores públicos da Administração Direta do Município de Colider no desempenho de suas atividades, serão distribuídos mediante:

I. designação;

II. lotação;

III. substituição;

IV. remoção;

V. disponibilidade.

Art. 89 - Designação é o ato mediante o qual o Prefeito Municipal e ou autoridade delegada por ele, determina a unidade ou órgão onde o Servidor deverá trabalhar temporariamente.

Art. 90 - Lotação é a fixação do profissional na unidade ou órgão da administração.

Art. 91 - A substituição acontecerá, quando convocado e não comparecendo no prazo estipulado na unidade de lotação, de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, após designado.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - Os concursos públicos realizados antes da data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ora extintos, terão validade para efeito de aproveitamento do candidato em cargos de categoria funcional de idêntica denominação, respeitando o prazo legal de vigência do concurso.

Art. 93 - Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público ficam mantidos excepcionalmente enquanto vigor seus contratos, no exercício das funções dos cargos em conformidade com a lei autorizativa.

SEÇÃO I

Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 94 - Além dos servidores municipais, o Governo Municipal contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - Para os servidores efetivos, para fins de contagem de tempo de serviço, considerar-se-á como tempo de serviço o período em que exercer cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 96 - A base mínima de vencimento para investidura em cargo de provimento efetivo é o vencimento padrão, definido no Nível de Referência 01 dos anexos desta lei.

Art. 97 - A jornada diária de trabalho dos servidores em geral, poderá ser adequada em horário que seja mais conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Secretaria de Gestão Pública com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 98 - A jornada de trabalho dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 99 - Aplica-se subsidiariamente à esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes da Emenda Constitucional nº 19/98 e 20/98 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 100 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 101 - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir o processo de implantação do Plano estabelecido por esta Lei, tomando, entre outras, as seguintes providências prioritárias:

Art. 102 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider em 07 de maio de 2010.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Anexo I

TNS – Técnico de Nível Superior

Advogado, Analista de Sistemas, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Economista, Educador Físico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Gerente de Projetos, Jornalista, Médico Veterinário, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Técnico Nível Superior, Zootecnista.

Anexo I A

TNS – Técnico de Nível Superior – 40 Horas

Advogado, Analista de Sistemas, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Gerente de Projetos, Jornalista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Nível Superior, Zootecnista.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1.00	3.204,22	3.524,64	3.845,06	4.165,49
2	1.03	3.300,35	3.630,38	3.960,42	4.290,45
3	1.06	3.396,47	3.736,12	4.075,77	4.415,42
4	1.09	3.492,60	3.841,86	4.191,12	4.540,38
5	1.12	3.588,73	3.947,60	4.306,47	4.665,34
6	1.16	3.716,90	4.088,58	4.460,27	4.831,96
7	1.19	3.813,02	4.194,32	4.575,63	4.956,93
8	1.23	3.941,19	4.335,31	4.729,43	5.123,55
9	1.26	4.037,32	4.441,05	4.844,78	5.248,51
10	1.30	4.165,49	4.582,03	4.998,58	5.415,13
11	1.34	4.293,65	4.723,02	5.152,39	5.581,75
12	1,38	4.421,82	4.864,01	5.306,19	5.748,37
13	1,42	4.549,99	5.004,99	5.459,99	5.914,99
14	1,47	4.710,20	5.181,22	5.652,24	6.123,26

Anexo I B

TNS – Técnico de Nível Superior – 40 Horas

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	1.673,47	1.840,82	2.008,16	2.175,51
2	1,03	1.723,67	1.896,04	2.068,41	2.240,78
3	1,06	1.773,88	1.951,27	2.128,65	2.306,04
4	1,09	1.824,08	2.006,49	2.188,90	2.371,31
5	1,12	1.874,29	2.061,72	2.249,14	2.436,57
6	1,16	1.941,23	2.135,35	2.329,47	2.523,59
7	1,19	1.991,43	2.190,57	2.389,72	2.588,86
8	1,23	2.058,37	2.264,20	2.470,04	2.675,88
9	1,26	2.108,57	2.319,43	2.530,29	2.741,14
10	1,30	2.175,51	2.393,06	2.610,61	2.828,16
11	1,34	2.242,45	2.466,69	2.690,94	2.915,18
12	1,38	2.309,39	2.540,33	2.771,27	3.002,21
13	1,42	2.376,33	2.613,96	2.851,59	3.089,23
14	1,47	2.460,00	2.706,00	2.952,00	3.198,00

Licenciatura Plena em Pedagogia

Anexo I C

**TNS – Técnico de Nível Superior - 20 Horas
Licenciatura Plena em Educação Física**

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	836,73	920,40	1.004,08	1.087,75
2	1,03	861,83	948,02	1.034,20	1.120,38
3	1,06	886,93	975,63	1.064,32	1.153,01
4	1,09	912,04	1.003,24	1.094,44	1.185,65
5	1,12	937,14	1.030,85	1.124,57	1.218,28
6	1,16	970,61	1.067,67	1.164,73	1.261,79
7	1,19	995,71	1.095,28	1.194,85	1.294,42
8	1,23	1.029,18	1.132,10	1.235,01	1.337,93
9	1,26	1.054,28	1.159,71	1.265,14	1.370,56
10	1,30	1.087,75	1.196,52	1.305,30	1.414,07
11	1,34	1.121,22	1.233,34	1.345,46	1.457,58
12	1,38	1.154,69	1.270,16	1.385,62	1.501,09
13	1,42	1.188,16	1.306,97	1.425,79	1.544,60
14	1,47	1.229,99	1.352,99	1.475,99	1.598,99

Anexo II

SNM – Serviços de Nível Médio

Agente Administrativo, Apoio Administrativo Educacional, Agente de Trânsito, Artífice, Almoxarife, Atendente, Coordenador Desportivo, Fiscal de Obras e Estradas, Fiscal de Tributos, Instrutor de Cursos Livres, Técnico Agropecuário, Técnico em Contabilidade, Técnico de Nível Médio, Técnico em Controle Orçamentário e Técnico em Segurança no Trabalho.

Anexo II/A

SNM – Serviços de Nível Médio

Agente Administrativo, Apoio Administrativo Educacional, Agente de Trânsito, Artífice, Almoxarife, Atendente, Coordenador Desportivo, Fiscal de Obras e Estradas, Fiscal de Tributos, Instrutor de Cursos Livres, Técnico Agropecuário, Técnico em Contabilidade, Técnico de Nível Médio.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	741,79	853,06	927,24	1.001,42
2	1,03	764,04	878,65	955,05	1.031,46
3	1,06	786,30	904,24	982,87	1.061,50
4	1,09	808,55	929,83	1.010,69	1.091,54
5	1,12	830,80	955,43	1.038,51	1.121,59
6	1,16	860,48	989,55	1.075,60	1.161,64
7	1,19	882,73	1.015,14	1.103,41	1.191,69
8	1,23	912,40	1.049,26	1.140,50	1.231,74
9	1,26	934,66	1.074,85	1.168,32	1.261,78
10	1,30	964,33	1.108,98	1.205,41	1.301,84
11	1,34	994,00	1.143,10	1.242,50	1.341,90
12	1,38	1.023,67	1.177,22	1.279,59	1.381,95
13	1,42	1.053,34	1.211,34	1.316,68	1.422,01
14	1,47	1.090,43	1.254,00	1.363,04	1.472,08

Anexo II/B

Agente de Trânsito, Fiscal de Tributos, Técnico em Controle Orçamentário e

Técnico em Segurança no Trabalho.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	991,79	1.140,56	1.239,74	1.338,92
2	1,03	1.021,54	1.174,78	1.276,93	1.379,08
3	1,06	1.051,30	1.208,99	1.314,12	1.419,25
4	1,09	1.081,05	1.243,21	1.351,31	1.459,42
5	1,12	1.110,80	1.277,43	1.388,51	1.499,59
6	1,16	1.150,48	1.323,05	1.438,10	1.553,14
7	1,19	1.180,23	1.357,26	1.475,29	1.593,31
8	1,23	1.219,90	1.402,89	1.524,88	1.646,87
9	1,26	1.249,66	1.437,10	1.562,07	1.687,03
10	1,30	1.289,33	1.482,73	1.611,66	1.740,59
11	1,34	1.329,00	1.528,35	1.661,25	1.794,15
12	1,38	1.368,67	1.573,97	1.710,84	1.847,70
13	1,42	1.408,34	1.619,59	1.760,43	1.901,26
14	1,47	1.457,93	1.676,62	1.822,41	1.968,21

Anexo III

SAMI – Serviços Auxiliares e Manutenção de Infraestrutura – 40 horas

Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Cozinheira, Fiscal de Rodoviária, Recepcionista, Telefonista, Vigia e Zeladora.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	530,96	610,60	663,70	716,80
2	1,03	546,89	628,92	683,61	738,30
3	1,06	562,82	666,66	724,63	782,60
4	1,09	578,75	685,53	745,14	804,75
5	1,12	594,68	704,39	765,64	826,90
6	1,16	615,91	729,55	792,99	856,43
7	1,19	631,84	748,42	813,50	878,58
8	1,23	653,08	773,57	840,84	908,11
9	1,26	669,01	792,44	861,35	930,26
10	1,30	690,25	817,60	888,69	959,79
11	1,34	711,49	842,76	916,04	989,32
12	1,38	732,72	867,91	943,38	1.018,85
13	1,42	753,96	893,07	970,73	1.048,39
14	1,47	780,51	924,52	1.004,91	1.085,30

Anexo IV
SEO - Serviços Operacionais - 40 Horas

Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de Veículos Leves, Motorista, Operador de Máquinas, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora e Tratorista.

Anexo IV/A
SEO - Serviços Operacionais - 40 Horas
Motorista e Tratorista

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	686,62	789,61	858,28	926,94
2	1,03	707,22	813,30	884,02	954,75
3	1,06	727,82	836,99	909,77	982,55
4	1,09	748,42	860,68	935,52	1.010,36
5	1,12	769,01	884,37	961,27	1.038,17
6	1,16	796,48	915,95	995,60	1.075,25
7	1,19	817,08	939,64	1.021,35	1.103,06
8	1,23	844,54	971,22	1.055,68	1.140,13
9	1,26	865,14	994,91	1.081,43	1.167,94
10	1,30	892,61	1.026,50	1.115,76	1.205,02
11	1,34	920,07	1.058,08	1.150,09	1.242,10
12	1,38	947,54	1.089,67	1.184,42	1.279,17
13	1,42	975,00	1.121,25	1.218,75	1.316,25
14	1,47	1.009,33	1.160,73	1.261,66	1.362,60

Anexo IV/ B -

SEO - Serviços Operacionais - 40 horas

Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de Veículos Leves, Operador de Máquinas, Operador de Pá Carregadeira.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	991,79	1.140,56	1.239,74	1.338,92
2	1,03	1.021,54	1.174,78	1.276,93	1.379,08
3	1,06	1.051,30	1.208,99	1.314,12	1.419,25
4	1,09	1.081,05	1.243,21	1.351,31	1.459,42
5	1,12	1.110,80	1.277,43	1.388,51	1.499,59
6	1,16	1.150,48	1.323,05	1.438,10	1.553,14
7	1,19	1.180,23	1.357,26	1.475,29	1.593,31
8	1,23	1.219,90	1.402,89	1.524,88	1.646,87
9	1,26	1.249,66	1.437,10	1.562,07	1.687,03
10	1,30	1.289,33	1.482,73	1.611,66	1.740,59
11	1,34	1.329,00	1.528,35	1.661,25	1.794,15
12	1,38	1.368,67	1.573,97	1.710,84	1.847,70
13	1,42	1.408,34	1.619,59	1.760,43	1.901,26
14	1,47	1.457,93	1.676,62	1.822,41	1.968,21

Anexo IV/ C -

SEO - Serviços Operacionais - 40 horas

Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora.

Nível	Ref.	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	1.075,70	1.237,06	1.344,63	1.452,20
2	1,03	1.107,97	1.274,17	1.384,96	1.495,76
3	1,06	1.140,24	1.311,28	1.425,30	1.539,33
4	1,09	1.172,51	1.348,39	1.465,64	1.582,89
5	1,12	1.204,78	1.385,50	1.505,98	1.626,46
6	1,16	1.247,81	1.434,98	1.559,77	1.684,55
7	1,19	1.280,08	1.472,10	1.600,10	1.728,11
8	1,23	1.323,11	1.521,58	1.653,89	1.786,20
9	1,26	1.355,38	1.558,69	1.694,23	1.829,77
10	1,30	1.398,41	1.608,17	1.748,01	1.887,85
11	1,34	1.441,44	1.657,65	1.801,80	1.945,94
12	1,38	1.484,47	1.707,14	1.855,58	2.004,03
13	1,42	1.527,49	1.756,62	1.909,37	2.062,12
14	1,47	1.581,28	1.818,47	1.976,60	2.134,73

PROJETO DE LEI Nº 335/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2381/2010
"FICA EXCLUÍDO O CARGO DE ENGENHEIRO DO TRABALHO DO ANEXO XVI E INCLUÍDO O MESMO CARGO NO ANEXO XVII, AMBOS DA LEI Nº 2318/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o cargo e vaga de Engenheiro do Trabalho, constante no anexo XVI da Lei nº. 2318/2010.

Art. 2º - Inclui no anexo XVII da Lei 2318/2010 o cargo e 01 (uma) vaga de Engenheiro do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2.010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 009/2010, cujo objeto é contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, treinamento de usuários, manutenção, no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

Colíder/MT, em 10 de Setembro de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Damião Carlos de Lima, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca aos interessados para participarem da audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 29/09/2010 (quarta feira) às 19:00 hs, na sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu, situada no bairro Jardim Primavera.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) do 3º e 4º bimestres/2010 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) DO 2º Quadrimestre de 2010. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotriguaçu- MT, 10 de setembro de 2010

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010

OBJETO: Contratação de Serviços de engenharia para reforma do prédio para futuras instalações da subseção judiciária da Justiça Federal em Diamantino/MT.

TIPO: Menor preço.**DATA DE ABERTURA:** 24 de setembro de 2010.**HORÁRIO:** 09:00 horas. **LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de

Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-6422 / 6423, o procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação, ou pelo sitio www.diamantino.mt.gov.br, Diamantino – MT, 08 de setembro de 2010.

LETYCIA QUEIROZ WIRGUES BOTELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão unilateral que faz o município de Diamantino-MT. Objeto: Contrato Prestação de serviço nº 054/2010 – Convite nº 002/2010.

Celebrado entre o município de Diamantino e Vanessa Pivatto.
Vigência: 01/02/2010 a 31/12/2010

Justificativa da Rescisão: justifica-se pelo fato de que a contratada ausentou-se do local da prestação de serviços, havendo a paralisação sem prévia comunicação à Administração.

Fundamento Legal: art. 79, I C/C art. 78, inc V da Lei Federal nº 8666/93.

Data da rescisão: 16/08/2010.

ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **Menor valor por lote**, tendo por objeto: “registro de preços para aquisição de Peças, para Manutenção de Toda Frota de Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Jaciara- MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 24 DE setembro 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 09 de setembro de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **Menor valor por lote**, tendo por objeto: “registro de preços para aquisição de Peças, para Manutenção de Toda Frota de Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Jaciara- MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 22 DE setembro 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 09 de setembro de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **Menor valor global**, tendo por objeto: “registro de preços para Aquisição de Materiais para serem utilizados pela Padaria da Cozinha Escola PNAE e PNAC, no Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 23 DE setembro 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura,

à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 09 de setembro de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jaurú

CONTRATO 0053/2010

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: SILGRAM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA DO TRECHO:
LOTE 02- AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA DOS ANDRADAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA AMADOR BUENO E RUA DUQUE DE CAXIAS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 281989-75/2008 MINISTERIO DAS CIDADES/PMJ
VIGENCIA: 19/04/2010 – 120 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO
VALOR: R\$ 404.152,04 (Quatrocentos e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos)

CONTRATO 0054/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: S. H. S. ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
OBJETO: : ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAURU. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JAURU E A EMPRESA: S. H. S. ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
VIGENCIA: 22/04/2010 A 22/08/2010
VIGENCIA: 19/04/2010 A 31/12/2010
VALOR: 391.125,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS),

CONTRATO 0055/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: SILGRAM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA DO TRECHO: LOTE 01- RUA FERNAO DIAS, RUA MANOEL DA NOBREGA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 268102-80/2008 MINISTERIO DAS CIDADES/PMJ.
VIGENCIA: 19/04/2010- 120 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO
VALOR: R\$ 313.931,06 (TREZENTOS E TREZE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS),

CONTRATO 0056/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: SISTEMA LACERDA DE COMUNICAÇÃO LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO DE UTILIDADE PUBLICA, ATRAVEZ DE VINHETAS DE ATÉ 30" COM INSERÇÕES DE 05 VX AO DIA.
VIGENCIA: 06/05/2010 A 31/12/2010
VALOR: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATO 0057/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: GILMAR ROSA DA CUNHA ME
OBJETO: MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE AA Z NA LISTA DA ABCFARMA
VIGENCIA: 06/05/2010
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CONTRATO 0058/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU
CONTRATADO: SISTEMA CIDADE DE RADIO E TELEVISAO LTDA
OBJETO: CONCESSAO DE USO A CONCESSIONARIA DE EXPLORAÇÃO DO CANAL 13+DE RTV AUDIO E VIDEO, DESTINADA A TRANSMITIR, DE FORMA SIMUTANEA, OS SINAIS DA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISAO PARA A RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA PELO PUBLICO EM GERAL.
VIGENCIA: 10/05/2010- 10 ANOS A PARTIR DESTA DATA.
VALOR: TITULO GRATUITO

CONTRATO 0059/2010
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDE JAURU

CONTRATADO: RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA
 OBJETO: REALIZAÇÃO DA XIV FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO DE JAURU.
 VIGENCIA: 14/06/2010 A 14/07/2010
 VALOR: 140.650,00 (CENTO E QUARENTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CONTRATO 0060/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: BASE DUPLA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA,
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO DOMICILIAR,
 NO RESIDENCIAL PEDRO FIDELIS DA SILVA
 VIGENCIA: 21/06/2010- 120 DIAS A APRTIR DA ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$- 249.770,64 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATO 0061/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: ASSAN F. SALIM PAPELARIA
 OBJETO: MOVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO
 VIGENCIA: 25/06/2010 A 25/07/2010
 VALOR: R\$- R\$ 25.650,00 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS),

CONTRATO 0062/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: **VIVEIROS DE MUDAS TERRA NATIVA ME**
 OBJETO: MUDAS PARA REFLORESTAMENTO CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NAS PROPRIEDADES RURAIS, A SEREM RETIRADOS PELA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS
 VIGENCIA: 28/06/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 28.310,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS),

CONTRATO 0063/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA AVENIDA MATO GROSSO, COM UMA ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 4.741,44 M² E EXTENSÃO PROJETADA DE 516,00 M
 VIGENCIA: 29/06/2010- 120 DIAS APÓS S ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$ 250.851,54 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONTRATO 0064/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA AVENIDA SANTOS DUMONT, RUA AMADOR BUENO, RUA CASTRO ALVES, RUA GONÇALVES DIAS, RUA JOSÉ DE ALENCAR E AVENIDA DAS NAÇÕES, COM UMA ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 6.644,14 M², EXTENSÃO PROJETADA DE 1.781,50 M E DRENAGEM PROFUNDA DE 813,00 M
 VIGENCIA: 02/07/2010- 120 DIAS APÓS S ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$ 1.008.181,05 (UM MILHÃO E OITO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO 0065/2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL/OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RUAS, COM UMA ÁREA PAVIMENTADA DE 730,00 M, CORPO DE BTCC 30 M, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2010/SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA/PMJ
 VIGENCIA: 02/07/2010- 120 DIAS APÓS S ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$- 459.707,62 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATO 0066 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: R. C. M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO P. A. MIRASSOLZINHO, COMUNIDADE SANTO INACIO

VIGENCIA: 05/07/2010- 90 DIAS APÓS S ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$ 105.301,38 (CENTO E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATO 0067 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: S. O. S. CONSTRUTORA E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO P. A. CORGAO, NA COMUNIDADE SÃO BERNARDO E RIO DOS PEIXES.
 VIGENCIA: 05/07/2010- 90 DIAS APÓS S ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$ 105.295,60 (CENTO E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTRATO 0068 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

VIGENCIA: 05/07/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS).

CONTRATO 0069 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: J. A. EUFRÁZIO MECÂNICA E PEÇAS - EPP
 OBJETO: PEÇAS PARA VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
 VIGENCIA: 19/07/2010 A 19/09/2010
 VALOR: \$ 78.435,40 (SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATO 0070 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: S. DE SOUZA CORREIA - ME
 OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: SHOW COM A BANDA CALYPSO, NO DIA 18 DE SETEMBRO, NA XX FEIRA DA AMIZADE, EM COMEMORAÇÃO AO XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
 VIGENCIA: 26/07/2010 A 26/09/2010
 VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

CONTRATO 0071 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: S. DE SOUZA CORREIA - ME
 OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: SHOW COM A DUPLA BATO & FERNANDO, NO DIA 19 DE SETEMBRO, NA XX FEIRA DA AMIZADE, EM COMEMORAÇÃO AO XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
 VIGENCIA: 26/07/2010 A 26/09/2010
 VALOR: R\$ 26.000,00 (VINTE SEIS MIL REAIS)

CONTRATO 0072 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: S. DE SOUZA CORREIA - ME
 OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: SHOW COM A BANDA OLHOS D'ÁGUA, NOS DIAS 16 A 19 DE SETEMBRO, NA XX FEIRA DA AMIZADE, EM COMEMORAÇÃO AO XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
 VIGENCIA: 26/07/2010 A 26/09/2010
 VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE UM MIL REAIS)

CONTRATO 0073 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO: D. O BENEVIDES & CIA LTDA - ME
 OBJETO: A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E COBERTURA NO ESTÁDIO MUNICIPAL "VICENTE JOSÉ LOPES",
 VIGENCIA: 06/08/2010 - 90 DIAS A CONTAR DATA DA ORDEM DE SERVIÇO
 VALOR: R\$ 139.788,50 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO 0074 /2010
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 CONTRATADO **CRISTINA ZIOTO PEREIRA LAET, e PAULO FERREIRA DE LAET**

OBJETO: Compra e Venda de Direito de Posse de Imóvel Rural VIGENCIA:17/08/2010

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATO 0075 /2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATADO CRISTINA ZIOTO PEREIRA LAET, e PAULO FERREIRA DE LAET

OBJETO: Compra e Venda de Direito de Posse de Imóvel Rural VIGENCIA:17/08/2010

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LEI N. 433, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, e dá outras providências”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de Dezembro de 2.012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Jauru, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Jauru, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989, e nº 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997, nº 9.984, de 17.7.2000, e nº 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

Artigo 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

a) no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e

b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O Município de Jauru, não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, Jauru - MT, em 05 de Agosto de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juscimeira

LEI 824/2010 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”

VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos os

habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o

Exercício de 2011, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios

estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Juscimeira, à

Legislação vigente, em especial à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de

Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as recentes portarias editadas pela

Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Entidades da Administração Direta e

Indireta, assim com a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2011 observará as

metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes, que integram

esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101,

de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - O montante das despesas será igual aos das receitas.

§ 2º - As metas e prioridades fixada no Anexo de que trata este artigo

terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2011, não se

constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará

condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as

ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º - A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação

municipal dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 e atual conjuntura econômica

nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária e ao conseqüente esforço no

incremento da arrecadação municipal.

§ 5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão

prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental

visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores

estabelecidos no Plano Plurianual;

b) – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

e

d) – **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos será desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2011 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2010 e será composto de:

I – Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III – Com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2011, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de Agosto de 2010, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III – De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV – De transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V – De empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI – De empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII – De transferências do FUNDEB.

VIII – De doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 11 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

a) – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

b) – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários.

c) – As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 – As unidades orçamentárias não poderão ter consignados novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – A inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou esteja registradas no Conselho de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da Legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa através de Lei Especial.

Art. 15 – Para os efeitos da ressalva que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e pra realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento) da receita corrente do Município de

Juscimeira- MT.

Art. 16 – No exercício de 2011, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados,

em ambos os Poderes, desde que:

a) – Haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) – Não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo;

c) – Não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder.

d) – Não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 – Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes

Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do Município de Juscimeira para custeio de despesas de competência de outros

entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o

atendimento de interesses locais, mediante convenio, acordo ou ajuste, de acordo com o

estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na

mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder

Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de:

a) – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

b) – Declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade

com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na

programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas

mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em

face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas

estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e

movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der entre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a

redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos

orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma

proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término

dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a

ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira

proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das

Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

a) - Renúncia de Receita;

b) - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) - Dívidas Consolidadas e Mobiliária;

d) - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação da Receita - ARO;

e) - Concessão de Garantia;

f) - Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos

do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de

créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.011, até o limite de 30% (trinta por

cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo ainda transpor, remanejar ou

transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de uma

unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não

comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua

vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a

pelo menos uma das seguintes condições:

a) - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei

Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no

Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de

alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação

de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e

outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o

benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de

vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de

arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no

Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e desde que

compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano

Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário,

incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras

esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que

plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão

prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na

elaboração da proposta orçamentária, fica do Poder Executivo autorizado a proceder às

adequações necessárias nas respectivas Leis, através de emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - Recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos,

visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - Recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da

Educação - FUNDEB;

VIII - Recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2011;

IX - Recursos destinados a autarquias;

X - Recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda

Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà,

dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e

entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e

suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas

na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder

Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I – Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) – Recursos vinculados;

b) – Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – Forem relativas a:

a) – Dotação para Pessoal e Encargos Sociais;

b) – Serviços da Dívida;

c) – Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou

atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços

da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o

artigo 100 e seus parágrafos, e o disposto no artigo 78 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da

Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente,

direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios, capazes de afetar o

Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se

amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem

como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 – A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I – À previsão da Receita;

II – À fixação da Despesa.

Parágrafo Único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por

ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 39 – O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser

elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual com a LDO – Lei de

Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na

Gestão Fiscal.

Art. 40 – As Emendas ao Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual ou aos Projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam Compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os

provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) – Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) – Serviços da Dívida;

II – Sejam Relacionadas:

a) – Com a correção de erros ou omissões;

b) – Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver

acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência

e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de

Compensação.

Art. 42 – Até 30 de Novembro de 2010, o Executivo poderá submeter ao Legislativo, propostas de alteração da Legislação Tributária, que objetivem

propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem

implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

I – Revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – Revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão das alíquotas do IPTU;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários,

incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no

decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de

modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a

contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação,

saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de

2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente prevista para o

exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos

Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos

congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da

assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do

art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem

aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e

eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2010.

Art. 50 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar o

percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no

exercício financeiro de 2010, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária

destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2011.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente,

direcionada para a Prevenção de Riscos e a correção de Desvios capazes de afetar o

Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o

cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº

101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas

Fiscais desta Lei.

§ 1º - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do

Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O Relatório de Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta)

dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por

meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de agosto de 2011 e de fevereiro de 2012, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação

demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência

pública, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da

Constituição Federal, observado o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04

de Maio de 2000.

Art. 54 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão

reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais

enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 56 – Na hipótese de até 31 de Dezembro de 2010, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, não ter sido devolvido ao Poder

Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por

ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder

Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de

Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 18 de Agosto de 2010.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Parecer/Julgamento

Aos dias 06 (seis) do mês de agosto do ano de 2010 às 10:00hs, no recinto da prefeitura municipal, a Comissão Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 044/2010 de 16 de março de 2010, presentes os Srs. Néilton da Silva Mota (Presidente), Maxsuelber Ferrari (secretário), Manoel Albuquerque Pereira (membro), em continuidade ao relatório para parecer final, suspenso para elaboração de parecer jurídico, com este nos autos, resolve esta comissão, nesta data prosseguir os trabalhos, para apreciação do referido parecer bem como a elaboração do parecer conclusivo, pelo que acata essa comissão, a orientação do douto advogado assessor jurídico do município, concluindo que o servidor

– Sr. Ailton Almeida Pereira, infringiu o disposto na Lei 025/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), resultando na violação das normas internas da Administração, infringindo o disposto no artigo 175 do referido Estatuto, opinamos pela pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 172 inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, como sugerido pelo Assessor Jurídico do Município de Lambari D'Oeste – MT, Danilo Pires Atala.
Lambari D'Oeste 06 de Agosto de 2010.

Néliton da Silva Mota
Presidente

Maxsuelber Ferrari
Secretario

Manoel Albuquerque Pereira
Membro

Prefeitura Municipal de Matupá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2010

O Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, Prefeito Municipal, juntamente com o Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 48 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2000, **CONVOCA** toda a população matupaense a participar da Audiência Pública que tratará do processo de elaboração do projeto de lei da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, no dia 13/09/2010, às 08:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Matupá – Sala de Reuniões.

Matupá - MT, 09 de Setembro de 2010.

FERNANDO ZAFONATO **CELSO MARTIN COSTIN**
Prefeito Municipal de Matupá Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 DE SETEMBRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de Medico para atendimento na Unidade de Saúde Familiar – Bairro Centro, incluindo Gleba Liberdade em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matupá e Contratação de Operador de Maquina Pesadas em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações discriminada no anexos edital, maiores Informações através do Edital nº. **068/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs, ou pelo site: www.matupa.mt.gov.br

Matupá – MT, 03 de Setembro de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 DE SETEMBRO DE 2010 as 13:30 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO** para Locação de Veiculo Ônibus – Transporte Escolar, maiores Informações através do Edital completo nº.069/2010, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 09 de Setembro de 2010.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.027-2010
Pregão Presencial nº.008/2010 - Registro de Preço
Processo: 027-2010

Objetivo - "Pregão Presencial Sistema Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE PNEUS - CAMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do Município de Matupá/MT**".

Licitante: **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 427.436,00**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	VLR_UNIT	QUANT	VLR TOTAL
1	10876 CAMARA 1000 R 20	UNIDADE	\$ 81,00	10	\$ 810,00
2	13643 CAMARA 17.5 X25	UNIDADE	\$ 163,00	8	\$ 1.304,00
3	17401 CAMARA 7.00 X 16 - BICO CURTO	UNIDADE	\$ 39,00	4	\$ 156,00
4	25999 CAMARA 7.50 R 16	UNIDADE	\$ 44,00	10	\$ 440,00
5	25973 CAMARA DE AR - 14.9 X 24	UNIDADE	\$ 164,00	2	\$ 328,00
6	25981 CAMARA DE AR - 17.5 X 25	UNIDADE	\$ 147,00	16	\$ 2.352,00
7	25978 CAMARA DE AR - ARO 1400 X 24	UNIDADE	\$ 147,00	14	\$ 2.058,00
8	20689 CAMARA DE AR 1000 R 20	UNIDADE	\$ 81,00	260	\$ 21.060,00
9	25986 CAMARA DE AR LT 255/70 - ARO 15	UNIDADE	\$ 48,00	4	\$ 192,00
10	10832 PNEU 1000 X 20 LISO - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 790,00	106	\$ 83.740,00
11	11304 PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 900,00	158	\$ 142.200,00
12	25984 PNEU 1000 X 20 LISO - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 790,00	6	\$ 4.740,00
13	25980 PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS	UNIDADE	\$ 1.730,00	10	\$ 17.300,00
14	25977 PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	UNIDADE	\$ 1.960,00	14	\$ 27.440,00
15	25971 PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 3.820,00	8	\$ 30.560,00
16	25992 PNEU 175/65 R 13	UNIDADE	\$ 216,00	8	\$ 1.728,00
17	25991 PNEU 175/70 R 14	UNIDADE	\$ 240,00	8	\$ 1.920,00
18	8309 PNEU 175/70R 13	UNIDADE	\$ 156,00	16	\$ 2.496,00
19	25988 PNEU 185 R 14 - 8 LONAS	UNIDADE	\$ 289,00	8	\$ 2.312,00
20	25994 PNEU 185/65 R 14	UNIDADE	\$ 220,00	8	\$ 1.760,00
21	16174 PNEU 185-65 X 14	UNIDADE	\$ 220,00	16	\$ 3.520,00
22	26001 PNEU 195/70 X 14	UNIDADE	\$ 265,00	16	\$ 4.240,00
23	25990 PNEU 205/70 R15	UNIDADE	\$ 400,00	8	\$ 3.200,00
24	26002 PNEU 215/75 X 17,5 LISO	UNIDADE	\$ 666,00	12	\$ 7.992,00
25	6565 PNEU 215/80/ R 16	UNIDADE	\$ 395,00	16	\$ 6.320,00
26	25995 PNEU 225/75 R 15	UNIDADE	\$ 436,00	8	\$ 3.488,00
27	25996 PNEU 255/75 R 15	UNIDADE	\$ 539,00	8	\$ 4.312,00
28	25976 PNEU 275/80 R 22,5 - BORRACHUDO - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 1.200,00	8	\$ 9.600,00
29	25975 PNEU 275/80 R 22,5 LISO - 16 LONAS	UNIDADE	\$ 1.060,00	12	\$ 12.720,00
30	26065 PNEU 7,50 X 16 BORRACHUDO 12 LONAS - COMUM	UNIDADE	\$ 410,00	8	\$ 3.280,00
31	25987 PNEU 7,50 X 16 LISO - 12 LONAS	UNIDADE	\$ 362,00	4	\$ 1.448,00
32	25993 PNEU 7,50 X 16 RADIAL LISO - 12 LONAS	UNIDADE	\$ 529,00	10	\$ 5.290,00
33	25974 PNEU 700 X 16 LISO 10 LONAS	UNIDADE	\$ 320,00	4	\$ 1.280,00
34	25972 PNEU ARO 14.9 X 24 12 LONAS	UNIDADE	\$ 1.780,00	2	\$ 3.560,00
35	25985 PNEU LT 255/70 - ARO 15	UNIDADE	\$ 550,00	4	\$ 2.200,00
36	7112 PROTETOR 1000 X 20	UNIDADE	\$ 29,00	270	\$ 7.830,00
37	25998 PROTETOR 7.50 R 16	UNIDADE	\$ 19,00	10	\$ 190,00
38	25982 PROTETOR ARO 1300 X 24	UNIDADE	\$ 69,00	16	\$ 1.104,00
39	25979 PROTETOR ARO 1400 X 24	UNIDADE	\$ 69,00	14	\$ 966,00
					\$427.436,00

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº.002-2010
Pregão Presencial nº.001/2010 – Registro de Preço
Processo: 002-2010

Objetivo - “PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR”.

Licitante: **SUPERMERCADO BOERI LTDA R\$ 953.204,67**

	ITEM	DESCRICAO	UNID	UNIT	QUANT	VLR TOTAL
1	17691	ABACATE	KILO	\$ 3,97	164	\$ 651,08
2	11040	ABACAXI	KILO	\$ 2,98	188	\$ 560,24
3	13819	ABOBORA CABOTIAN	KILO	\$ 1,97	1476	\$ 2.907,72
4	11822	ABOBRINHA VERDE MENINA	KILO	\$ 1,98	1147	\$ 2.271,06
5	21238	ABSORVENTE COM ABAS PCT COM 8 UND FLUXO INTENSO	UNIDADE	\$ 2,44	45	\$ 109,80
6	21938	ACAFRAO PACOTINHO COM 20 GRAMAS	UNIDADE	\$ 0,69	2100	\$ 1.449,00
7	12256	ACELGA	KILO	\$ 3,24	68	\$ 220,32
8	8326	ACHOCOLATADO EM PO 400G	PACOTE	\$ 2,66	1933	\$ 5.141,78
9	5465	ACUCAR 2 KG	PACOTE	\$ 3,14	4131	\$ 12.971,34
10	21216	ACUCAR DE BAUNILHA POTE COM 100 GRS	UNIDADE	\$ 2,97	20	\$ 59,40
11	21217	ACUCAR DE CONFEITEIRO PCT COM 1 KG	PACOTE	\$ 2,97	16	\$ 47,52
12	21240	ACUCAR MASCAVO DE 1 KG	PACOTE	\$ 9,89	20	\$ 197,80
13	14864	ADOCANTE LIQUIDO 200 ML	UNIDADE	\$ 5,14	30	\$ 154,20
14	21241	ADOCANTE LIQUIDO PARA DIABETICOS 200 ML	UNIDADE	\$ 5,14	15	\$ 77,10
15	21242	ADOCANTE PARA FORNO E FOGAO 133 GRS	UNIDADE	\$ 4,06	20	\$ 81,20
16	5648	AGUA SANITARIA 1 LT	UNIDADE	\$ 2,25	2652	\$ 5.967,00
17	21235	AGUA SANITARIA DE 2 LT	UNIDADE	\$ 4,30	125	\$ 537,50
18	20358	ALCOOL 1LT	LITRO	\$ 3,72	212	\$ 788,64
19	13996	ALCOOL 92,8 %	LITRO	\$ 3,72	1725	\$ 6.417,00
20	24278	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70 INPM 50 GRS	UNIDADE	\$ 5,98	135	\$ 807,30
21	23537	ALECRIM 10 GRS	PACOTE	\$ 1,31	2	\$ 2,62
22	11622	ALFACE	PACOTE	\$ 1,78	1370	\$ 2.438,60
23	24262	ALGODAO HIDROFILIO PCT 100 GRS	UNIDADE	\$ 4,97	23	\$ 114,31
24	6602	ALGODAO HIDROFILIO PCT 500 GR	PACOTE	\$ 24,89	85	\$ 2.115,65
25	7254	ALHO	KILO	\$ 10,99	476	\$ 5.231,24
26	21239	ALICATE DE CUTICULA DE METAL	UNIDADE	\$	4	\$ 87,36

				21,84		
27	5376	ALVEJANTE 2 LTS CAIXA COM 6 UND	CAIXA	\$ 46,97	24	\$ 1.127,28
28	7619	AMACIANTE 2 LT	UNIDADE	\$ 4,57	428	\$ 1.955,96
29	23959	AMEIXA	KILO	\$ 13,98	30	\$ 419,40
30	20486	AMENDOIM DESCASCADO CLASSE MEDIO TIPO 1 PCT 500 GRS	PACOTE	\$ 4,50	131	\$ 589,50
31	13991	AMIDO DE MILHO 1 KG	KILO	\$ 6,54	311	\$ 2.033,94
32	11074	ANIL CUBO C/10	UNIDADE	\$ 4,44	30	\$ 133,20
33	9124	APRESUNTADO	KILO	\$ 10,34	217	\$ 2.243,78
34	5833	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 400 ML	UNIDADE	\$ 8,38	287	\$ 2.405,06
35	21282	AROMATIZADOR DE AMBIENTE PARA BANHEIRO 12 ML	UNIDADE	\$ 7,68	40	\$ 307,20
36	5481	ARROZ 5 KG TIPO 1 POLIDO LONGO FINO	PACOTE	\$ 7,44	2812	\$ 20.921,28
37	21243	ARROZ INTEGRAL DE 5 KG	PACOTE	\$ 17,74	160	\$ 2.838,40
38	21244	ATUM 170 GRS	UNIDADE	\$ 5,14	20	\$ 102,80
39	11087	AVEIA FLOCOS 250 GRS	UNIDADE	\$ 4,98	60	\$ 298,80
40	20426	AVENTAL BRANCO DE PLASTICO	UNIDADE	\$ 10,78	38	\$ 409,64
41	24234	AVENTAL DE PLASTICO GRANDE PARA ACOUGUEIRO	UNIDADE	\$ 14,24	7	\$ 99,68
42	21245	AZEITE DE OLIVA 500 ML	UNIDADE	\$ 22,69	16	\$ 363,04
43	21218	AZEITONA SACHE 200 GRS	UNIDADE	\$ 3,98	6	\$ 23,88
44	11420	AZEITONA VERDE 500 GRS	UNIDADE	\$ 7,32	49	\$ 358,68
45	12102	BACIA DE PLASTICO GRANDE	UNIDADE	\$ 22,68	15	\$ 340,20
46	21305	BACIA PARA PEDICURE MEDIA	UNIDADE	\$ 6,97	10	\$ 69,70
47	15599	BACIA PLASTICA 5 LT	UNIDADE	\$ 6,98	5	\$ 34,90
48	7002	BALA MOLE (IOGURTE) PCT 700 GRS	KILO	\$ 4,84	419	\$ 2.027,96
49	13997	BALDE 13,5 LTS	UNIDADE	\$ 9,78	6	\$ 58,68
50	20350	BALDE GRANDE 16 Lts	UNIDADE	\$ 16,67	12	\$ 200,04
51	12921	BALDE MEDIO (DE PEDREIRO)	UNIDADE	\$ 7,64	42	\$ 320,88
52	12862	BALDE PLASTICO 15 LTS	UNIDADE	\$ 15,48	34	\$ 526,32
53	13820	BANANA MACA	KILO	\$ 1,98	70	\$ 138,60
54	7242	BANANA NANICA	KILO	\$ 1,68	6157	\$ 10.343,76
55	9362	BAND-AID CX COM 35 UND	CAIXA	\$ 4,70	6	\$ 28,20
56	17970	BANDEJA P/ PINTURA	UNIDADE	\$ 14,88	40	\$ 595,20
57	8319	BATATA DOCE	KILO	\$ 1,97	285	\$ 561,45
58	20493	BATATA MONALISA	KILO	\$ 2,84	2569	\$ 7.295,96
59	19178	BATATA PALHA PCT 500 GRAMAS	PACOTE	\$ 7,97	15	\$ 119,55
60	23954	BAUNILHA LIQUIDA 30 ML	UNIDADE	\$ 4,68	18	\$ 84,24
61	17010	BERINJELA	KILO	\$ 3,24	30	\$ 97,20
62	8321	BETERRABA	KILO	\$ 2,54	1454	\$ 3.693,16

63	11139	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	\$ 2,73	20	\$ 54,60
64	7252	BISCOITO MAIZENA DE 400 GRS	PACOTE	\$ 2,88	70	\$ 201,60
65	10171	BISCOITO/CUECA VIRADA	KILO	\$ 10,49	130	\$ 1.363,70
66	6798	BOLACHA DOCE 400 GRS	PACOTE	\$ 2,88	7233	\$ 20.831,04
67	6799	BOLACHA SALGADA 400 GRS	PACOTE	\$ 2,73	7127	\$ 19.456,71
68	23934	BOLINHA DE QUEIJO -SALGADINHO-	UNIDADE	\$ 0,34	6600	\$ 2.244,00
69	20487	BOLO RECHEADO (RECHEIO SIMPLES)	KILO	\$ 12,99	472	\$ 6.131,28
70	10170	BOLO SIMPLES	KILO	\$ 12,99	470	\$ 6.105,30
71	10626	BOMBOM SORTIDO 400 GRS	CAIXA	\$ 8,97	865	\$ 7.759,05
72	10317	BOMBOM WAFFER CAIXA COM 140 GRAMAS	CAIXA	\$ 4,48	150	\$ 672,00
73	24285	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	UNIDADE	\$ 2,16	6	\$ 12,96
74	21343	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS	UNIDADE	\$ 2,61	12	\$ 31,32
75	21272	BROCOLIS	KILO	\$ 12,98	20	\$ 259,60
76	24230	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASSOURA	UNIDADE	\$ 2,19	10	\$ 21,90
77	20495	CABO VASSOURA DE PALHA GRANDE	UNIDADE	\$ 1,89	4	\$ 7,56
78	6088	CAFE FORTE TORRADO E MOIDO	KILO	\$ 12,89	758	\$ 9.770,62
79	15600	CAIXA DE ISOPOR 12 LT	UNIDADE	\$ 14,98	8	\$ 119,84
80	15603	CAIXA DE ISOPOR 80 LT	UNIDADE	\$ 67,20	2	\$ 134,40
81	9283	CALDO DE CARNE CX COM 6 UND	UNIDADE	\$ 2,64	194	\$ 512,16
82	5500	CALDO DE GALINHA CX COM 6 UND	CAIXA	\$ 2,84	208	\$ 590,72
83	17845	CAMOMILA PACOTINHO A GRANEL 30 GRS	UNIDADE	\$ 4,19	110	\$ 460,90
84	24233	CANECA DE ALUMINIO POLIDO DE 1 LITRO	UNIDADE	\$ 22,49	1	\$ 22,49
85	20453	CANECA ESCOLAR DE LANCHE 8 X 8 CM	UNIDADE	\$ 1,24	200	\$ 248,00
86	16688	CANECA NR 18	UNIDADE	\$ 25,99	4	\$ 103,96
87	11893	CANECO DE ALUMINIO 2 LTS	UNIDADE	\$ 29,89	1	\$ 29,89
88	21940	CANELA EM CASCA PACOTINHO COM 50 GRS	PACOTE	\$ 3,49	35	\$ 122,15
89	11768	CANELA EM PO 50 GRS	UNIDADE	\$ 3,49	43	\$ 150,07
90	21246	CANELA EM PO DE 10 GRS	PACOTE	\$ 0,69	20	\$ 13,80
91	20485	CARNE BOVINA - FIGADO -	KILO	\$ 5,98	200	\$ 1.196,00
92	5522	CARNE BOVINA DE 2S SEM OSSO - ACEM	KILO	\$ 7,49	5522	\$ 41.359,78
93	9918	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA - ACEM	KILO	\$ 6,97	3767	\$ 26.255,99
94	13831	CARNE BOVINA/CHAMBARI	KILO	\$ 5,28	30	\$ 158,40
95	17011	CARNE BOVINA/PATINHO	KILO	\$ 10,69	60	\$ 641,40
96	21247	CASTANHA DO PARA PCT COM 1 KG	PACOTE	\$ 4,48	20	\$ 89,60
97	5475	CEBOLA	KILO	\$ 2,97	1862	\$ 5.530,14
98	8322	CENOURA	KILO	\$ 2,98	1800	\$ 5.364,00
99	13999	CERA EM PASTA LATA 375 GRS	UNIDADE	\$	644	\$ 5.776,68

				8,97		
100	7176	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	UNIDADE	\$ 2,20	1336	\$ 2.939,20
101	21390	CEREAL MUCILON DE ARROZ 400 GRS	UNIDADE	\$ 8,84	720	\$ 6.364,80
102	20190	CESTA BASICA	UNIDADE	\$ 69,99	240	\$ 16.797,60
103	20489	CHA DE CAMOMILA 30 GRS	UNIDADE	\$ 4,19	60	\$ 251,40
104	21213	CHA DE MARCELA PCT COM 20 GRS	UNIDADE	\$ 6,21	70	\$ 434,70
105	8327	CHA MATE 200 GR	UNIDADE	\$ 2,78	1111	\$ 3.088,58
106	19537	CHALEIRA 7 LT	UNIDADE	\$ 47,97	1	\$ 47,97
107	7248	CHARQUE	KILO	\$ 15,97	292	\$ 4.663,24
108	12703	CHEIRO VERDE	UNIDADE	\$ 1,49	880	\$ 1.311,20
109	21248	CHOCOLATE EM PO SEM ACUCAR 230 GRS	UNIDADE	\$ 7,98	40	\$ 319,20
110	18542	CHOCOLATE GRANULADO 150G	UNIDADE	\$ 2,74	207	\$ 567,18
111	6466	CHUCHU	KILO	\$ 1,97	1290	\$ 2.541,30
112	6511	COADOR DE CAFE DE PANO GRANDE	UNIDADE	\$ 5,38	45	\$ 242,10
113	6797	COCO RALADO 100G	PACOTE	\$ 3,25	901	\$ 2.928,25
114	16700	COLHER DE CHA	UNIDADE	\$ 2,18	20	\$ 43,60
115	16789	COLHER DE PLASTICO PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	\$ 4,48	150	\$ 672,00
116	13869	COLHER DE SOPA	UNIDADE	\$ 1,88	242	\$ 454,96
117	21330	COLHER PARA SERVIR DE POLIETILENO TAM GRANDE	UNIDADE	\$ 3,98	6	\$ 23,88
118	24128	COLHER PLASTICA GRANDE DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNID.	PACOTE	\$ 5,64	13	\$ 73,32
119	7251	COLORAU PCT 500 GRS	PACOTE	\$ 2,94	571	\$ 1.678,74
120	19541	CONCHA NS 15	UNIDADE	\$ 11,44	14	\$ 160,16
121	15806	CONDICIONADOR DE CABELO 350 ML	UNIDADE	\$ 7,88	16	\$ 126,08
122	14764	COPO DESC. P/AGUA 180 ML CAIXA COM 25 TUBOS COM 100 UND/CADA	CAIXA	\$ 63,74	513	\$ 32.698,62
123	5512	COPO DESC. PARA CAFE 50 ML COM 100 UND	PACOTE	\$ 2,14	1351	\$ 2.891,14
124	17311	CORANTE LIQUIDO PARA PISO 50 ML	UNIDADE	\$ 2,13	205	\$ 436,65
125	16055	CORDA CIZAL TORCIDA 12MM	METRO	\$ 1,98	60	\$ 118,80
126	11307	CORTADOR DE UNHA DE METAL MEDIO	UNIDADE	\$ 4,83	16	\$ 77,28
127	16853	COUVE	PACOTE	\$ 1,59	1219	\$ 1.938,21
128	21939	COXINHA PRONTA PEQUENA	UNIDADE	\$ 0,34	3700	\$ 1.258,00
129	9665	CRAVO PCT COM 30 GRS	UNIDADE	\$ 2,74	641	\$ 1.756,34
130	21249	CREME DE AMENDOIM DE 200 GRS	UNIDADE	\$ 4,59	40	\$ 183,60
131	19428	CREME DE CABELO DE PENTEAR DE 300 GRS	UNIDADE	\$ 5,47	6	\$ 32,82
132	24272	CREME DE CABELO SEM SILICONE DE 1 KILO	UNIDADE	\$ 4,97	2	\$ 9,94
133	21284	CREME DE HIDRATAÇÃO PARA CABELO DE 500 ML	UNIDADE	\$ 7,37	10	\$ 73,70
134	6461	CREME DE LEITE 300 ML	UNIDADE	\$ 2,76	509	\$ 1.404,84
135	7639	CREME DENTAL 180 GRS	UNIDADE	\$	24	\$ 88,08

				3,67		
136	5478	CREME DENTAL ADULTO 90 GRS	UNIDADE	\$ 2,28	24	\$ 54,72
137	9225	CREME DENTAL INFANTIL 70 GRS	UNIDADE	\$ 3,61	530	\$ 1.913,30
138	13731	CREME HIDRATANTE CORPORAL DE 500 ML	UNIDADE	\$ 8,98	15	\$ 134,70
139	20488	CREME PARA CABELO - HIDRATAÇÃO - 1 KG	KILO	\$ 5,97	130	\$ 776,10
140	20457	CUMBUÇA ESCOLAR PARA LANCHE 15 X 4,5 CM	UNIDADE	\$ 1,99	300	\$ 597,00
141	18072	DESENTUPIDOR SANITARIO	UNIDADE	\$ 5,98	2	\$ 11,96
142	5551	DESINFETANTE 2LT	UNIDADE	\$ 3,98	1924	\$ 7.657,52
143	14002	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	UNIDADE	\$ 1,09	3342	\$ 3.642,78
144	21215	DOCE DE ABACAXI EM CALDA PICADO 400 GRS	UNIDADE	\$ 5,29	10	\$ 52,90
145	21222	DOCE DE CEREJA EM CALDA DE 130 GRS	UNIDADE	\$ 7,74	10	\$ 77,40
146	11319	DOCE DE GOIABA CREMOSO 1KG	UNIDADE	\$ 11,34	6	\$ 68,04
147	9221	DOCE DE LEITE	KILO	\$ 10,68	203	\$ 2.168,04
148	13992	DOCE EM PASTA	KILO	\$ 11,34	484	\$ 5.488,56
149	13398	EMBALAGEM DE MARMITEX NR 8 COM 100 UND	CAIXA	\$ 29,49	126	\$ 3.715,74
150	20986	EMBALAGEM PLASTICA BLOCADA 20 X 30 (EMB DE VERDURA)	KILO	\$ 13,99	3	\$ 41,97
151	24127	EMBALAGEM PLASTICA PARA GELADINHO - PCT COM 1 QUILO	PACOTE	\$ 7,99	3	\$ 23,97
152	20483	EMBALGEM PLAST PARA 2 KG PCT COM 1 KG	KILO	\$ 16,40	2	\$ 32,80
153	6457	EMUSTAB 200 GRAMAS	UNIDADE	\$ 5,37	4	\$ 21,48
154	20491	ERVA DOCE PACOTINHO 10 GRS	UNIDADE	\$ 0,74	80	\$ 59,20
155	21251	ERVA DOCE PCT DE 30 GRS	PACOTE	\$ 2,24	60	\$ 134,40
156	9913	ERVILHA 2 KG	UNIDADE	\$ 12,12	192	\$ 2.327,04
157	21092	ERVILHA 200G	UNIDADE	\$ 1,29	60	\$ 77,40
158	21337	ESCORREDOR DE MACARRAO DE PLASTICO GRANDE	UNIDADE	\$ 11,89	4	\$ 47,56
159	16791	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	\$ 79,79	3	\$ 239,37
160	20450	ESCOVA DE CABELO ADULTO	UNIDADE	\$ 8,89	2	\$ 17,78
161	24263	ESCOVA DE CABELO INFANTIL PARA CRIANCAS DA CRECHE	UNIDADE	\$ 11,68	6	\$ 70,08
162	6033	ESCOVA DE LAVAR UNHAS	UNIDADE	\$ 3,82	10	\$ 38,20
163	9672	ESCOVA DE VASO SANITARIO	UNIDADE	\$ 7,34	6	\$ 44,04
164	20494	ESCOVA DENTAL ADULTO MEDIA	UNIDADE	\$ 5,94	137	\$ 813,78
165	24085	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNIDADE	\$ 6,86	50	\$ 343,00
166	20672	ESCOVA DENTAL INFANTIL MEDIA	UNIDADE	\$ 2,24	250	\$ 560,00
167	10042	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	UNIDADE	\$ 2,34	19	\$ 44,46
168	20446	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA	UNIDADE	\$ 14,46	4	\$ 57,84
169	20351	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	UNIDADE	\$ 10,24	4	\$ 40,96
170	19540	ESCUMADEIRA GRANDE DE ALUMINIO	UNIDADE	\$ 17,38	19	\$ 330,22
171	21211	ESFIRA PRONTA PEQUENA	UNIDADE	\$	8600	\$ 4.214,00

				0,49		
172	15706	ESMALTE DE UNHA 7.5 ML	UNIDADE	\$ 2,78	200	\$ 556,00
173	5838	ESPANADOR COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UNIDADE	\$ 9,54	10	\$ 95,40
174	7051	ESPARADRAPO 4,5 METROS	UNIDADE	\$ 5,97	30	\$ 179,10
175	21273	ESPINAFRE	KILO	\$ 9,99	10	\$ 99,90
176	12055	ESPONJA DE ACO	PACOTE	\$ 1,88	1148	\$ 2.158,24
177	13809	ESPONJA DE BANHO	UNIDADE	\$ 2,98	260	\$ 774,80
178	7520	ESPONJA PARA LAVAR LOUCA PCT COM 3 UND	PACOTE	\$ 1,84	1014	\$ 1.865,76
179	20189	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML	UNIDADE	\$ 2,84	90	\$ 255,60
180	21252	EXTRATO DE SOJA DE 1 LITRO	UNIDADE	\$ 6,78	60	\$ 406,80
181	13832	EXTRATO DE TOMATE 850 GRS	UNIDADE	\$ 4,58	1231	\$ 5.637,98
182	20428	FACA DE SERRINHA PARA MESA	UNIDADE	\$ 1,94	102	\$ 197,88
183	24282	FACA GRANDE CABO BRANCO PARA COZINHA LAMINA DE ACO	UNIDADE	\$ 27,88	4	\$ 111,52
184	20429	FACA GRANDE PARA MESA	UNIDADE	\$ 8,78	49	\$ 430,22
185	19788	FACA PARA PAO TAMANHO GRANDE COM SERRINHA	UNIDADE	\$ 12,24	3	\$ 36,72
186	5515	FARINHA DE FUBA 1 KG	PACOTE	\$ 1,98	360	\$ 712,80
187	13836	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1 KG	KILO	\$ 2,78	1653	\$ 4.595,34
188	23947	FARINHA DE MILHO PCT 500 GRAMAS	PACOTE	\$ 1,88	36	\$ 67,68
189	10213	FARINHA DE ROSCA PCT DE 500 GRS	PACOTE	\$ 2,98	148	\$ 441,04
190	21253	FARINHA DE SOJA FINA DE 500 GRS	PACOTE	\$ 5,78	40	\$ 231,20
191	5466	FARINHA DE TRIGO 1 KG	UNIDADE	\$ 1,68	2612	\$ 4.388,16
192	10808	FEIJAO TIPO 1 GRP ANAO CLASSE PRETO 1 KG	KILO	\$ 2,38	212	\$ 504,56
193	6062	FEIJAO TIPO 1 GRUPO ANAO CLASSE CORES 1 KG	KILO	\$ 2,12	2653	\$ 5.624,36
194	5552	FERMENTO PO PARA BOLO 250 GRS	UNIDADE	\$ 6,68	562	\$ 3.754,16
195	6794	FERMENTO SECO INSTANTANEO DE PAO DE 500	PACOTE	\$ 13,48	66	\$ 889,68
196	21078	FIBRA DE SOJA 280 GRS	PACOTE	\$ 5,18	30	\$ 155,40
197	12519	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE COM 40 UND NR 103	CAIXA	\$ 2,98	165	\$ 491,70
198	5507	FLANELA 40 X 60 UND	UNIDADE	\$ 3,24	511	\$ 1.655,64
199	21254	FLOCOS DE ARROZ DE 500 GRS	PACOTE	\$ 2,58	35	\$ 90,30
200	5403	FOSFORO CX COM 10 UND	CAIXA	\$ 2,14	54	\$ 115,56
201	21290	FRALDA DESCARTAVEL EXTRA GRANDE PCT COM 42 UND	PACOTE	\$ 19,37	62	\$ 1.200,94
202	20467	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MEDIA PCT COM 54 UND	PACOTE	\$ 24,42	180	\$ 4.395,60
203	20468	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PEQUENA PCT COM 46 UND	PACOTE	\$ 24,42	200	\$ 4.884,00
204	21291	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM GRANDE PCT COM 8 UND	PACOTE	\$ 16,92	56	\$ 947,52
205	20424	FRANGO	KILO	\$ 3,98	7323	\$ 29.145,54
206	20430	GARFO GRANDE PARA MESA	UNIDADE	\$	94	\$ 633,56

				6,74		
207	11415	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL GRANDE C/50 UND	PACOTE	\$ 4,54	16	\$ 72,64
208	5996	GARRAFA TERMICA 1 LTs	UNIDADE	\$ 31,99	8	\$ 255,92
209	15604	GARRAFA TERMICA 1,5 LT	UNIDADE	\$ 24,59	2	\$ 49,18
210	10799	GARRAFA TERMICA 1,8 LT	UNIDADE	\$ 93,88	9	\$ 844,92
211	15605	GARRAFA TERMICA 5 LT	UNIDADE	\$ 26,49	3	\$ 79,47
212	21214	GELATINA 45 GRS	CAIXA	\$ 0,98	1340	\$ 1.313,20
213	8317	GELATINA 85 GRS	CAIXA	\$ 1,97	678	\$ 1.335,66
214	21255	GELATINA DIET DE 12 GRS	CAIXA	\$ 1,68	40	\$ 67,20
215	21256	GELATINA SEM SABOR 10 GRS	UNIDADE	\$ 3,37	80	\$ 269,60
216	21223	GERGELIM PCT COM 200 GRS	PACOTE	\$ 6,83	5	\$ 34,15
217	21257	GERME DE TRIGO DE 500 GRS	PACOTE	\$ 5,56	20	\$ 111,20
218	21224	GOIABADA 300 GRS	UNIDADE	\$ 1,98	10	\$ 19,80
219	24241	GOMA DE MASCAR COM 30 UNID DE 49 GRS CADA	CAIXA	\$ 4,22	134	\$ 565,48
220	21225	GORDURA VEGETAL DE 1 KG	KILO	\$ 4,22	5	\$ 21,10
221	23957	GRAO DE SOJA PCT 500 GRAMAS	PACOTE	\$ 5,40	20	\$ 108,00
222	11432	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 31 CM COM 50 UND NO PACOTE	PACOTE	\$ 1,34	784	\$ 1.050,56
223	11432	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 31 CM COM 50 UND NO PACOTE	PACOTE	\$ 1,48	450	\$ 666,00
224	20357	INSETICIDA AEROSOL 300ML	UNIDADE	\$ 8,38	44	\$ 368,72
225	20492	IOGURTE	LITRO	\$ 2,98	740	\$ 2.205,20
226	21258	IOGURTE NATURAL 200 GRS	UNIDADE	\$ 1,78	40	\$ 71,20
227	9673	ISQUEIRO GRANDE	UNIDADE	\$ 3,34	26	\$ 86,84
228	21474	JARRA DE ALUMINIO PARA AGUA 4 LITROS	UNIDADE	\$ 20,34	7	\$ 142,38
229	9674	JARRA PLASTICO GRANDE DE 2 LITROS	UNIDADE	\$ 8,74	30	\$ 262,20
230	20880	JOGO DE POTES DE PLASTICO PARA MANTIMENTO COM 5 UND	UNIDADE	\$ 30,28	3	\$ 90,84
231	23217	KIBE PRONTO PEQUENO	UNIDADE	\$ 0,34	7800	\$ 2.652,00
232	21292	LAMINA PARA NAVALHA CAIXINHA COM 5 UND	CAIXA	\$ 1,94	10	\$ 19,40
233	13859	LAMPADA 110 X 127 W	UNIDADE	\$ 1,74	50	\$ 87,00
234	20466	LAMPADA ECONOMICA 127V 21W	UNIDADE	\$ 12,48	65	\$ 811,20
235	8325	LARANJA	KILO	\$ 1,44	6310	\$ 9.086,40
236	6460	LEITE CONDENSADO 395 GRS	UNIDADE	\$ 2,61	1117	\$ 2.915,37
237	17360	LEITE CONDENSADO DESNATADO DE 300 GRS	UNIDADE	\$ 3,78	40	\$ 151,20
238	12455	LEITE DE COCO DE 200 ML	UNIDADE	\$ 2,76	40	\$ 110,40
239	5599	LEITE DESNATADO 1LT	UNIDADE	\$ 1,98	70	\$ 138,60

240	13333	LEITE EM PO INTEGRAL 400 GRS	PACOTE	\$ 7,97	5509	\$ 43.906,73
241	21228	LEITE EM PO NESTOGENO NR 1 LT 400 GRS	UNIDADE	\$ 17,48	64	\$ 1.118,72
242	21229	LEITE EM PO NESTOGENO NR 2 LT 400 GRS	UNIDADE	\$ 13,62	24	\$ 326,88
243	21230	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA CAIXINHA DE 1 LITRO	UNIDADE	\$ 1,98	2781	\$ 5.506,38
244	24283	LEITEIRA DE ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE	\$ 59,99	1	\$ 59,99
245	7005	LENCO DE PAPEL COM 75 UND	CAIXA	\$ 2,89	36	\$ 104,04
246	11069	LIMAO TAITTI	KILO	\$ 3,49	205	\$ 715,45
247	5590	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	\$ 1,98	377	\$ 746,46
248	6083	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	\$ 7,97	167	\$ 1.330,99
249	20191	LIMPADOR DE CERAMICA DE 2 LTS	UNIDADE	\$ 6,64	224	\$ 1.487,36
250	14818	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML	UNIDADE	\$ 4,88	325	\$ 1.586,00
251	21346	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	\$ 3,98	55	\$ 218,90
252	16050	LINGUICA DEFUMADA	KILO	\$ 14,84	749	\$ 11.115,16
253	20472	LINGUICA MISTA TIPO SALAME	KILO	\$ 11,98	463	\$ 5.546,74
254	21293	LIXA DE UNHA DE METAL 10,50 CM	UNIDADE	\$ 7,97	30	\$ 239,10
255	12843	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMP A 50 LTS	UNIDADE	\$ 17,97	87	\$ 1.563,39
256	24231	LIXEIRA MEDIA DE PLASTICO COM TAMP A	UNIDADE	\$ 15,82	10	\$ 158,20
257	21326	LUSTRA MOVEIS A OLEO 200 ML	UNIDADE	\$ 6,58	30	\$ 197,40
258	5399	LUSTRA MOVEIS CREMOSO 200 ML	UNIDADE	\$ 2,98	577	\$ 1.719,46
259	6622	LUA DE PROCEDIMENTO MEDIA CX C/ 100 UND	CAIXA	\$ 36,50	41	\$ 1.496,50
260	21341	LUA TERMICA	UNIDADE	\$ 9,24	1	\$ 9,24
261	14005	LUVAS DE LIMPEZA GRANDE	UNIDADE	\$ 7,68	89	\$ 683,52
262	14008	LUVAS DE LIMPEZA MEDIA	UNIDADE	\$ 7,68	307	\$ 2.357,76
263	14984	LUVAS DE LIMPEZA PEQUENA	UNIDADE	\$ 7,68	147	\$ 1.128,96
264	8324	MACA	KILO	\$ 3,68	6001	\$ 22.083,68
265	5518	MACARRAO SEMOLA PCT 500 GRS	PACOTE	\$ 1,88	7322	\$ 13.765,36
266	10216	MAIONESE 500 GRS	UNIDADE	\$ 4,78	30	\$ 143,40
267	21259	MAIONESE LIGHT 250 GRS	UNIDADE	\$ 3,24	80	\$ 259,20
268	9788	MAMADEIRA DE PLASTICO 160 ML	UNIDADE	\$ 15,98	40	\$ 639,20
269	21915	MAMAO FORMOSA	KILO	\$ 3,97	130	\$ 516,10
270	11067	MAMAO PAPAYA	KILO	\$ 3,97	804	\$ 3.191,88
271	8320	MANDIOCA DESCASCADA	KILO	\$ 1,64	1200	\$ 1.968,00
272	22066	MANGUEIRA JARDIM TRANC. - 20 M 1/2X2	UNIDADE	\$ 37,99	20	\$ 759,80
273	15704	MARACUJA	KILO	\$ 5,48	155	\$ 849,40
274	5605	MARGARINA C/ SAL 500 G	UNIDADE	\$ 3,98	861	\$ 3.426,78
275	5493	MARGARINA COM SAL 1 KG	UNIDADE	\$ 6,55	225	\$ 1.473,75
276	21260	MARGARINA LIGHT COM SAL DE 500 GRS	UNIDADE	\$ 3,98	30	\$ 119,40
277	23538	MARGARINA SEM SAL 500 GRAMAS	UNIDADE	\$	43	\$ 171,14

				3,98			
278	21261	MASSA PARA LASANHA DE 500 GRS	UNIDADE	\$ 5,46	40	\$	218,40
279	20187	MASSA PARA PASTEL COM 50 UND	UNIDADE	\$ 5,38	140	\$	753,20
280	21262	MEL DE ABELHA DE 300 GRS	UNIDADE	\$ 9,99	20	\$	199,80
281	6467	MELANCIA	KILO	\$ 1,19	12772	\$	15.198,68
282	11041	MELAO	KILO	\$ 3,48	130	\$	452,40
283	7615	MILHARINA 1 KG	KILO	\$ 3,69	875	\$	3.228,75
284	13994	MILHO DE CANJICA BRANCO TIPO 1 - 500 GRS	UNIDADE	\$ 1,98	1176	\$	2.328,48
285	10212	MILHO DE PIPOCA 500 GR	PACOTE	\$ 1,88	273	\$	513,24
286	9914	MILHO VERDE 2 KG	UNIDADE	\$ 14,89	249	\$	3.707,61
287	20313	MILHO VERDE 200G	UNIDADE	\$ 1,58	212	\$	334,96
288	21234	MILHO VERDE EM ESPIGA	KILO	\$ 5,98	110	\$	657,80
289	21263	MOLHO DE TOMATE DE 340 GRS	UNIDADE	\$ 1,48	110	\$	162,80
290	23539	MOLHO SHOYO 1 LITRO	UNIDADE	\$ 10,94	1	\$	10,94
291	11417	MOLHO SHOYO 500 ML	UNIDADE	\$ 8,89	13	\$	115,57
292	20186	MORANGA	KILO	\$ 1,97	40	\$	78,80
293	5497	MORTADELA	UNIDADE	\$ 8,98	6	\$	53,88
294	21227	MORTADELA BOVINA KG	KILO	\$ 6,98	80	\$	558,40
295	23952	MORTADELA FRANGO KG	KILO	\$ 7,88	30	\$	236,40
296	5525	MUSSARELA	KILO	\$ 13,48	283	\$	3.814,84
297	12840	NAFTLALINA 50 grs	PACOTE	\$ 1,50	10	\$	15,00
298	21089	NOS MOSCADA PCT COM 10 GRS	PACOTE	\$ 1,87	20	\$	37,40
299	5467	OLEO DE SOJA PET 900 ML	UNIDADE	\$ 2,70	3068	\$	8.283,60
300	14868	OLEO GIRASSOL SALADA 900ML	UNIDADE	\$ 5,90	20	\$	118,00
301	8313	OREGANO 30 GRS	UNIDADE	\$ 4,19	90	\$	377,10
302	21231	OREGANO PCT COM 100 GRS	PACOTE	\$ 3,68	403	\$	1.483,04
303	21461	ORGANIZADOR 30 LITROS	UNIDADE	\$ 48,99	11	\$	538,89
304	5471	OVOS	DUZIA	\$ 3,14	1255	\$	3.940,70
305	24242	OVOS DE PASCOA NR 8	UNIDADE	\$ 5,98	2000	\$	11.960,00
306	24222	PA COM CABO PARA LIXO	UNIDADE	\$ 10,44	7	\$	73,08
307	9676	PA PLASTICA GRANDE PARA LIXO	UNIDADE	\$ 10,94	2	\$	21,88
308	11772	PALITO DE DENTE CAIXINHA COM 200 PALITOS	UNIDADE	\$ 0,48	64	\$	30,72
309	10391	PALITO DE ESPETINHO PCT C/50 UND	PACOTE	\$ 2,14	20	\$	42,80
310	21297	PALITO DE UNHA PARA LIMPEZA 2 EM 1 (PONTA LISA E PONTA ANELADA) DE METAL	UNIDADE	\$ 6,98	30	\$	209,40
311	21226	PALMITO INTEIRO DE 300 GRS	UNIDADE	\$ 8,97	85	\$	762,45
312	20459	PANELA DE ALUMINIO BATIDO (50 LITROS)	UNIDADE	\$ 167,74	2	\$	335,48
313	21475	PANELA DE PRESSAO (13 LITROS)	UNIDADE	\$ 90,72	1	\$	90,72

314	21342	PANELA DE PRESSAO 15 LITROS	UNIDADE	\$ 262,84	3	\$ 788,52
315	15083	PANELA DE PRESSAO POLIDA 7LTS	UNIDADE	\$ 68,99	7	\$ 482,93
316	15607	PANELA GRANDE ALUMINIO BATIDO 3 LT COM TAMPA	UNIDADE	\$ 99,97	4	\$ 399,88
317	13812	PANO DE CHAO DE ALGODAO	UNIDADE	\$ 4,54	381	\$ 1.729,74
318	23541	PANO DE CHAO FLANELADO DE LA	UNIDADE	\$ 5,94	349	\$ 2.073,06
319	5836	PANO DE PRATO PRONTO DE SACO BRANCO ALVEJADO	UNIDADE	\$ 2,98	242	\$ 721,16
320	21264	PAO CASEIRO	KILO	\$ 8,69	66	\$ 573,54
321	9126	PAO DE CACHORRO QUENTE	KILO	\$ 7,48	500	\$ 3.740,00
322	5489	PAO FATIADO	KILO	\$ 8,59	80	\$ 687,20
323	10199	PAO FRANCES	KILO	\$ 6,99	7007	\$ 48.978,93
324	5834	PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 M	UNIDADE	\$ 6,58	155	\$ 1.019,90
325	21467	PAPEL FILME 28 CM X 15 METROS	UNIDADE	\$ 3,09	107	\$ 330,63
326	10048	PAPEL HIGIENICO 60 MTS C/8 UNIDADE	PACOTE	\$ 6,98	1593	\$ 11.119,14
327	10048	PAPEL HIGIENICO 60 MTS C/8 UNIDADE	PACOTE	\$ 6,78	12	\$ 81,36
328	24125	PAPEL TOALHA 23 X 21 - 2 DOBRAS PCT COM 1000 FOLHAS COM BOA ABSORCAO	PACOTE	\$ 3,98	537	\$ 2.137,26
329	20414	PASTA PARA LIMPEZA A SECO PARA COMPUTADOR 385 GRS	UNIDADE	\$ 4,99	5	\$ 24,95
330	10169	PASTEL PRONTO PEQUENO	UNIDADE	\$ 0,39	9800	\$ 3.822,00
331	21908	PEDRA ESMERIL COM 15 CM DE COMPRI X LARG X 3 DE ESPESSURA.	UNIDADE	\$ 11,77	2	\$ 23,54
332	13814	PEDRA SANITARIA DE 35 GRS	UNIDADE	\$ 1,40	390	\$ 546,00
333	14860	PEITO DE FRANCO	KILO	\$ 5,98	105	\$ 627,90
334	21476	PENEIRA DE PLASTICO COM CABO 10,7 CM DIAMETRO	UNIDADE	\$ 1,98	4	\$ 7,92
335	20461	PENEIRA DE PLASTICO MEDIA SEM CABO 16 CM DE DIAMETRO	UNIDADE	\$ 4,22	1	\$ 4,22
336	21298	PENTE PARA CABELO - LARGO DE PLASTICO (CONJ C/ 1 GRANDE E 1 MEDIO)	UNIDADE	\$ 14,64	14	\$ 204,96
337	17007	PEPINO	KILO	\$ 1,68	770	\$ 1.293,60
338	21468	PILHA ALCALINA GRANDE COM 2 UND	PACOTE	\$ 16,64	6	\$ 99,84
339	21470	PILHA ALCALINA MEDIA	UNIDADE	\$ 13,94	12	\$ 167,28
340	21471	PILHA ALCALINA PALITO COM 2 UND	PACOTE	\$ 5,41	5	\$ 27,05
341	5528	PIMENTAO VERDE	KILO	\$ 3,98	90	\$ 358,20
342	23536	PINHAO	KILO	\$ 5,97	20	\$ 119,40
343	21345	PINO PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS	UNIDADE	\$ 4,71	6	\$ 28,26
344	24243	PIPOQUINHA FARDO COM 50 PACOTES DE 10 GRS CADA	FARDO	\$ 30,49	100	\$ 3.049,00
345	17307	PIRULITO PACOTAO PCT COM 528 GRAMAS	PACOTE	\$ 5,89	496	\$ 2.921,44
346	21265	POLVILHO AZEDO DE 500 GRS	PACOTE	\$ 2,93	90	\$ 263,70
347	11068	POLVILHO DOCE 1KG	UNIDADE	\$ 3,78	62	\$ 234,36
348	10595	POLVILHO DOCE 500 GR	UNIDADE	\$	16	\$ 35,20

				2,20			
				\$			
349	24279	POTE DE PLASTICO COM TAMPA 2 1/2 LITROS	UNIDADE	4,98	5	\$	24,90
				\$			
350	24280	POTE DE PLASTICO COM TAMPA 5 LITROS	UNIDADE	7,98	5	\$	39,90
				\$			
351	21333	POTE DE PLASTICO QUADRADO MEDIO 1,6 LITROS	UNIDADE	5,48	10	\$	54,80
				\$			
352	21460	PRATO DE LOUCA GRANDE	UNIDADE	3,48	32	\$	111,36
				\$			
353	24277	PRATO DE VIDRO FUNDO	UNIDADE	3,48	54	\$	187,92
				\$			
354	21954	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO REDONDO NR 22 DE 20 CM DIAMETRO PCT COM 10 UND	UNIDADE	2,38	43	\$	102,34
				\$			
355	13328	PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLASTICO 12 UND	PACOTE	2,99	76	\$	227,24
				\$			
356	21232	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA MEDIA DE 400 GRS	PACOTE	4,28	65	\$	278,20
				\$			
357	21307	PULVERIZADOR PLASTICO 500 ML	UNIDADE	8,34	2	\$	16,68
				\$			
358	17091	QUEIJO BRANCO	KILO	10,59	40	\$	423,60
				\$			
359	9123	QUEIJO MUSSARELA	KILO	13,48	51	\$	687,48
				\$			
360	21266	QUEIJO PARMESAO PCT DE 100 GRS	PACOTE	5,55	3240	\$	17.982,00
				\$			
361	10218	QUEROSENE 1 LTS	LITRO	7,90	88	\$	695,20
				\$			
362	20024	QUIABO	KILO	3,38	215	\$	726,70
				\$			
363	16807	RALADOR DE ALUMINIO 04 FACES	UNIDADE	5,51	8	\$	44,08
				\$			
364	24284	RALADOR DE INOX 4 FACES	UNIDADE	29,69	2	\$	59,38
				\$			
365	19154	RALADOR DE PLASTICO 4 FACES	UNIDADE	3,64	2	\$	7,28
				\$			
366	22671	RASTELO DE FERRO COM 30 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	16,89	37	\$	624,93
				\$			
367	5524	REFRIGERANTE 2 LTS	UNIDADE	2,58	2553	\$	6.586,74
				\$			
368	21300	REMOVEDOR DE ESMALTE 100 ML	UNIDADE	1,74	70	\$	121,80
				\$			
369	5485	REPOLHO VERDE	KILO	1,88	2183	\$	4.104,04
				\$			
370	21267	RICOTA	KILO	8,53	20	\$	170,60
				\$			
371	21212	RISOLES PEQUENO	UNIDADE	0,39	9800	\$	3.822,00
				\$			
372	7521	RODO ALUMINIO DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	16,34	20	\$	326,80
				\$			
373	6073	RODO COM ESPUMA PARA ENCERAR	UNIDADE	5,14	13	\$	66,82
				\$			
374	9092	RODO DE ALUMINIO 60 cm	UNIDADE	31,88	6	\$	191,28
				\$			
375	9785	RODO MADEIRA DUPLO C/ CABO 30 CM	UNIDADE	4,14	5	\$	20,70
				\$			
376	5549	RODO MADEIRA DUPLO C/ CABO 40 CM	UNIDADE	4,34	151	\$	655,34
				\$			
377	23932	RODO MADEIRA DUPLO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	5,24	222	\$	1.163,28
				\$			
378	24221	RODO PARA PIA	UNIDADE	3,98	3	\$	11,94
				\$			
379	16854	RUCULA	UNIDADE	1,48	400	\$	592,00
				\$			
380	5652	SABAO EM BARRA PCT COM 5 UND 1 KG PCT	PACOTE	4,39	752	\$	3.301,28
				\$			
381	10806	SABAO EM PO 1KG	KILO	5,98	1339	\$	8.007,22
				\$			
382	5531	SABONETE ADULTO 90 GRS	UNIDADE	0,88	636	\$	559,68
				\$			
383	7638	SABONETE INFANTIL 90 GRS	UNIDADE	2,48	752	\$	1.864,96
				\$			
384	23771	SABONETE LIQUIDO GALAO 5 LITROS	UNIDADE	17,99	4	\$	71,96

385	9280	SACO ALVEJADO	UNIDADE	\$ 4,82	46	\$ 221,72
386	11065	SACO DE LIXO 100 LTS	UNIDADE	\$ 0,52	16168	\$ 8.407,36
387	13815	SACO DE LIXO 15 LTS	UNIDADE	\$ 0,48	22540	\$ 10.819,20
388	11882	SACO DE LIXO 30 LTS	UNIDADE	\$ 0,48	17714	\$ 8.502,72
389	6508	SACO DE LIXO 50 LTS	UNIDADE	\$ 0,52	20495	\$ 10.657,40
390	21312	SACOLA PLASTICA 30 X 40 CM	KILO	\$ 35,99	80	\$ 2.879,20
391	13995	SAGU PCT 500 GRS	PACOTE	\$ 2,54	1206	\$ 3.063,24
392	7258	SAL AMONIACO 30 GR	PACOTE	\$ 0,69	10	\$ 6,90
393	5468	SAL REFINADO 1 KG	KILO	\$ 1,24	839	\$ 1.040,36
394	6793	SALSICHA	KILO	\$ 6,97	1015	\$ 7.074,55
395	7168	SAPOLIO EM PO 500 GRS	UNIDADE	\$ 5,98	12	\$ 71,76
396	8331	SARDINHA EM CONSERVA DE 250 GRS	UNIDADE	\$ 5,50	593	\$ 3.261,50
397	23935	SEMENTE DE GIRASSOL	PACOTE	\$ 2,98	5	\$ 14,90
398	17846	SEMENTE LINHACA 2006	UNIDADE	\$ 3,50	20	\$ 70,00
399	15804	SHAMPOO P/ CABELO DE 350 ML	UNIDADE	\$ 5,94	34	\$ 201,96
400	24261	SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL DE 350 ML	UNIDADE	\$ 7,98	70	\$ 558,60
401	10804	SODA CAUSTICA PCT 1 KG	UNIDADE	\$ 14,99	45	\$ 674,55
402	21269	SOJA EM GRAOS DE 500 GRS	PACOTE	\$ 5,40	20	\$ 108,00
403	5498	SUCO 1KG	UNIDADE	\$ 5,22	3043	\$ 15.884,46
404	20463	TABUA PARA CARNE DE PLASTICO GRANDE	UNIDADE	\$ 19,94	38	\$ 757,72
405	20451	TALCO PARA BEBE DE 200 GRS	UNIDADE	\$ 9,75	49	\$ 477,75
406	24126	TAPETE ANTIDERAPANTE 80 X 50 CM	UNIDADE	\$ 27,89	4	\$ 111,56
407	12255	TEMPERO COM 12 SACHES COM 5 GRS	CAIXA	\$ 2,78	184	\$ 511,52
408	13833	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA DE 1 KG	KILO	\$ 5,98	654	\$ 3.910,92
409	21301	TESOURA PROFISSIONAL PARA CORTE DE CABELO	UNIDADE	\$ 44,99	5	\$ 224,95
410	6210	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS NATURAL COM 1000 FOLHAS	FARDO	\$ 14,64	18	\$ 263,52
411	6040	TOALHA DE ROSTO PRONTA 40 X 80 CM - DE BOA QUALIDADE -	UNIDADE	\$ 9,89	5	\$ 49,45
412	5487	TOMATE	KILO	\$ 2,98	2434	\$ 7.253,32
413	21302	TOUCA PARA CABELO DE PLASTICO	UNIDADE	\$ 2,74	25	\$ 68,50
414	9051	TOUCA DESCARTAVEL TNT PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	\$ 19,99	274	\$ 5.477,26
415	21233	TRIGO PARA KIBE 500 GRS	PACOTE	\$ 2,86	76	\$ 217,36
416	12112	UVA PASSA PRETA SEM CAROCO	KILO	\$ 12,34	20	\$ 246,80
417	17356	VAGEM VERDE	KILO	\$ 5,98	20	\$ 119,60
418	5501	VASSOURA CERDA PLASTICO	UNIDADE	\$ 7,94	1255	\$ 9.964,70
419	6077	VASSOURA DE PALHA COMUM COM CABO COMPRIDO	UNIDADE	\$ 9,99	207	\$ 2.067,93
420	9831	VASSOURAO PARA CALCADA	UNIDADE	\$ 11,38	3	\$ 34,14
421	21322	VELA GRANDE NR 4 DE 48 GRS CADA PCT COM 6 UND	PACOTE	\$	5	\$ 25,70

					5,14			
422	5495	VINAGRE 750 ML		UNIDADE	1,48	769	\$	1.138,12
423	23540	VINHO SECO 5 LITROS		UNIDADE	27,93	1	\$	27,93
424	8312	XAROPE DE GROSELHA 900 ML		UNIDADE	5,89	618	\$	3.640,02
								\$953.204,67

Prefeitura Municipal de Nortelândia

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-I

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			453.223,51	DESPESA			219.042,05
RECEITAS CORRENTES		236.497,29		DESPESAS CORRENTES		174.688,92	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	138.965,12			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		44.353,13	
RECEITA PATRIMONIAL	97.532,17			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		216.726,22		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			453.223,51	Total da Despesa Orçamentária			219.042,05
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			14.497,67	CREDITOS A RECEBER			14.497,67
CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		14.497,67		CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		14.497,67	
OUTROS CONSIGNATARIOS	14.497,67			OUTROS CONSIGNATARIOS			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOUREARIA			1.065,85	DEBITO DE TESOUREARIA			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR		1.065,85		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.065,85			DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES							
OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES							
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			15.563,52	Total da Despesa Extra-Orçamentária			14.497,67
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			35.805,66	CAIXA			40.439,55
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			1.145.678,99	BANCOS CONTA VINCULADA			1.376.292,40
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.181.484,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			1.416.731,95
TOTAL DA RECEITA			1.650.271,68	TOTAL DA DESPESA			1.650.271,68

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9

JULIO CEZAR GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-I

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			388.947,97	DESPESA			188.484,07
RECEITAS CORRENTES		201.012,96		DESPESAS CORRENTES		150.774,80	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.213,05			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		37.709,27	
RECEITA PATRIMONIAL	78.799,91			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		187.935,01		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			388.947,97	Total da Despesa Orçamentária			188.484,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			11.954,31	CREDITOS A RECEBER			11.954,31
CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		11.954,31		CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS		11.954,31	
OUTROS CONSIGNATARIOS	11.954,31			OUTROS CONSIGNATARIOS			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEBITO DE TESOUREARIA				DEBITO DE TESOUREARIA			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA				CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			
DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES							
OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES							
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES							
Total da Receita Extra-Orçamentária			11.954,31	Total da Despesa Extra-Orçamentária			11.954,31
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			35.805,66	CAIXA			42.388,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			1.145.678,99	BANCOS CONTA VINCULADA			1.339.560,10
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.181.484,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			1.381.948,70
TOTAL DA RECEITA			1.582.386,93	TOTAL DA DESPESA			1.582.386,93

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9

JULIO CEZAR GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2010

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Previsão	Execução	Diferença	Titulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	703.000,00	388.947,97	-314.052,03	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	703.000,00	188.484,07	-514.515,93
RECEITAS CORRENTES	308.000,00	201.012,96	-106.987,04	CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	703.000,00	188.484,07	-514.515,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	208.000,00	122.213,05	-85.786,95	DESPESAS CORRENTES	513.000,00	188.484,07	-324.515,93
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	78.799,91	-21.200,09	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.000,00	150.774,80	-261.225,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.000,00	37.709,27	-63.290,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	395.000,00	187.935,01	-207.064,99	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00		-10.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000,00	187.935,01	-207.064,99	INVESTIMENTOS	10.000,00		-10.000,00
				RESERVA LEGAL	180.000,00		-180.000,00
				RESERVA LEGAL	180.000,00		-180.000,00
				CREDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
Subtotal	703.000,00	388.947,97	-314.052,03	Subtotal	703.000,00	188.484,07	-514.515,93
DEFICIT TOTAL				SUPERAVIT TOTAL		200.463,90	200.463,90
TOTAL	703.000,00	388.947,97	-314.052,03	TOTAL	703.000,00	388.947,97	-314.052,03

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9

JULIO CEZAR GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE NORTELANDIA

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2010

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Previsão	Execução	Diferença	Titulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	703.000,00	454.289,36	-248.710,64	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	703.000,00	219.042,05	-483.957,95
RECEITAS CORRENTES	308.000,00	236.497,29	-71.502,71	CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	703.000,00	219.042,05	-483.957,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	208.000,00	138.965,12	-69.034,88	DESPESAS CORRENTES	513.000,00	219.042,05	-293.957,95
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	97.532,17	-2.467,83	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.000,00	174.688,92	-237.311,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.000,00	44.353,13	-56.646,87
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	395.000,00	217.792,07	-177.207,93	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00		-10.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000,00	217.792,07	-177.207,93	INVESTIMENTOS	10.000,00		-10.000,00
				RESERVA LEGAL	180.000,00		-180.000,00
				RESERVA LEGAL	180.000,00		-180.000,00
				CREDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
Subtotal	703.000,00	454.289,36	-248.710,64	Subtotal	703.000,00	219.042,05	-483.957,95
DEFICIT TOTAL				SUPERAVIT TOTAL		235.247,31	235.247,31
TOTAL	703.000,00	454.289,36	-248.710,64	TOTAL	703.000,00	454.289,36	-248.710,64

NEURILAN FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO RODRIGUES FILHO
CRC MT 010.212/0-9

JULIO CEZAR GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DECRETO Nº 057/2010

Determina a baixa do patrimônio do Poder Executivo do Município de Nortelândia-MT, dos bens que menciona, alienados através de leilão público oficial, autorizado pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 146/2009.

O Prefeito Municipal de Nortelândia-MT, Sr. Neurilan Fraga, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 146/2009, e considerando que os bens foram leiloados conforme determinação legal,

DECRETA,

Art. 1º. Fica determinada a baixa do patrimônio público do Poder Executivo do Município de Nortelândia-MT, dos bens constantes do anexo único deste decreto, alienados em processo público regulado pelo Edital de Leilão nº 001/2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Neurilan Fraga
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Descrição do bem
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELETROLUX
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO PANASONIC
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN TERMOSAT
01	APARELHO DE SOM CCE 1200
01	APARELHO ODONTOLOGICO SNATUS
01	APARELHO ODONTOLOGICO VERDE
01	APARELHO TELEFONICO KOZZI
01	BEBEDOURO SEM TORNEIRA COM SUPORTE
01	BEBEDOURO GELO VERDE EM INOX GR
02	BEBEDOUROS COM BITORNEIRAS
04	CADEIRAS QUEBRADAS
25	CAIXAS DE CPU
01	COFRE DE AÇO
01	ESTUFA COM MEDIDOR DE TEMPERATURA
01	ESTUFA DE SACAGEN E ESTERILIZAÇÃO
01	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS
02	FOGOES INDUSTRIAIS COM 02 BOCAS
01	GELADEIRA PROSDOCIMO
01	GELADEIRA CONSUL DUPLEX
01	GELADEIRA BRASTEMP
01	IMPRESSORA HP DESKJET 840C
01	IMPRESSORA HP 3550
01	IMPRESSORA LEXMARK Z 42
02	IMPRESSORAS HP DESKJET 1360
04	IMPRESSORAS HP DESKJET 640C
05	IMPRESSORAS EPSON LX-300
07	IMPRESSORAS MATRICIAIS
01	MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA LINEA 101
01	MÁQUINA DE ESCREVER TEKNE3
02	MÁQUINAS DE ESCREVER OLIVETTI DO BRASIL
07	MÁQUINAS DE ESCREVER UNDERWOOD
09	MÁQUINAS DE ESCREVER OLIVETTI
02	MÁQUINAS DE SOLDAR
01	MESA REDONDA
01	MICROCOMPUTADOR MICROTEC 88
01	MICROCOMPUTADOR SACT
01	MICROCOMPUTADOR ATS-XT
01	MICROCOMPUTADOR LG
01	MICROCOMPUTADOR NK

- 01 MICROCOMPUTADOR MACRO
- 02 MOTOSSERRAS
- 01 MONITOR 10"
- 01 MONITOR AOC
- 01 MONITOR VDC 901
- 01 MONITOR DIEBOLP 15"
- 01 MONITOR NOVADATA 15"
- 01 MONITOR LINCE 14"
- 01 MONITOR UPDATING 14"
- 01 MONITOR DAEWOOD 14"
- 01 MONITOR TECMÉDIA 14"
- 01 MONITOR ATS TECNOLOGIA 14"
- 01 MONITOR TCE 15"
- 01 MONITOR GOLDSTAR 14"
- 01 MONITOR EPA POLLUTION MTEK 14"
- 02 MONITORES SANSUNG 15"
- 03 MONITORES LG 15"
- 03 MONITORES TECMÉDIA 15"
- 01 NOBREAK TS SHARA PL 1143
- 03 NOBREAK NET STATION
- 01 PARABRISA
- 02 PIAS
- 01 PRATELEIRA DE AÇO CINZA
- 01 RELÓGIO DE PONTO
- 07 SUPORTES DE MADEIRA
- 14 TECLADOS PARA COMPUTADOR
- 01 TELEFAX SHAP
- 01 TELEFAX 3000 PLUS
- 01 TELEFONE/FAX PANASONIC
- 01 TRITURADOR DE RAÇÃO
- 01 VIDEO CASSETE
- 01 XEROCOPIADORA SHARP
- 01 XEROCOPIADORA SHARP DISMEK DC 1415

VEÍCULOS

- 01 PLANTADEIRATATU
- 01 CAÇAMBA PAULI, COR AZUL, APROX. 5M²
- 01 CAÇAMBA SEM IDENTIFICAÇÃO, COR BRANCA, APROX. 5M²
- 01 VEÍCULO VOLKS CAMINHÃO, PLACA GR-0011, CHASSI V007631, COM POLY GUINDASTE PARA CONTAINER DE ENTULHO DESMONTADO.
- 01 VEÍCULO VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8 PLUS, ANO 2002/02, PLACA JZJ-4583, CHASSI 9BWEC05X72P511627, MOTOR DESMONTADO PARCIAL
- 01 VEÍCULO VOLKS KOMBI, ANO 2005/05, PLACA KAB-4676, CHASSI 9BWGB07X35P008433, MOTOR FUNDIDO
- 01 VEÍCULO VOLKS SPACE FOX, TOTAL FLEX, ANO 2007/08, PLACA NJD-5091, CHASSI 8AWPB05Z48A026437
- 01 RETROESCAVADEIRA EM TRATOR MASSEY FERGUSON, SÉRIE 5046050960, COM CONCHA E PÁ DESMONTADOS

Nortelândia-MT, 02 de setembro de 2010.

PORTARIA N.º 012/GP/2010
DE 01 DE SETEMBRO DE 2.010.

"Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Legislativo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, e dá outras providências."

O Sr. RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES CARGO

Sélia Módolo Santos Técnico de Serviços Administrativo
 Ângela Maria de Almeida Porto Apoio de Serviços Administrativo
 Gilson Portela Oliveira Técnico de Serviços Administrativo

Art. 2º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Câmara Municipal de Nortelândia para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade

financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão De Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificável a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE
REGISTRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Vereador RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia-MT.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 11/2010

Data: 25 de Fevereiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.302.0022.2067.3.1.9.0.13. OBRIGACOES PATRONAIS

R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.302.0022.2067.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS- PESSOA JURIDICA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 25 de Fevereiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 28/2010

Data: 29 de Abril de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01.15.451.0021.1046.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES

R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01.15.451.0021.2017.3.3.9.0.35. SERVICOS DE

CONSULTORIA R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 10.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 29 de Abril de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 2/2010

Data: 04 de Janeiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

02.01.04.122.0002.2034.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 5.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 5.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.361.0006.2041.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 25.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 25.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.302.0022.2062.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 25.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 55.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 30.000,00

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 25.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 55.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 55.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 04 de Janeiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 4/2010

Data: 11 de Janeiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco

Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais),

para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.26.782.0017.1031.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 20.000,00

11.001-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

11.01.28.846.0998.2038.3.3.9.0.91. SENTENCAS JUDICIAIS R \$
150.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 170.000,00

10.003-DESENVOLVIMENTO RURAL

10.03.20.602.0101.1051.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 20.000,00

11.001-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

11.01.28.846.0998.2019.4.6.9.0.71. PRINCIPAL DA DIVIDA
CONTRATUAL RESGATADO R\$ 117.000,00

11.01.04.123.0002.2210.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 33.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 170.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 11 de Janeiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 8/2010

Data: 29 de Janeiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender

as seguintes Dotações Orçamentarias:

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.26.782.0017.1032.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 15.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.01.26.782.0017.1032.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES
R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 15.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 29 de Janeiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº:9/2010

Data: 01 de Fevereiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e tres mil

reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.05.12.392.0015.1084.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 150.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 150.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.365.0006.2042.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 3.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 153.000,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.05.12.392.0015.1084.3.1.9.0.04. CONTRATACAO P/ TEMPO
DETERMINADO R\$ 50.000,00

05.05.12.392.0015.1084.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00

05.05.12.392.0015.1084.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 150.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.06.12.365.0006.2042.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 3.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 153.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 01 de Fevereiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº: 10/2010

Data: 10 de Fevereiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para
 atender as seguintes Dotações Orçamentarias:
 06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.
 06.01.04.122.0002.2206.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 6.000,00
 06.01.04.122.0002.2206.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 5.000,00
SUB-TOTAL: R\$ 11.000,00
 08.002-GESTAO DO FUNDO DE HABITACAO
 08.02.16.482.0018.1043.3.3.9.0.39. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 35.000,00
SUB-TOTAL: R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 46.000,00
 06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.
 06.01.04.122.0002.2206.3.1.9.0.04. CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 6.000,00
 06.01.04.122.0002.2206.3.1.9.0.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00
SUB-TOTAL: R\$ 11.000,00
 08.002-GESTAO DO FUNDO DE HABITACAO
 08.02.16.482.0018.1043.4.4.9.0.51. OBRAS E INSTALACOES R\$ 35.000,00
SUB-TOTAL: R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 46.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 10 de Fevereiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 051/2010.

"Institui o Comitê Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento II e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento II – CMPAC II - de Nossa Senhora do Livramento,

Art. 2º O CMPAC II, tem por atribuição inicial o estudo e sugestão das necessidades do Município dentro da abrangência do Programa Nacional de Aceleração do Crescimento, para oferecimento de proposta de projetos ao Setor Federal competente.

Art. 3º - O CMPAC II será composto por representação das Secretarias e Departamentos Municipais, através de seus representantes aqui nominados, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde - Geisa Alexandra de Poreña
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento - Vanessa Magalhães
 Secretaria Municipal de Ação Social – Leticia de Arruda Monteiro
 Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Gilmar Magalhães
 Secretaria Municipal de Educação – Jose Carlos da Silva
 Secretaria Municipal de Administração – Mario Campos Neves
 Departamento de Agua e Esgoto – Jose Roberto da Silva Rego
 Parágrafo Único – O CMPAC II será presidido pelo membro José Roberto da Silva Rego.

Art. 4º O CMPAC II terá acesso a todos os documentos municipais, instrumentos e informações necessárias para a consecução de suas atribuições.

Art. 5º O CMPAC II se reunirá mediante convocação expressa do Presidente, até a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Caberá aos membros do CMPAC II a elaboração, aprovação e modificação do seu Regimento Interno, o que deverá ser feito no prazo de até 90 dias da data de sua instituição.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Governo, executar os serviços burocráticos exigidos pelo CMPAC II.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de junho de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
 Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N.º 6/2010
Data: 26 de Janeiro de 2010.

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 654/2009, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Abre Cr,dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para

atender as seguintes Dotações Orçamentarias:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.02.10.302.0022.2067.3.1.9.0.04. CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 50.000,00

09.001-CONTROLE INTERNO

09.01.04.122.0002.2214.3.1.9.0.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00

09.01.04.122.0002.2214.3.1.9.0.13. OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 6.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 26.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 76.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.01.12.361.0016.2045.3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 30.000,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.

06.01.04.122.0002.2206.3.3.9.0.36. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 15.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 15.000,00

07.001-GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE

07.01.10.301.0022.2063.3.1.9.0.04. CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 31.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 31.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 76.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Srª do Livramento, 26 de Janeiro de 2010.

Zenildo Pacheco Sampaio
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO

Aviso de Desconsideração - Pregão Presencial nº 041/2010
 A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira Oficial, desconsidera o Aviso de Abertura do Pregão Presencial acima mencionado, publicado no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 03/09/2010 Pag. 44, pois a mesma não mais será realizada, por motivos de interesse da Administração municipal.
 Nova Bandeirantes/MT, 09 de setembro de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2010, torna público para

conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL sob n.º 041/2010**, do tipo **menor preço por Lote**, em observância à Lei nº 10.50/2002, ao Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto Municipal nº 051/2009, além de subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes visando a **Aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso da frota do município de Nova Bandeirantes/MT, conforme condições gerais estabelecidos no anexo I-termo de referencia**. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até das 13:30 às 14:00 horas do dia **24 de setembro de 2010 (quinta-feira)**, na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 14:00 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site WWW.novabandeirantes.mt.cnm.org.br, ou pessoalmente no endereço acima. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 ,centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1950, Fax(66)3272.1955,- "e-mail" regina_esc.globo@hotmail.com Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. , até 02 dias úteis antes da abertura.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de setembro de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

DECRETO Nº 087 DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.

"ALTERA O HORARIO DE EXPEDIENTE DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais e considerando a atual conjuntura financeira da Prefeitura,

Considerando o interesse publico, o Poder Executivo Municipal fixa expediente interno para funcionamento desta Administração Publica.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado a partir do dia 13 de Setembro de 2010 o expediente dos órgãos administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes será das 7:00 as 13:00, somente nos órgãos da Administração Municipal, compreendidos:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTROLADORIA INTERNA, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º As demais unidades da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes serão mantidos o horário de atendimentos das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Art. 3º - Os servidores colocados a disposição de outros órgãos seguirão o expediente estabelecido pelo órgão que estiver vinculado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, 06 de Setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONVITE Nº. 017//2010**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite Nº 017/2010, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura, cuja abertura ocorreu no dia 09 de setembro de 2010, as 09: 00 sagrou – se vencedora a empresa; **JULIA SANTANA DE SOUZA** com uma proposta no valor global de R\$: **15.558,95** (quinze mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Nova Brasilândia – Mt, 09 de setembro de 2010.

Jean Carlos Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/CPL/2010

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UDR (UNIDADE DESCENTRALIZADA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT). **CONTRATADA: LOIDE LOPES DA SILVA VALOR: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) DATA:** 08 de Setembro de 2010. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. NOVA CANAÃ DO NORTE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

IZARU BELARMINO LEITE -
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2010
PROCESSO 092/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2010**, que tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE VENENOS, SEMENTES, ADUBOS, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**", Data de abertura das Propostas: **24/09/2010** Horário: **10h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. O Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sito a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco do Brasil, Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 10 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2010
PROCESSO 093/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2010**, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**", Data de abertura das Propostas: **27/09/2010** Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. O Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sito a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco do Brasil, Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 10 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

RELAÇÃO DE CONTRATOS 2010.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.
GESTÃO VALMIR MORETTO

EXTRATO DE CONTRATO 088/2010

OBJETO: Elaboração e execução de Processo Seletivo simplificado, em atendimento a Lei nº 524/2010, de 27 de julho de 2010.

CONTRATADO: Henrique Alberto Moura.
VEGENCIA: 02/08/2010 à 22/08/2010.
VALOR: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 02 de agosto de 2010
 EXTRATO DE CONTRATO 089/2010
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.
CONTRATADO: G A R da Silva Lava Jato.
VEGENCIA: 19/08/2010 à 31/12/2010
VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 16 de agosto de 2010
 EXTRATO DE CONTRATO 090/2010
OBJETO: Contratação de empresa para atendimento parceladamente da Secretaria de Obras e serviços públicos, segundo suas necessidades, conforme especificações e quantitativos contidos em requisições expedidas pelo departamento de compras.
CONTRATADO: Santa Fé Indústria e Comércio de Madeiras LTDA – EPP.
VEGENCIA: 26/08/2010 à 31/12/2010.
VALOR: R\$ 34.177,35 (Trinta e quatro mil cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 26 de agosto de 2010
 EXTRATO DE CONTRATO 091/2010
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tapa buracos nas ruas e avenidas pavimentadas do município.
CONTRATADO: M.F Lourenço – EPP.
VEGENCIA: 27/08/2010 à 27/09/2010
VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 02 de agosto de 2010
 EXTRATO DE CONTRATO 092/2010
OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de camisetas de acordo com as necessidades do órgão.
CONTRATADO: Luzini da Silva & Cia LTDA – ME.
VEGENCIA: 27/08/2010 à 31/12/2010
VALOR: R\$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 27 de agosto de 2010
 EXTRATO DE CONTRATO 093/2010
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para manutenção dos eventos das unidades administrativas do município.
CONTRATADO: Sistema de Radio e Televisão Nova Lacerda LTDA – ME.
VEGENCIA: 01/09/2010 à 31/12/2010.
VALOR: R\$ 19.650,00 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta reais).
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 31 de agosto de 2010

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EXTRATO DE CONTRATOS / AGOSTO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

CONTRATO Nº 056/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: GUNHTER HERZOG REFRIGERAÇÃO - ME
 Objeto: Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica em todos os edifícios em uso pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá suas secretarias e departamentos (bem como os que venham a ser adquiridos, locados ou cedidos) e; iluminação pública na sede do município e no distrito de Brianorte, conforme especificações do edital e seus anexos do pregão presencial nº 011/2010.
 Prazo: 05 (cinco) meses
 Vigência: 02/08/2010 à 31/12/2010
 Valor: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 057/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: MEDICFISIO LTDA
 Objeto: Prestação de serviço especializado de realização de exames de Ultrassonografia, realizando 133 (cento e trinta e três) exames de Ultrassonografia, especificados da seguinte forma: Obstétrica, Abdominal, Transvaginal, Mamas e Urinárias.

Prazo: 05 (cinco) meses
 Vigência: 02/08/2010 à 30/09/2010
 Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 058/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: LUCIANA JOSÉ FONTES
 Objeto: Locação de equipamentos para realização de fisioterapias.
 Prazo: 05 (cinco) meses
 Vigência: 02/08/2010 à 31/12/2010
 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATO Nº 059/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: CENTROESTE AMBIENTAL – COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA – ME
 Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pelo Contratante, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.
 Prazo: 05 (cinco) meses
 Vigência: 02/08/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 3.365,00 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 060/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: EDNA APARECIDA DE LIMA
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço especializado de instrutora do curso de manicure.
 Prazo: 02 (dois) meses
 Vigência: 25/08/2010 à 24/10/2010
 Valor: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CONTRATO Nº 061/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: DIRCE GUIOMAR AZEVEDO CUNHA VASCONCELOS
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço especializado de instrução do curso de confecção de enxovais para recém nascidos
 Prazo: 03 (três) meses
 Vigência: 25/08/2010 à 24/11/2010
 Valor: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 062/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: LUCIANA NAVES FAGUNDES
 Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço especializado de instrução do curso de violão
 Prazo: 03 (três) meses
 Vigência: 25/08/2010 à 24/11/2010
 Valor: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

CONTRATO Nº 063/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: R. L. CONSTRUTORALTD – ME
 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção do PSF no distrito de Brianorte, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, com área de 214,51 m², obra localizada na Rua Paraná, s/nº, distrito de Brianorte, município de Nova Maringá/MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico em anexo ao instrumento e processo licitatório tomada de preço nº 005/2010.
 Prazo: 05 (cinco) meses
 Vigência: 31/08/2010 à 10/02/2011
 Valor: R\$ 198.000,44 (cento e noventa e oito mil e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS ADITIVADOS / AGOSTO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT
 SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Fazenda Apasa em 33 Km ao dia, totalizando 180 Km por dia. Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Eja em 25 Km ao dia, totalizando 50 Km por dia. Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Casulo em 14 Km ao dia, totalizando 106 Km por dia.

Vigência: 02/08/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 16.676,10 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos).

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Rancho Branco em 35 Km ao dia, totalizando 134 Km por dia

Vigência: 19/08/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 6.926,15 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

Nova Maringá/MT, 09 de setembro de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO / AGOSTO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

CONVÊNIO Nº 020/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Conveniente: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: Repasse mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do Concedente ao Conveniente, a título de Repasse Financeiro, que possibilite sua aplicação nas despesas do referido Conselho, bem como, em todas as despesas de manutenção do Conselho Tutelar, exceto as constantes no artigo 57 da Lei Municipal nº 574/10.

Prazo: 05 (cinco) meses

Vigência: 02/08/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CONVÊNIO Nº 021/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Conveniente: FERNANDA HARALA BOFFETE

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Conveniente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 05 (cinco) meses

Vigência: 06/08/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

CONVÊNIO Nº 022/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Conveniente: DIEGO LIESCH DALA RIVA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Conveniente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 05 (cinco) meses

Vigência: 13/08/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

Nova Maringá/MT, 09 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

EDITAL 002/2010

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2.011

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 15/09/2010 Quarta Feira

Hora: 19:30

Por ordem da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, convidamos a toda a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública Preparatória para a elaboração do Projeto da LOA - Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2.011.

A referida audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2001, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando a Prefeita e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde/MT., 09 de setembro de 2010.

Adauto Nequinho da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Cumprimento das metas Fiscais
2º Quadrimestre 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais municípios, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 30 de Setembro de 2010**, com início **às 09h: 00min.** Na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agustine, Centro, com a finalidade de **discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º (Segundo) quadrimestre de 2010**, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Nazaré 10 de Setembro de 2010.

Railda de Fátima Alves

Prefeita Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de Setembro de 2010.

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE SAÚDE

Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal..

Destinatário: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º

quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE FINANÇAS
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVINAZARE
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SINDICATO RURAL DE NOVA NAZARÉ
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: SIND. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SINTEP
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUA BOA
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUA BOA
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:

Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: ASSOCIAÇÃO FORÇA NAZARENSE - ASFORMEN
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:
Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Destinatário: RÁDIO INTERATIVA FM
Recebido em ____ / ____ / 2010. Discriminação:
Assinatura e Carimbo: Edital de Audiência Pública com a finalidade de apresentar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre 2010. Dia 30/09/2010, as 09:00 horas na Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

DECRETO Nº. 044/2.010

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Nova Santa Helena-MT o dia 06 de setembro de 2010, como Ponto Facultativo.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente do dia 06/09/2010 (Segunda - feira), em decorrência do feriado do dia 07 de Setembro.

Parágrafo Único – No que se refere o "caput" deste artigo as atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal tais como saúde e educação o atendimento ao público será realizado entre as 07 horas e 11 horas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2.010.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se
Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 01/09/2010 à 01/10/2010

LEI 404/2.010
Originou-se do Projeto de Lei N.º 389/2010

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a locação de uma sala com 32m² do imóvel situado no Lote nº 06 da Quadra nº 84 na Rua Guiomar Guimarães Ribeiro S/Nº, no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objetivando o funcionamento do Consultório Odontológico da Estratégia de Saúde da Família.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 25 de agosto de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/08/2. 010 à 25/09/2. 010.

LEI 405/2.010

SÚMULA: "AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais adquiridos pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT relacionada no anexo desta Lei e considerada inservíveis para a administração pública.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Administrativa autorizada a proceder à baixa dos bens que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, relativo ao exercício de 2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/08/2. 010 à 25/09/2. 010.

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Matric.	Tombamento	Descricao	Data Aquisicao
1	000000000000001	COMPUTADOR PENTIUM C SEUS COMPONENTES COMPLETO	18/01/2001
3	000000000000003	IMPRESSORA HP DESKJET 640C	18/01/2001
4	000000000000004	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION	18/01/2001
10	000000000000010	GUILHOTINA MARCA KRAUSE	18/01/2001
11	000000000000011	COFRE DE 60 CM	18/01/2001
13	000000000000013	CESTO DE LIXO	18/01/2001
17	000000000000017	CADEIRA FIXA SIMPLES AZUL	18/01/2001
20	000000000000020	MESA DE 1,76CM SEM GAVETA CINZA	18/01/2001
21	000000000000021	FOGAO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS	18/01/2001
25	000000000000025	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
26	000000000000026	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
27	000000000000027	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
28	000000000000028	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
29	000000000000029	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
30	000000000000030	MESA COM 02 GAVETAS COR CINZA DE 104 CM	18/01/2001
33	000000000000033	CADEIRA FIXA AZUL SIMPLES	18/01/2001
35	000000000000035	CADEIRA FIXA AZUL SIMPLES	18/01/2001
36	000000000000036	CADEIRA FIXA AZUL SIMPLES	18/01/2001
41	000000000000041	CADEIRA FIXA AZUL SIMPLES	18/01/2001
93	000000000000093	VENTILADOR CLASSIC	01/03/2002
94	000000000000094	VENTILADOR CLASSIC	01/03/2002
96	000000000000096	VENTILADOR CLASSIC	01/03/2002
168	000000000000099	TRIBUNA DE MADEIRA	24/02/2003
174	000000000000105	GRAVADOR DE CD MARCA HP	29/04/2003
176	000000000000107	VENTILADOR 60 CM PAREDE	16/12/2003
177	000000000000108	VENTILADOR 60 CM PAREDE	16/12/2003
178	000000000000109	VENTILADOR 60 CM PAREDE	16/12/2003
179	000000000000110	VENTILADOR 60 CM PAREDE	16/12/2003
188	000000000000119	MICROFONE DM 300 A	25/04/2003
190	000000000000121	MICROFONE SKPRO PRO2K DE MESA	25/04/2003
191	000000000000122	MICROFONE SKPRO PRO2K DE MESA	25/04/2003
192	000000000000123	MICROFONE SKPRO PRO2K DE MESA	25/04/2003
193	000000000000124	MICROFONE SKPRO PRO2K DE MESA	25/04/2003
194	000000000000125	PEDESTAL PMVO 2 P TELESCOPIO PRETO	25/04/2003
195	000000000000126	MICROFONE SEM FIO LS202 D PROFISSIONAL B.	16/03/2004
201	000000000000132	MONITOR MECER 17 POLEGADAS	03/08/2004
212	000000000000143	PLACA DE ACO INOX	28/03/2005
213	000000000000144	CARTEIRAS EM COURO	01/04/2005
224	000000000000155	Kit 08 Portas Madeira	23/08/2006
261	000000000000172	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007
262	000000000000174	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007
263	000000000000175	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007
264	000000000000176	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007
265	000000000000177	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007
267	000000000000178	MICROFONE SKPRO 2-K DE MESA	22/08/2007

LEI 406/2.010

SÚMULA: "AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT e dar baixa dos bens patrimoniais, constantes do Relatório anexo.

Artigo 2º - Os bens de que trata o art. 1º serão doados a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Administrativa autorizada a proceder à baixa dos bens que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, relativo ao exercício de 2010, bem como firmar o termo de doação com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens constantes do relatório anexo desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/08/2. 010 à 25/09/2. 010.

RELAÇÃO DE BENS DOADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

Matric.	Tombamento	Descricao	Data Aquisicao
43	000000000000043	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
44	000000000000044	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
45	000000000000045	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
46	000000000000046	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
47	000000000000047	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
48	000000000000048	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
49	000000000000049	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
50	000000000000050	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
51	000000000000051	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
52	000000000000052	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
53	000000000000053	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
54	000000000000054	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
55	000000000000055	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
56	000000000000056	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
57	000000000000057	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
58	000000000000058	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
59	000000000000059	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
60	000000000000060	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
61	000000000000061	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
62	000000000000062	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
63	000000000000063	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
64	000000000000064	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
65	000000000000065	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
66	000000000000066	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
67	000000000000067	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
68	000000000000068	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
69	000000000000069	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
70	000000000000070	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
71	000000000000071	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
72	000000000000072	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
73	000000000000073	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
74	000000000000074	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
75	000000000000075	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
76	000000000000076	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
77	000000000000077	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
78	000000000000078	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
79	000000000000079	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
80	000000000000080	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
81	000000000000081	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
82	000000000000082	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
83	000000000000083	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
84	000000000000084	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
85	000000000000085	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
86	000000000000086	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
87	000000000000087	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
88	000000000000088	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
89	000000000000089	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
90	000000000000090	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
91	000000000000091	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001
92	000000000000092	CADEIRA EM MADEIRA	25/04/2001

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2010, objeto: “**CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**”. Empresa habilitada e vencedora co certame: CASA DE APOIO ESPERANÇA – CAE, inscrita no CNPJ nº 08.044.747/0001-53, com valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 9 de setembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
EXTRATO DE CONTRATOS 2010

Nº	DATA	CRETOR	OBJETO	VIGENCIA
135	02/08/2010	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA	Contratação por Tempo Determinado de "PROFESSORA" com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município	30/09/2010
136	02/08/2010	STEPHANE SILVA NERI	Contratação por Tempo Determinado de "PROFESSORA" com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município	30/09/2010
137	02/08/2010	IDEMAUARA APARECIDA MARTINS PRIMO	Contratação por Tempo Determinado de "PROFESSORA" com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município	29/11/2010
138	02/08/2010	CELMA SOUZA SOBRINHO	Contratação por Tempo Determinado de "APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL" com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município	30/09/2010
139	02/08/2010	IOLANDA DA SILVA GOMES	Contratação por Tempo Determinado de "PROFESSORA" com a finalidade de atender a necessidade temporária excepcional de interesse público do Município	30/09/2010

Eni Maria Triches Nunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Nova Xavantina, 04 de Agosto 2010.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2010

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 8666/93, realizar-se-á às 08:00 horas do dia 27/09/2010, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT., localizada à Rua Augusto de Souza, 171, a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 009/2010, **Tipo Menor Preço do Valor Global**, objetivando a Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, em vias públicas, desta Cidade. Maiores informações poderão ser obtidas com a aquisição do Edital completo, contendo as bases da licitação e a disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, mediante pagamento de uma taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

JUAREZ CIRINO DE SOUZA
PRESIDENTE CPL

JULIANO GAMBA
SECRETÁRIO CPL

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

DESPACHO ANULATÓRIO
003/2010

REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2010
(Transporte Escolar)

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA, brasileiro, Prefeito em exercício deste Município de Novo Mundo-MT, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna, s/n, Centro, também na cidade de Novo Mundo–MT - CEP: 78.528-000, em pleno exercício de suas atividades e no uso das atribuições que lhe confere a lei.

Examinando os atos e termos do procedimento do Edital da Tomada de Preço nº 008/2010 e tendo sido constatado diversas irregularidades como:

“AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO, AUSENCIA DE PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, AUSENCIA DE PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICILIO OU SEDE DO LICITANTE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPROVAÇÃO DE GARANTIA PARA LICITAR, COMPROVAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE NO MINIMO 10% DO VALOR CONTRATADO, COMPROVANTE DE CNPJ EMITIDO NA DATA DE 19/02/2010, DATA ESTA POSTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO QUE REALIZOU-SE NO DIA 15/02/2010, FALHA NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL OFICIAL”

Face ao acima exposto, podemos concluir que não tem o certame amparo jurídico, haja vista as diversas irregularidades constantes, o procedimento licitatório em um todo se concluiu de forma viciada, o que de conseqüência, torna necessária a sua nulidade de ofício e posterior rescisão do contrato já assinado, em benefício ao erário público, a fim de resguardar ao interesse social.

Analisando ainda as disposições trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que subsidiariamente se aplica ao certame ora em análise. E também sabendo que a anulação da licitação deve ser decretada quando existe no procedimento vício de legalidade, ou seja, quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes a licitação deve ser anulado.

E, assim, considerando a ausência no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 008/2010, de documentos solicitados em edital, e mesmos os de obrigatoriedade exigidos pela Constituição Federal, sendo estes requisitos de validade constantes da Lei, afronta aos princípios balizadores da Administração Pública, temos que a nulidade do processo licitatório e a rescisão do contrato é medida que se impõe.

Pelo exposto e por tudo mais que se verifica no procedimento licitatório em epígrafe, haja vista ainda, a preservação do erário público e em conformidade com o art. 59, da Lei 8.666/93, é que declaro para os devidos fins **ANULO** o procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇO 008/2010** desde sua origem.

Trazendo com isso, inclusive a nulidade do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em decorrência ao processo licitatório mencionado.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro e 2010.

Para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

REGISTE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito Municipal em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 014/2010

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 266/2010 de 05/08/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 01/10/2010, às 13h00min, no endereço, Rua Nunes Freire n° 13, Alto da Bela Vista, Novo Mundo MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação Tomada de Preço n° 015/2010, na modalidade Tomada de Preços para Serviços.

O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até as 13h00min do dia 01/10/2010.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, mediante o recolhimento aos cofres públicos de taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais). Maiores informações pelo telefone 0**66 3539 6065.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Novo Mundo/MT.

Novo Mundo MT, 09 de Setembro de 2010.

ARICHARLES ALVES DAMAS
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 045/2010
Contratante: PREVI-MUNDO – Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo
Contratado: PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA
Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Valor: 6.000,00
Prazo: 31/12/2010
Dotação: 03.002.09.272.0013.2052.33.90.39.00.00.00
Novo Mundo – MT, 01/08/2010
Liria Kurten Wronski
Diretora Executiva da Previdência Municipal de Novo Mundo

Prefeitura Municipal de Paranaíta

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005 AO EDITAL N° 001/2010

O Prefeito do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, **Dr. Pedro Hideyo Miyazima**, através do Decreto Municipal n° 368/2010 de 09 de Julho de 2010, nomeou a Comissão Organizadora e através do Decreto Municipal n° 369/2010 de 09 de Julho de 2010, nomeou a Banca Examinadora de Recursos encarregados de acompanhar, fiscalizar, examinar e deliberar sobre os procedimentos aplicados no decorrer deste Concurso Público.

Considerando, que as inscrições ao Concurso Público Edital n° 001/2010 do Município de Paranaíta encerrou-se em 29 de agosto de 2010;

Considerando, que os boletos pagos rigorosamente até a data de 30 de agosto de 2010, conforme preconizado no item 2.2. deste Edital de Concurso Público n° 001/2010, terão suas inscrições homologadas;

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrições para os cargos designados aos portadores de Necessidades Especiais, conforme o item 4 deste Edital.

Resolve...

1. DIVULGAR A LISTA DOS CANDIDATOS QUE DISPUTARÃO AS VAGAS OFERECIDAS

1.1. A listagem que compõem este Edital Complementar, denominada de Anexo I, apresenta a lista dos candidatos por ordem alfabética e por cargos concorridos;

1.2. Os candidatos terão até dia 14 de setembro de 2010, para se pronunciarem caso haja qualquer inconsistência entre o cargo pleiteado e o devidamente registrado no Anexo, parte integrante deste Edital Complementar.

2. DOS LOCAIS DAS PROVAS AOS CANDIDATOS DE NIVEL FUNDAMENTAL

2.1. Os candidatos que compõem ao grupo dos cargos que exigem Ensino Fundamental Incompleto e Completo realizarão prova teórica no dia 26 de setembro de 2010, na **Escola Estadual João Paulo I, sito à Rua LE 03 n° 304 - Centro - Paranaíta MT;**

2.2. As provas desse grupo de candidatos terão duração de 4 horas e os candidatos deverão comparecer no local informado, com o mínimo de 30 minutos de antecedência, do horário previsto para o início das provas;

2.3. Os portões da Escola serão fechados pontualmente às 7:45 hs, após esse horário não será permitida entrada de candidatos retardatários;

2.4. As provas tem o início previsto para 8:00 horas.

3. DOS LOCAIS DAS PROVAS AOS CANDIDATOS DE NIVEL MÉDIO E SUPERIOR

3.1. Os candidatos que compõem ao grupo dos cargos que exigem Nível Médio ou Técnico e Nível Superior realizarão prova teórica no dia 26 de setembro de 2010, na **Escola Municipal Juscelino Kubstchek de Oliveira - Av. Cuiabá sn° - Bairro São Cristovão - Paranaíta MT;**

3.2. As provas desse grupo de candidatos terão duração de 4 horas e os candidatos deverão comparecer no local informado, com o mínimo de 30 minutos de antecedência, do horário previsto para o início das provas;

3.3. Os portões da Escola serão fechados pontualmente às 7:45 hs, após esse horário não será permitida entrada de candidatos retardatários;

3.4. As provas tem o início previsto para 8:00 horas.

3.5. Publique-se em mural, no site do Município e nos órgãos competentes.

Paranaíta MT, 10 de setembro de 2010

Comissão Organização de Concurso Público
Presidente Sr. Itagiba Dela Justina

ANEXO I

LISTAGEM DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARANAÍTA MT - EDITAL Nº 001/2010

REGISTRO	CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO
336	ADEMAR NUNES CARVALHO	Oficial de Manutenção
543	ADIANE GISELI HAUBRICHT	Merendeira Escolar - Escola Getúlio Vargas I e II Gleba Mandacarú
839	ADILSON PEREIRA DAS GRAÇAS	Técnico em Controle Interno
178	ADIMILSON APARECIDO MOTA DE JESUS	Motorista
220	ADINOR GEORG	Operador de Máquinas III
418	ADIR LUIS DE LIMA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
899	ADJAYME DE FARIA MELO	Advogado
67	ADLANDIO JOÃO CLAUDIANO DE JESUS	Operador de Máquinas I
785	ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA	Professor Pedagogo - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
696	ADRIANA DA SILVA PEREIRA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
684	ADRIANA DE MELLO LOPES CARDOSO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
969	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	Bioquímico
459	ADRIANA GONÇALVES	Agente de Conservação e Manutenção
772	ADRIANA MASSI BOLZANI	Auxiliar de Limpeza
900	ADRIANA SERAFINA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção
358	ADRIANE PRUDENTE	Enfermeiro
940	ADRIANI GRACIELI MASSONI	Secretário Administrativo Escolar - Secretaria de Educação
748	ADRIANO ALVES FURTADO	Técnico Operacional de Sistemas
411	ADRIANO DOS SANTOS	Encanador
9	ADRIANO DRUMOND VIEIRA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
812	ADRIANO FERNANDES SARMENTO	Assistente de Controle Administrativo
510	ADRIANO RAMOS FERREIRA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
799	ADRIELY APARECIDA NISA DE OLIVEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
361	AGNALDO DA SILVA FONTES JUNIOR	Motorista
792	AILTON FERREIRA LUZ	Assistente de Controle Administrativo
602	ALAN CARLOS BATISTÃO	Engenheiro Sanitarista
421	ALAN HENRIQUE DE LIMA	Agente de Multimeios Didáticos - Escola JK
807	ALCEDINA DE SOUZA LELES	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
228	ALCEMIR TENUTTI	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
125	ALCIRENE BARROS DA SILVA	Agente Administrativo
488	ALEONES TIBURCIO DOS SANTOS	Auxiliar de Mecânico
608	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	Vigia Escolar - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
577	ALEX LOPES	Agente de Conservação e Manutenção
463	ALEXANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	Bioquímico
65	ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA	Técnico Operacional de Sistemas
918	ALEXANDRE SCATOLA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
739	ALEXANDRE SCHAVAREN	Advogado
901	ALEXSANDRO XAVIER ALANO	Condutor de Veiculo Escolar - Secretaria de Educação
716	ALEXSSANDRO SALGUEIRO MOTA	Técnico Operacional de Sistemas
524	ALICE MARIA SANTOS BRITO	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
697	ALTINO GALDINO DE JESUS	Motorista
402	ALVARO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	Vigia Escolar - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
211	AMARILDO PRADO JUNIOR	Bioquímico
795	ANA CARLA ANTONIO DOS SANTOS	Assistente de Controle Administrativo
848	ANA CARLA FERRAZ CORREIA	Agente de Conservação e Manutenção
816	ANA MARIA MENDENGA	Auxiliar de Limpeza
722	ANA PAULA ALVES	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
551	ANA PAULA GERVAZIO SILVA	Professor Pedagogo - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
467	ANA PAULA GOMES	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.

542	ANA PAULA HYRCYK	Professor de Ciências - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
867	ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
910	ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS	Professor Geografia - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
206	ANA PAULA ROVEDA	Assistente de Controle Administrativo
161	ANALISA SOUSA	Agente Administrativo
554	ANALISE FREIRE	Professor Pedagogo - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
82	ANDERSON ARAUJO SCHIRSNER	Auxiliar de Consultório Odontológico
609	ANDERSON DE SOUZA	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
110	ANDERSON MENDES RODRIGUES	Auxiliar de Controle Interno
721	ANDERSON PAULO HUBNER	Assistente de Controle Administrativo
550	ANDERSON RIBEIRO DA COSTA	Oficial de Manutenção
840	ANDERSON XAVIER ALANO	Operador de Máquinas III
935	ANDRE ALVES FURTADO	Agente de Conservação e Manutenção
668	ANDRE JULIANO EGER	Técnico Operacional de Sistemas
595	ANDRE LUIS DE ALMEIDA	Assistente de Controle Administrativo
666	ANDRÉ LUIZ VICENTE	Educador Físico - Secretaria de Saúde
443	ANDRÉ SACHI GEZUALDO	Agente Administrativo
788	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVEIRA	Professor Pedagogo - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
978	ANDREIA HRUBA	Enfermeiro
141	ANDRÉIA RAMOS FERREIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
866	ANDRESSA CARVALHO GUILHERME	Enfermeiro
483	ANDRESSA RIBEIRO	Assistente de Controle Administrativo
713	ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
449	ANGÉLICA SCATOLA	Assistente de Controle Administrativo
686	ANGELITA RODRIGUES DA SILVA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
642	ANNYE CAROLINNE DA SILVA	Assistente de Controle Administrativo
781	ANTONIO AROLDO RODRIGUES.	Vigia Escolar - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
331	ANTONIO CORDEIRO DE CAMPOS	Agente Administrativo
105	ANTONIO DA SILVA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
976	ANTONIO FERNANDES CRUZ	Engenheiro Civil
955	ANTONIO FREITAS TORQUATO	Motorista
947	ANTONIO MORENO DE JESUS JUNIOR	Técnico em Controle Interno
987	ANTONIO RAIMUNDO DE MASCENA SILVA	Assistente de Controle Administrativo
929	ANTONIO SOARES DE LIMA JUNIOR	Motorista
85	ARITUSA TATIANE BERNARDO	Agente Administrativo
875	ARLEI CAMARGO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
730	AUDA FERREIRA NOVAES PASCHOAL	Psicólogo - Secretaria de Saúde
698	BENEDITO HORACIO DE AMORIM	Vigia
491	BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO	Nutricionista - Secretaria de Saúde
254	BRUNA ALINE DE SÁ DO CARMO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
553	BRUNA DADALTO MATIAS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
144	BRUNA ROMANINI SILVA	Assistente de Controle Administrativo
276	CARLA SUELEN STRADA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a Quitéria Ass. São Pedro
676	CARLENE DUARTE DE PAULO	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
751	CARLOS JOSE ANTONIO	Agente de Multimeios Didáticos - Secretaria de Educação
372	CARLOS ROBERTO MACUGLIA	Motorista
424	CELIA MARIA GALHARINI	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia + A.E.E** - Escola JK
86	CELINA SILVA FERRAZ	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Ass. São Pedro
57	CICERA JOSIELI DE SOUZA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
648	CICERO CESAR ALVES FEITOZA	Oficial de Manutenção
835	CINTIA DEBORA DE MORAES CINTI	Técnico Administrativo
484	CLARICE LINZ	Vigia Escolar - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro

579	CLARICE RODRIGUES BATISTA	Psicólogo - Assistência Social
212	CLARISE PAZ DE SOUZA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
928	CLAUDECIR PEREIRA DE LIMA	Técnico em Modalidade Esportiva - CREF Provisionado
598	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
61	CLAUDEMIR MENDES BARRANCO	Médico Clínico Geral
363	CLAUDEMIR RODRIGUES VIEIRA	Motorista
217	CLAUDENICE DIAS PEREIRA PRATES	Técnico em Enfermagem
755	CLAUDENICE NAZARIO DOS SANTOS	Professor Pedagogo - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
775	CLAUDETE KOLLING GRANDER	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
132	CLAUDIA BENEDET	Professor Geografia - Escola Juscelino Kubstcheck
124	CLAUDIA MIYAZIMA TANAKA	Enfermeiro
531	CLÁUDIA REGINA CEOLIN PINTO	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
40	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	Agente de Multimeios Didáticos - Escola JK
617	CLAUDINEI DE LIMA	Motorista
558	CLAUDINEIA FACIONI BONACINA	Psicólogo - Assistência Social
688	CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
245	CLAUDIO BENEDET	Mecânico
669	CLAUDIOMAR DOS SANTOS PORTO	Encanador
294	CLAUDIVAN GONÇALVES DA SILVA	Pedreiro
455	CLEBER KOCHHANN	Advogado
495	CLEITON HARTWIG SAVARIS	Assistente de Controle Administrativo
936	CLEITON JOSÉ DE OLIVEIRA	Encanador
719	CLEONICE SALGUEIRO	Auxiliar de Limpeza
193	CLEONICE SOUZA DO CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais
238	CLEUZA ALVES DOS SANTOS SBOMPATO	Auxiliar de Limpeza
437	CLEUZA FERREIRA DA SILVA	Agente Administrativo
953	CLEVERSON SOPELSA	Motorista
796	CLISVALNICE DOS SANTOS AMARAL BEZÁGIO	Técnico em Controle Interno
962	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	Assistente de Controle Administrativo
965	CRISTIANE AGOSTINHO CARDOSO	Assistente Social
273	CRISTIANE SUELEN VIANA FRAUZINO	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
151	CRISTIANO FONSECA DOS SANTOS	Enfermeiro
921	CRISTINA CEROLI DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção
555	CRISTINA DE FÁTIMA OLIVEIRA	Assistente de Controle Administrativo
538	DAIANE FERNANDES DOS SANTOS	Assistente de Controle Administrativo
334	DAIANE GOUVEIA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Consultório Odontológico
11	DAIANE GUILHERME	Agente Administrativo
5	DAIANE LUCY DE SOUZA ALMEIDA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia + A.E.E** - Escola JK
963	DAIANE MARIA HAUBRICHT	Professor de Ciências - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
665	DALILA BRUNA BRUMATI	Assistente de Controle Administrativo
127	DALILA DE JESUS SANTANA	Auxiliar de Limpeza
49	DALILA DO CARMO EGER	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
179	DALILA FLOR DA CRUZ	Agente Administrativo
690	DANIELE APARECIDA DA SILVA PENHA	Assistente de Controle Administrativo
735	DANIELI DA SILVA SCHWAICERSKI	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
56	DANUBIA PEREIRA DA SILVA CRUZ	Assistente Social
948	DARIO DIAS DO VALE	Operador de Máquinas I
327	DARLAN DIAS LEITE	Oficial de Manutenção
150	DAYANE HÉDLIN FERRAZ SANTOS	Assistente de Controle Administrativo
215	DEGMAR DE ALMEIDA MOREIRA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
138	DEISIELI DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais
111	DELVAIR DE LIMA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais
332	DENIS CLEI NUNES	Motorista

135	DERCINO GONÇALO RAMALHO	Professor de História - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
392	DIEGO FARIAS DE AGUIAR	Assistente de Controle Administrativo
743	DILSON PEREIRA DOS SANTOS	Oficial de Manutenção
744	DIMAS CORREIA	Professor Geografia - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
83	DINÉIA LOPES DE MATOS	Professor Língua Portuguesa - Escola Cristo Redentor Ass. São Pedro
268	DIONIVALDO RIBEIRO DA SILVA	Técnico Operacional de Sistemas
670	DIOSMAL DA LUZ	Auxiliar de Serviços Gerais
401	DORALICE DIAS PEREIRA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola Jk
886	DORIVAL ANANIAS FILHO	Motorista
414	DOUGLAS DA SILVA SCHWAICERSKI	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
977	DOUGLAS DORAZIO PASUCH	Técnico Administrativo
156	DULCINEIA DE OLIVEIRA ALVES	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
235	EDERSON RODRIGO MEYER	Motorista
631	EDINA REGINA RADO	Assistente de Controle Administrativo
258	EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA	Técnico Operacional de Sistemas
181	EDINEIA GOTARDE	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
873	EDITE NUNES MARTINS	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
809	EDIVALDO PIOVEZANA	Professor Língua Portuguesa - Escola Getúlio Vargas Gleba Mandacarú
806	EDIVANIO DE OLIVEIRA	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
482	EDNA MENDES DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola Mª. Quitéria Ass. São Pedro
597	EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR	Psicólogo - Assistência Social
574	EDSON ALVES RODRIGUES	Agente Administrativo
410	EDSON DE LIMA	Auxiliar de Mecânico
805	EDSON EVALDO DA SILVA	Técnico em Enfermagem
195	EDSON YASSUJI TANAKA	Assistente de Controle Administrativo
782	EDU RODOLFO GONÇALVES	Engenheiro Civil
941	EDUARDO JOSE FREIRE	Contador
979	EDUARDO LUIS ELIAS	Analista Tributário
880	EDVALDO DE LIMA	Agente Administrativo
208	ELAINE DE ALMEIDA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
234	ELAINE GARCIA DA SILVA	Auxiliar de Limpeza
889	ELAINE MARIA FRASSATO	Técnico Administrativo
623	ELAINE PEREIRA DA SILVA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia + A.E.E** - Escola JK
406	ELENICE APARECIDA BATISTA	Merendeira Escolar - Escola São Pedro Comunidade São Pedro
575	ELIANE CARDOSO HONORATO	Merendeira Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
317	ELIANE CINTIA MOURA PAZ	Assistente de Controle Administrativo
943	ELIANE GOMES MOTA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola Mª. Quitéria Ass. São Pedro
893	ELIANE LATIUK	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
824	ELIAS DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais
167	ELIAS JUSTINO IRMÃO	Auxiliar de Limpeza
284	ELIEZER FERNANDO DA ROSA PAVAM	Operador de Água e Esgotos
967	ELIKA CRISTINA CLAUDIANA DE JESUS	Agente de Multimeios Didáticos - Secretaria de Educação
486	ELISABETE ASSI	Auxiliar de Limpeza
814	ELISANDRA DELA JUSTINA	Assistente de Controle Administrativo
878	ELISÂNGELA APARECIDA ROCHA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
879	ELISANGELA NOGUEIRA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
604	ELISEU LEITE DA SILVA	Contador
152	ELIZABETE APARECIDA FREITAS	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
365	ELIZABETE DIAS DA SILVA CAIONE	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
593	ELIZABETH RAMIRES DOS SANTOS	Agente Administrativo da Saúde
232	ELIZEU MARTINS DE SOUZA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
645	ELIZIERE DE SOUZA GONÇALVES	Auxiliar de Consultório Odontológico
94	ELZA FOZ DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais

704	EMILIA NIZA SOARES	Auxiliar de Consultório Odontológico
340	EMILIANE BENDLER DE CARVALHO CRESPO	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
742	EPAMINONDAS ROSA FLUCH JUNIOR	Motorista
104	ERICA NUNES DA SILVA	Auxiliar de Controle Interno
636	ERICA VALERIA COSTA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
760	ÉRICA WERNKE	Assistente de Controle Administrativo
192	EUDAYRIS LUCAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem
190	EVA MENDES COLARES MENEGATI	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
894	EVANDO DA SILVA RODRIGUES	Mecânico
116	EVANILDO CANDIDO DA SILVA	Enfermeiro
990	EVERSON ADRIANO EGER	Agente Administrativo
333	EVERSON DOS SANTOS SILVA	Assistente de Controle Administrativo
329	EVERTON DE SOUZA MARIA	Agente de Multimeios Didáticos - Secretaria de Educação
832	EWERTON ENRIQUE CEOLIN	Educador Físico - Secretaria de Saúde
753	FABIANA BEZERRA MEINEN	Auxiliar de Consultório Odontológico
400	FABIANA DE CARVALHO GOES ZECZKOSKI	Agente de Conservação e Manutenção
981	FABIANA GALHARINI AZEVEDO	Educador Físico - Secretaria de Saúde
611	FABIANA KATIELI MEIRELES DO NASCIMENTO	Agente Administrativo
409	FABIO BRAGA DE LIMA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
77	FABIO FRANÇA NISHIKAWA	Médico Clínico Geral
544	FÁBIO GONÇALVES FARIAS	Assistente de Controle Administrativo
371	FABIO JUNIOR ELIAS	Motorista
289	FABIO MOTA DE JESUS	Encanador
139	FABRICIO GONÇALVES DE SOUZA	Odontólogo
214	FABRICIO NOGUEIRA AUGUSTA	Auxiliar de Serviços Gerais
541	FELÍCIO FELIPPE THIAGO	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
727	FERNANDA COELHO DA LUZ	Auxiliar de Limpeza
24	FERNANDA MARIA MARCON BAUKAT	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
626	FERNANDA MARUSI PIOVESAN	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
652	FERNANDA PEREIRA RIVAS	Motorista
300	FERNANDO CESAR DE FREITAS	Motorista
731	FERNANDO DA SILVA	Motorista
966	FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Vigia Escolar - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
660	FERNANDO MENDES DA SILVA	Analista Tributário
17	FLAVIA BORTOLOTTI CARDOSO	Educador Físico - Secretaria de Saúde
653	FLAVIO PEREIRA RIVAS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
887	FRANCESCA MÔNICA DE OLIVEIRA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
679	FRANCIELE MACHADO	Auxiliar de Consultório Odontológico
89	FRANCIMAR DE JESUS SILVA	Vigia Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
576	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Assistente de Controle Administrativo
427	FRANCISCO DAS CHAGAS DA C.DAMASCENO	Assistente de Controle Administrativo
865	FRANCISCO PAULINO BAIÃO	Vigia
925	FRANCISCO TAKAO MAEDA	Assistente de Controle Administrativo
262	GABRIELI COMACHIO	Nutricionista - Secretaria de Educação
244	GEFERSON WILIAN ALEXANDRE	Motorista
708	GEOVANE PENHA DE SOUZA	Vigia Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
717	GERALDO DA SILVA LELES	Motorista
624	GERCIO FRANCISQUINI	Oficial de Manutenção
458	GILBERTO SOARES	Carpinteiro
810	GILSELIA DE OLIVEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
872	GINEGLEYSO AMORI M DA COSTA	Professor História - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
552	GIOVANA DADALTO BELTRAMI	Professor Pedagogo - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
705	GIOVANI SANTOS SILVA	Assistente de Controle Administrativo

863	GIRLENE FRANCISCO DE ALMEIDA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
407	GIRLENE GUIMARÃES TABORDA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
898	GISLEINE GONÇALVES DE SOUZA	Técnico em Controle Interno
858	GLEICE JUCELI COURA MOREIRA	Psicólogo - Secretaria de Saúde
916	GRACIELE ALMEIDA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
142	HÉLIDA MARIA VARGAS	Agente de Multimeios Didáticos - Secretaria de Educação
487	HUELLEN LIMA DA SILVA	Enfermeiro
790	HUMBERTO FERNANDO DE LIMA	Operador de Máquinas I
218	IDELBERTO MEDEIROS DE MELO	Oficial de Manutenção
779	ILDO OLIVEIRA DA SILVA	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
353	ILSON ALVES	Professor Geografia - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
277	ILSON MPEREIRA DE SOUZA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
285	IRACEMA CORREIA DE ALMEIDA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
481	IRACI SEVERO DOS SANTOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
903	IRACI ZECKOSKI	Analista Tributário
404	IRANY PEREIRA DOS SANTOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
571	IRENE NOGUEIRA LIMA	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
546	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
897	ISABEL RODRIGUES KRAMPITZ	Agente Administrativo
956	ISABEL CRISTINA DE CARVALHO	Engenheiro Civil
165	ISABEL FERREIRA LIMA	Agente de Conservação e Manutenção
384	ISABEL PIRES DE ILIVEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
6	ISABELA CAROLINE SANCHES MIGUEL	Enfermeiro
140	ISATRICIA ALVESVIEIRA VELASCO	Agente Administrativo
529	IVANI FERNANDES ROMERA	Enfermeiro
908	IVANI OLIVEIRA FERREIRA	Enfermeiro
504	IVONE VARGAS VIEIRA DA SILVA	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
585	IVONETE COLODEL DE SOUZA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
191	IZABEL CRISTINA ELIAS DE SOUZA MARIA	Técnico em Enfermagem
954	IZENILSO BARBOSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais
79	J0EL RODRIGUES DA SILVA	Carpinteiro
366	JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRASIO	Secretário Administrativo Escolar - Secretaria de Educação
768	JACKSON BIESDORF	Técnico em Controle Interno
560	JACKSON CARLOS ARAGÃO	Técnico Administrativo
239	JAIRO DE SA PRIMO	Operador de Máquinas III
728	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
986	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	Agente Administrativo
756	JANE MARIA LOPES SANTOS	Assistente de Controle Administrativo
958	JANETE MOREIRA DE MEIRELES	Agente de Conservação e Manutenção
200	JANETE PEREIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
197	JAQUELINE ARAGÃO WERNKE	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
279	JAQUELINE DE LIMA SCHIRSNER	Merendeira Escolar - Escola São Pedro Comunidade São Pedro
869	JAQUELINE DEISE MARTINS ROSSI BOTEGA	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
264	JAQUELINE MARIZA SCHUCK DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
933	JEANE DO NASCIMENTO DA SILVA	Assistente de Controle Administrativo
160	JEFERSONTITO DE SOUZA	Vigia Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
395	JENIFERE FERELINE DE SOUSA BATISTA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
677	JESSICA CAROLINE LAURINDO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
301	JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção
396	JÉSSICA MAIARA LIMA DO NASCIMENTO	Assistente de Controle Administrativo
701	JESSIKA AMANDA MOREIRA MEIRELES	Agente Administrativo
425	JHENNIFFER VILCZAK	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
120	JOÃO AUGUSTO BARROSO	Operador de Máquinas III

42	JOAO BATISTA FREITAS DE SOUZA	Educador Físico - Secretaria de Saúde
290	JOÃO ERALDO VEGA SAUNITE	Vigia
354	JOAO FERNANDES CAVALHIER JUNIOR	Eletricista de Instalações Elétricas
689	JOÃO PAULO ELOIA NASCIMENTO	Assistente de Controle Administrativo
520	JOAO PAULO ROBERTO PIAZ	Assistente de Controle Administrativo
108	JOAQUIM ANTONIO DE PAULA	Assistente de Controle Administrativo
675	JOBSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	Técnico Operacional de Sistemas
342	JOEL VALERIO MENDES	Oficial de Manutenção
926	JOHANNES FELIPE DE ALMEIDA LINO	Assistente de Controle Administrativo
299	JOHN DA SILVA	Oficial de Manutenção
902	JONAS DOURADO JÚNIOR	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
904	JONAS JASTER	Operador de Máquinas III
859	JORCIANA SANTANA	Assistente Social
28	JORGE RICARDO DIAS	Motorista
736	JOSE ALVES AMORIM JUNIOR	Eletricista de Instalações Elétricas
308	JOSE APARECIDO DA SILVA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
412	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	Operador de Água e Esgotos
224	JOSÉ APARECIDO RODRIGUES	Carpinteiro
143	JOSE CARLOS ALVES DA ROSA	Mecânico
112	JOSÉ CARLOS ANTUNES	Mecânico
490	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Operador de Máquinas I
725	JOSE CARLOS NOVAK	Motorista
436	JOSE DO NASCIMENTO MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais
911	JOSE EVANDRO SALVADOR BARBOSA	Técnico em Modalidade Esportiva - CREF Provisionado
328	JOSE GENUIR PORPERIO DOS SANTOS	Oficial de Manutenção
241	JOSE GERALDO DE SOUZA	Motorista
131	JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
715	JOSE MARIA PEREIRA LUZ	Carpinteiro
99	JOSÉ REGINALDO DE SOUZA	Motorista
794	JOSÉ ROBERTO DRUMOND CAMARGO	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
685	JOSÉ ROSA DA SILVA	Professor de Matemática - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
345	JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO	Motorista
242	JOSIANE MARTINS SIQUEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
162	JOSIANE PERES	Merendeira Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
798	JOSIANE RODRIGUES	Agente Administrativo
714	JOSIMAR CERIOLI DE OLIVEIRA	Eletricista de Instalações Elétricas
170	JOSINEIA APARECIDO FERNANDES ROSA	Assistente de Controle Administrativo
797	JOSLAINE SCHISLER DE ALMEIDA	Auxiliar de Consultório Odontológico
934	JUAREZ DA SILVA MARCONDES	Auxiliar de Controle Interno
507	JUCIELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção
621	JULIANA COMIRAN	Técnico Administrativo
248	JULIANA RAFAELA PETERSEN	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
622	JULIANA SANTO RODRIGUES	Oficial de Manutenção
185	JULIANE DOMENI LIMA	Assistente de Controle Administrativo
548	JULIANE TENUTI GOTTARDI	Agente Administrativo
53	JULIANO RICARDO SCHAVAREN	Técnico em Controle Interno
338	JULIANO RODRIGO PIOVESAN	Assistente de Controle Administrativo
559	JULIARD DOS REIS	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
389	JULIO CESAR GOVEIA	Eletricista de Instalações Elétricas
47	JULIO CEZAR SOARES	Operador de Máquinas I
709	JUNIOR FANCISQUINI ALVES	Contador
3	JURACI ANGELINO	Pedreiro
961	KARIN GEORG	Assistente de Controle Administrativo

699	KARINE DOMINGUES FERNANDES	Assistente de Controle Administrativo
271	KATIA REGINA PALMA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
203	KEILA CRISTINA SALES	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
243	KEILA LIMA SOARES	Assistente de Controle Administrativo
222	KELI FABIANE FELIX	Técnico em Sistema de Informações da Saúde
149	LARISSA CAROLINA DANTAS VIEIRA BOFFO	Farmacêutico
216	LAURA RAFAELA DOS SANTOS SILVA	Assistente de Controle Administrativo
949	LEANDRO DONIZETE DA SILVA	Eletricista de Instalações Elétricas
672	LEANDRO RODINEI BRAUWERS	Técnico em Controle Interno
187	LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES	Auxiliar de Serviços Gerais
930	LEONARDO LUIZ DOS SANTOS	Vigia
917	LEONILSON RAIMUNDO MACHADO	Advogado
29	LETICIA VALENTIM MOREIRA	Assistente de Controle Administrativo
34	LIANE CRISTINA GERALDO	Nutricionista
4	LIANE WOHLFAHRT	Agente de Conservação e Manutenção
673	LILIA EVANGELISTA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção
773	LIZANDRA BERTOLINI	Agente Administrativo
674	LOURDES DICKMANN	Técnico em Controle Interno
837	LUAN MENDES RODRIGUES	Assistente de Controle Administrativo
207	LUANA MARCONDES DE CAMPOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
564	LUCI CLIMENI GIRALDELLI AFANACI	Auxiliar de Consultório Odontológico
266	LUCIA DUTRA FARIAS	Assistente de Controle Administrativo
282	LUCIANA CABRAL DOS SANTOS	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
569	LUCIANA DUENHA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
537	LUCIANA FRANCIELLE COELHO GIRARDI	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
397	LUCIANA JANUARIO VIEIRA	Agente de Conservação e Manutenção
33	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	Merendeira Escolar - Escola Getúlio Vargas I e II Gleba Mandacará
456	LUCIANA VIEIRA GATO	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
341	LUCIANE KARINA GORINI	Professor de Ciências - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
841	LUCIANE RAQUEL BRAUWERS	Técnico Administrativo
752	LUCIANO SEHENEN DOS SANTOS	Técnico em Sistema de Informações da Saúde
221	LUCIENE FERMIANO DE SOUZA PESSOA	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
802	LUCIENE QUERES DE SOUZA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
52	LUCILENE COELHO SCHONINGER	Enfermeiro
764	LUCIMAR BOFFO	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
535	LUCIMAR LAURETH	Merendeira Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
350	LUCINEIA PRAZES DA SILVA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
370	LUCIRLEI DOS SANTOS	Auxiliar de Limpeza
31	LUIS CARLOS MIRANDA TORRES	Carpinteiro
166	LUIZ CARLOS RAMOS PEREIRA	Motorista
265	LUIZ FERNANDO LAURINDO	Assistente de Controle Administrativo
468	LUIZ RICARDO BIAZOTO	Operador de Água e Esgotos
106	LUIZ ROGÉRIO BIFF PASINI	Mecânico
852	LUIZA BOABAID DE CARVALHO COUTO	Agente Administrativo
856	LUZIA LUCENA LEITE	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
615	LUZINETE DOS SANTOS NASCIMENTO	Assistente de Controle Administrativo
387	MADÉLINE FRANCIELLE SCHREIBER	Assistente de Controle Administrativo
563	MAICON ANTONIO BATISTA	Agente Administrativo
440	MANOEL SIMIÃO BARBOSA	Vigia
10	MARCELO DA SILVA VALE	Motorista
313	MARCELO DOS SANTOS	Vigia Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
891	MARCELO LEANDRO KREBS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
196	MARCIA CRISTINA BENEDET	Assistente de Controle Administrativo

829	MARCIA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais
607	MARCIA FERNANDES DE SOUZA	Assistente Social
70	MARCIA KRACK	Assistente de Controle Administrativo
469	MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO	Advogado
423	MARCIA REGINA GALHARINI	Psicólogo - Secretaria de Saúde
671	MARCIANO ROCHA DOS SANTOS	Advogado
846	MARCIO DA CRUZ LEITE	Professor de Ciências - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
259	MARCIO MARCIANO KREBS	Vigia
390	MARCIO ROBERTO SOARES DE MOURA	Enfermeiro
50	MARCOS AURÉLIO BOFFO	Bioquímico
778	MARCOS BORGES ALVES	Motorista
113	MARCOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Agente Administrativo
240	MARCOS DOMINGUES FERNANDES	Motorista
169	MARCOS DRUMOND CAMARGO	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
822	MARCOS LOURENÇO SANTOS	Motorista
527	MARCOS LUCIANO PASINI VOLPE	Motorista
66	MARCOS ROBERTO GARCIA	Educador Físico - Secretaria de Saúde
511	MARIA FERNANDA MATIAS	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
801	MARIA ADRIANA DE SOUZA LORSCHETTER	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
763	MARIA ANGELA MARCOLINO ROSA	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
74	MARIA APARECIDA C DE CAMPOS QUERINO	Assistente de Controle Administrativo
895	MARIA APARECIDA CELESTINO DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção
638	MARIA APARECIDA DE MOURA GONÇALES	Técnico Operacional de Sistemas
20	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
55	MARIA APARECIDA DE SOUZA KREBS	Auxiliar de Serviços Gerais
771	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
292	MARIA CASTURINA FARIAS DE AGUIAR	Técnico em Enfermagem
58	MARIA CLOTILDE GONÇALVES	Agente Administrativo
944	MARIA DAS GRAÇAS	Nutricionista - Secretaria de Educação
479	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais
136	MARIA DOS REIS LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
733	MARIA ELEUZA MOREIRA DOS ANJOS	Auxiliar de Limpeza
854	MARIA ELIANA FRANCISCO	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
596	MARIA ELIZA VERSARI DE ALMEIDA	Agente Administrativo
121	MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO SILVA	Técnico em Enfermagem
849	MARIA JOSE DA SILVA FELIPE	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
851	MARIA JOSE DUARTE DE PAULO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
355	MARIA JOSÉ LOMBARDO	Professor Língua Portuguesa - Escola Cristo Redentor Ass. São Pedro
128	MARIA JOSÉ NUNES FERRAZ DA SILVA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
441	MARIA LUIZA LOPES	Auxiliar de Limpeza
777	MARIA MALVINA DA ROCHA	Agente Administrativo
477	MARIA MÁRCIA DE BRITO FERREIRA	Técnico em Enfermagem
15	MARIA MENDES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem
890	MARIA SOLANGE FERREIRA RAMOS	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
22	MARIANA CAMPAGNOLI FRANÇA	Farmacêutico
931	MARIANGELA MALAQUIAS DE PAULA	Enfermeiro
153	MARILDA VIEIRA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
442	MARILENE SOARES DA SILVA	Merendeira Escolar - Escola São Pedro Comunidade São Pedro
309	MARINA MENEGUELLI DA HORA	Assistente de Controle Administrativo
252	MARINES DOS SANTOS TARGANSKI	Auditor em Saúde Pública
691	MARLENE BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Limpeza
694	MARLON GEORG	Técnico Operacional de Sistemas
429	MATILDE CORREIA DE ALMEIDA	Secretário Administrativo Escolar - Escola JK

682	MAURICIO EUFRASIO DA SILVA	Professor de Ciências - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
145	MAYARA PETRENKO NOGUEIRA DE PINHO	Enfermeiro
513	MEIRE VIVIANE ROZENDO	Médico Clínico Geral
293	MEURY TASSIA DA SILVA SOUSA	Agente Administrativo da Saúde
729	MICHEL CRESPO PINTO	Motorista
818	MICHELE KARINE SPENGLER GARCIA	Enfermeiro
803	MICHELE TATIANE FARIAS FRIZON	Técnico Administrativo
102	MIGUEL MAURICIO RIZZIERI	Mecânico
659	MILANA SILVIA HIGINO MENDES	Psicólogo - Assistência Social
465	MILTON PEREIRA AGUIAR	Carpinteiro
157	MIZAEEL ARRUDA DA SILVA	Auxiliar de Mecânico
38	MOISES ANTONIO DA SILVA	Operador de Máquinas III
445	MOISÉS HAUBRICHT	Vigia Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
843	MONICA CRISTINA MOREIRA DE MEIRELES	Agente Administrativo
540	MONIQUE AMADO	Assistente de Controle Administrativo
168	NADIR PAULI BATTIROLA	Auxiliar de Serviços Gerais
172	NEEMIAS AQUINO DA SILVA	Motorista
534	NEIDE MARIA GONÇALVES FARIAS	Auxiliar de Limpeza
291	NELSI MACIEL DA LUZ	Técnico em Enfermagem
793	NEUSA VALERIO DOS SANTOS	Auxiliar de Limpeza
21	NEUZA RODRIGUES PIMENTA DA CRUZ	Assistente de Controle Administrativo
847	NILSEIA PERES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
87	NILTON FRANCISCO DA SILVA	Operador de Água e Esgotos
88	NILVA LUCIANO CARLOS DA SILVA	Agente Administrativo da Saúde
882	NILZETE RODRIGUES PIMENTA	Técnico em Controle Interno
351	NOELI SIMÕES DA ROCHA ALVES	Professor Língua Portuguesa - Escola Cristo Redentor Ass. São Pedro
927	NOEMI BARTZIKI DOS SANTOS	Agente Administrativo da Saúde
565	ODACIR TESSARI	Oficial de Manutenção
718	ODAIR JOSE DE LIMA	Pedreiro
270	OSEIAS DE OLIVEIRA	Motorista
536	OSMAR DA SILVA	Oficial de Manutenção
237	OSMAR SBOMPATO	Auxiliar de Limpeza
605	OSVALDO DA CRUZ	Carpinteiro
506	PÂMELA DA SILVA GIRARDI	Agente Administrativo
129	PAMELA RAFAELA EGER	Assistente de Controle Administrativo
183	PATRICIA DE ANDRADE MARCHI	Professor História - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
452	PATRICIA GASPAR DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais
915	PATRICIA MARTINS LORENZETTI	Assistente de Controle Administrativo
199	PATRICIA ROSA CAMILO	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
855	PAULA CAROLINE ELIAS ARAUJO	Técnico Operacional de Sistemas
360	PAULA CRISTINA SANTOS SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
335	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA	Assistente de Controle Administrativo
592	PAULO PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	Motorista
12	PAULO SERGIO DIAS PEREIRA	Motorista
521	PEDRO AUGUSTO PASINI DE ALCANTARA	Agente Administrativo
386	PIASA DE SOUZA	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
789	PRISCILA FERRARI PAULINO	Psicólogo - Assistência Social
312	RAFAEL LEAL	Professor Língua Portuguesa - Escola Cristo Redentor Ass. São Pedro
272	REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	Assistente de Controle Administrativo
703	REGILENE FERNANDES SANTIAGO	Merendeira Escolar - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
845	REGINA BIAZÔTO	Assistente de Controle Administrativo
702	REGINA FERNANDES SANTIAGO	Professor Pedagogo - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
919	REGINALDO CARLOS NARDELLI	Motorista

356	REINALDO APARECIDO PIRES	Eletricista de Instalações Elétricas
968	REINALDO RAMOS FERREIRA	Técnico Operacional de Sistemas
861	RICARDO NOGUEIRA NACKBAR COSTA	Secretário Administrativo Escolar - Escola JK
769	RICHARD DO NASCIMENTO BITENCOURT	Técnico Operacional de Sistemas
700	ROBERSON EDUARDO MORAIS	Farmacêutico
346	ROBERTA APARECIDA LOPES LAURINDO	Auxiliar de Limpeza
499	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	Professor de Ciências - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
219	ROBSON FERNANDES CAVALHIER	Eletricista de Instalações Elétricas
982	RODRIGO NIZA SOARES	Assistente de Controle Administrativo
500	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS	Nutricionista - Secretaria de Saúde
786	ROGERIO APARECIDO DIAS URSINO	Motorista
280	ROGÉRIO DOS SANTOS	Professor de Matemática - Escola Cristo Redentor Assentamento São Pedro
884	RONALDO FIGUEIREDO DA HORA	Motorista
14	ROSANA AMERICO DE CAMPOS	Auxiliar de Controle Interno
539	ROSANA BOLZANE DA SILVA	Auxiliar de Limpeza
367	ROSANGELA DE FATIMA MAFFEI	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
357	ROSANGELA SARAIVA DE ARRUDA SA	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
959	ROSELI GEORG	Educador Físico - Secretaria de Saúde
80	ROSEMARI ALVES DE SALLES SILVA	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
619	ROSEMARY APARECIDA CRUZ LOPES	Professor Pedagogo - Escola Getúlio Vargas Gleba Mandacará
460	ROSEMARY FELIX WILCZAK	Auxiliar de Consultório Odontológico
896	ROSEMILDA DOS ANJOS DA SILVA	Auxiliar de Consultório Odontológico
732	ROSEMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
126	ROSILENE APDª DOS ANJOS DE AZEVEDO	Auxiliar de Limpeza
439	ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES	Agente Administrativo da Saúde
791	ROSIMEIRE RIBEIRO CANDIDO	Assistente Social
655	ROZANE APARECIDA SOBRINHO	Técnico em Enfermagem
913	RUDNEI MORAES SASSO	Motorista
255	SALETE APARECIDA DA CRUZ ZECKOSKI	Agente Administrativo
18	SAMARA ECKERT SANTANA	Auxiliar de Consultório Odontológico
932	SANDRA APARECIDA ALCÂNTARA	Assistente de Controle Administrativo
19	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS	Assistente de Controle Administrativo
422	SANDRA DE LOURDES PROTASIO	Assistente de Controle Administrativo
616	SANDRA LUCIA BERTOLO	Professor Pedagogo - Escola Nossa Senhora das Graças
938	SANDRA MARIA ZUQUELO TAVARES	Agente de Multimeios Didáticos - Secretaria de Educação
63	SANDRA MORAES DE SOUZA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
493	SANDRA REGINA MARTINS DA SILVA	Técnico em Enfermagem
868	SANDRO DORNELLES	Auxiliar de Mecânico
95	SANLEY MARCOS ALVES	Oficial de Manutenção
420	SELMA HANS	Engenheiro Civil
922	SELMA PEREIRA BARBOSA	Educador Físico - Secretaria de Saúde
101	SEVERINO DE CARVALHO VIEIRA	Operador de Máquinas I - Assentamento São Pedro
864	SIDINEI PAIXÃO DE LIMA	Encanador
776	SIDNEI ANTONIO DE SOUZA SILVA	Operador de Água e Esgotos
164	SIDNEI ALVES DE MACEDO	Auxiliar de Mecânico
462	SIDNEI BENDLER	Professor Pedagogo - Escola São Pedro - Comunidade São Pedro
473	SIDNEI DAS GRAÇAS	Auxiliar de Mecânico
737	SIDNEI FERREIRA DA SILVA	Técnico Operacional de Sistemas
695	SIDNEI TENORIO CAVALCANTE	Motorista
472	SIDNEY SOARES DOS SANTOS	Oficial de Manutenção
643	SILVAIR DE LIMA OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
906	SILVANA DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
827	SILVANA FERREIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.

223	SILVANA ONOFRE	Auxiliar de Limpeza
784	SILVANÉIA MARTA DA SILVEIRA	Professor Pedagogo - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
91	SIMONE SOUSA PAZ	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
295	SIMONI NUNES DA SILVA	Assistente de Controle Administrativo
114	SIRLANDIA SILVA SOUZA	Agente de Saúde Ambiental (Endemias)
516	SIRLEY CRISTINA DA SILVA	Assistente de Controle Administrativo
761	SIVALDO GOMES DA SILVA	Motorista
13	SOLANGE GRANDER DE AVILA	Odontólogo
637	SONIA APARECIDA ELIAS	Secretário Administrativo Escolar - Secretaria de Educação
204	SÔNIA DOS SANTOS MARTINS	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
184	SONIA LOPES LAURINDO	Auxiliar de Serviços Gerais
107	SONIA MARIA MACHADO DE PAULA	Assistente Social
692	SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA DOS SANTOS	Merendeira Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
525	SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA VOLPE	Professor Pedagogo - Sec. de Educação e/ou Cto de Ed. Inf.
635	SUELI APARECIDA FRANCISCHETI	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
198	SUELI JUSTINO GONÇALVES DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais
960	SUZANA TEIXEIRA DA SILVA.	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
306	SUZANE CRISTINA FAVETTI	Psicólogo - Secretaria de Saúde
885	TALOANA GARCIA EULAMPIO	Técnico Administrativo
72	TANIA BIFF	Nutricionista - Secretaria de Saúde
364	TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRASIO	Assistente Social
745	TASSIANA ABUD CHAUD LORENÇONI	Advogado
972	TATIANA LUCHETTA	Enfermeiro
950	TATIANY LINA DE ALMEIDA BARROS	Técnico Administrativo
454	TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA ANTONIO	Técnico em Enfermagem
210	THAÍS REGINA PRUDÊNCIO PAVARIN	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
920	THAIS RIBEIRO DE CAMPOS	Enfermeiro
426	THAISA MARA PINHEIRO BAZZO	Enfermeiro
269	THIAGO BARBOSA VIANA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
515	THIAGO HUDSON DE SOUSA BIANCHINI	Psicólogo - Secretaria de Saúde
119	THIAGO ZATTI	Agente Administrativo
815	THIELE ADRIANA DA SILVA BARBOSA VIEIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
173	TIAGO DUQUES MENDES	Agente Administrativo
973	TIAGO QUEIROZ DOS SANTOS	Técnico Operacional de Sistemas
330	UANDERSON EVANGELISTA	Motorista
451	UBIRATÁ DA SILVA AMORIM	Auxiliar de Serviços Gerais
275	VALDECI ANDRADE	Motorista
474	VALDECIR ALBERTO LORENZETTI	Contador
352	VALDECIR CORREIA PAZ	Auditor em Saúde Pública
842	VALDECIR TERLI DE SOUZA	Vigia Escolar - Escola Tancredo Neves Assentamento São Pedro
489	VALDELI DA SILVA SOUZA	Pedreiro
23	VALDEMIR JOSÉ DA SILVA ALVES	Oficial de Manutenção
723	VALDICE LAURINDO DOS SANTOS SILVA	Professor Pedagogo - Escola Maria Quitéria Assentamento São Pedro
100	VALDINEI MAKOHIN DO NASCIMENTO	Motorista
251	VALDINEI PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
348	VALDINETE TEREZINHA BONATO	Técnico em Enfermagem
532	VALDIR MARTINS SIQUEIRA	Motorista
649	VALDIRENE SIQUEIRA SALES	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Sec. de Educação e/ou Cto Ed.
606	VALERIA A COSTA WERNKE RODRIGUES	Assistente de Controle Administrativo
36	VALTEMIR DE SOUZA	Motorista
844	VANDER SANTOS DA SILVA	Motorista
54	VANDO SOARES CARNEIRO	Motorista
566	VANDUIR SIEGRIST ALVES	Agente Administrativo

343	VANESSA DOS SANTOS SILVA	Assistente de Controle Administrativo
706	VANESSA WADA	Bioquímico
339	VERA LUCIA KESTRING	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
964	VEREDIANA FARIAS DOS SANTOS SOARES	Assistente Social
740	VERICIMO DE OLIVEIRA BRITES	Carpinteiro
347	VILMA DE SA SOUZA DA HORA	Agente de Conservação e Manutenção - Escola M ^a . Quitéria Ass. São Pedro
122	VILMA MARIA ALVES DE JESUS	Técnico em Enfermagem
834	VITOR BONITO CINTI	Técnico em Controle Interno
892	VIVALDO BERALDO NEVES	Auxiliar de Serviços Gerais
883	VIVIANE FERNANDA DE OLIVEIRA	Professor Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia - Escola JK
64	VIVIANE FERNANDO MONTEIRO	Assistente de Controle Administrativo
134	VIVIANE RIBEIRO COUTINHO	Assistente de Controle Administrativo
580	VIVIANI APARECIDA DE ANDRADE	Professor Geografia - Escola Juscelino Kubstcheck de Oliveira
433	WALDEMAR AREND	Técnico em Controle Interno
610	WALDEZ JOSE ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais
514	WALDINEY TERTO DE MORAIS	Professor Geografia - Escola Juscelino Kubstcheck de Oliveira
632	WALDIR CORREIA PAZ	Operador de Água e Esgotos
757	WARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor Geografia - Escola Juscelino Kubstcheck de Oliveira
517	WELBER COELHO DOS SANTOS	Assistente de Controle Administrativo
236	WHASHINGTON LUIS GORINI	Agente Administrativo
857	WILIAN FERNANDES CAVALHIER	Operador de Máquinas I
403	WILLIAN LUIS GORINI	Assistente de Controle Administrativo
249	WILLIAN MOTA LIMA	Auxiliar de Mecânico
417	WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	Psicólogo - Assistência Social
613	WILSON JOSÉ GORINI	Motorista
59	ZENAIDE PEREIRA DAS GRAÇAS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK
137	ZENILDA PEREIRA DAS GRAÇAS	Agente de Conservação e Manutenção - Escola JK

Paranaíta MT, 10 de setembro de 2010

Comissão Organização de Concurso Público
Presidente Sr. Itagiba Dela Justina

Prefeitura Municipal de Paranatinga

DECRETO Nº 628/2010

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Paranatinga MT.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Nos termos do artigo 3º da Lei 005/91, alterado pela Lei nº 647/2009 ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação as seguintes pessoas:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Titular – Sinara da Silva Quadros Correia – CPF 539.955.901-44
- Suplente – Elso Pereira Martins – CPF 825.958.951-68
- Titular – Nelir Renostro Heinen – CPF 563.253.129-53
- Suplente – Viviane Fassicolo – CPF 940.776.65-49

Representante dos professores da educação básica pública:

- Titular – Elis Regina Forgiarini – CPF 550.681.461-53
- Suplente – Sílvia Maria de Moraes – CPF 021.622.019-09

Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

- Titular – Francisca Moreira Braga – CPF 320.343.501-20
- Suplente – Elaine Maria de Oliveira – CPF 949.842.981-20

Representante dos servidores técnicos:

- Titular – Luciana Araujo de Andrade – CPF 522.662.811-00
- Suplente – Nely Francisca de Holleben – CPF 003.171.501-03

Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas:

- Titular – Ricardo da Silva Lima – CPF 550.636.751-15
- Suplente – Vera Lucia Gomes Bezerra – CPF 537.189.331-87
- Titular – Luzia de Fátima Campos Ribeiro – CPF 550.739.561-68
- Suplente – Crisley Brito Ribeiro – CPF 905.721.651-53

Representantes dos estudantes da educação básica pública:

- Titular – Betânia Marques Ferreira – CPF 856.942.151-68
- Suplente – Jussara Pereira Silva Pontes – CPF
- Titular – Celso Luiz Alves de Oliveira – CPF 318.128.481-53
- Suplente – Pedro Alcântara da Silva – CPF 285.574.091-68

Representante do Conselho Tutelar:

- Titular – Terezinha Garcia da Silva – CPF 415.205.051-91
- Suplente – Eliane Maria de Oliveira – CPF 012.557.371-58

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de setembro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 012/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL nomeada pela Portaria 026/2010, torna público aos interessados, o resultado da **Tomada de Preços 012/2010**, regida pela Lei 8.666/93, cujo objeto é Contratação de Empresa para Elaboração e Aprovação de projetos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Educação e Secretaria de Esporte e Lazer. Foi vencedora a Empresa: **Thodus Gestão em Projetos Ltda**, com valor de **R\$ 282.740,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais)**.

Paranatinga – MT, 10 de setembro de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 27/2010, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 045/2010, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto Armado para Águas Pluviais, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Foi vencedora a empresa: **Construtora e Incorporadora GDN Ltda** com o valor de **R\$ 88.910,00 (oitenta e oito mil novecentos e dez reais)**.

Paranatinga, MT, 03 de setembro de 2010.

Azélide Aparecida Borille Garcia
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

AVISO DE PREGÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por Item**, para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.”**, que será realizado às 13:00 horas do dia 23 de Setembro de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 31 de Agosto de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por Item**, para: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO” que será realizado às 13:00 horas do dia 24 de Setembro de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 31 de Agosto de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 013, de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por Item**, para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO”** que será realizado às 13:00 horas do dia 27 de Setembro de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 31 de Agosto de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

Aviso de Extinção do Contrato 067/2007

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, Torna publico a Extinção do Contrato 067/2007, da Tomada de Preços nº 029/2007 (por inexecução) Firmado com a Empresa: Construtora Ambiental Ltda, CNPJ nº 36.994.101/0001-72, para a Construção de 24 Casas Populares em atendimento ao Contrato de Repasse nº 2628.0193235-82/2006 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, sendo que da Obra foi executado 43,36% restando a executar 56,64%.

Peixoto de Azevedo-08 de Setembro de 2010

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

DECRETO Nº. 055/2010

“Nomeia a Senhora VANUZA NOGUEIRA DA SILVA, para a Coordenadoria Municipal de Turismo”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAUQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **VANUZA NOGUEIRA DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora Municipal de Turismo**, referência **CC-3**, a partir de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 08 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

JAUQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 056/2010

“Nomeia a Senhora Rosângela Gonçalves de Souza Nascimento, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura”.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **ROSANGELA GONÇALVES DE SOUZA NASCIMENTO**, no cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Comunicação Social e Cultura**, Referência **CC-2**, a partir de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo 1º deste, prestará suas funções na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, no edifício Sede da Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca/MT, 08 de setembro de 2010.

ORIGINALASSINADO

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 145/2010 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA - OBJETO: EXECUTARÁ PARA O CONTRATANTE REVITALIZAÇÃO, REFORMA, ILUMINAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO GINÁSIO BEZERRÃO NO MUNICÍPIO, PREVISTAS NO RESPECTIVO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS. VALOR: R\$ 492.958,47 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) - DATA: 01/09/2010 – VIGÊNCIA: 180 DIAS, DISP: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010. VINCULA AO PRESENTE PROCESSO CONTRATO AO TERMO DE CONVÊNIO 184/2010- DOTAÇÃO: 11.00 – 15.451.1023.1054. - 4.4.90.51.00, FICHA 649.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA AGOSTO/2010

Contrato n.º 129/2010
Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA EMALTD
Objeto: Executará serviços especializados na reforma dos banheiros da Escola Cirila Francisca da Silva, situada na BR 473, P.A Rio Alegre, Zona Rural, neste município, com área de 53,95 m², previsto no respectivo projeto. Disp. Legais: modalidade Convite nº. 008/2010. Valor: R\$ 38.954,95. Data: 03/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 130/2010
Contratada: Empresa A. MANENTI & CIA LTDA
Objeto: Fornecerá combustíveis, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na recuperação da MT 473, estrada do Matão, no trecho Pontes e Lacerda, com extensão de 56 Km. Disp. Legais: Pregão nº. 042/2010. Valor: R\$ 34.196,06. Data: 05/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 131/2010
Contratada: Empresa S. DE LAQUILA E CIA LTDA-ME
Objeto: Executará serviços especializados na manutenção e consertos dos computadores de uso das secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o lote de número 01 do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão nº. 044/2010. Valor: R\$ 194.000,00. Data: 10/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 132/2010
Contratada: Empresa BELMIRO MACIEL DE BARROS NETO & CIA LTDA-EPP
Objeto: A CONTRATADA materiais de consumo, consistentes em manilhas de 0,60 x 1,00, 1,00 x 0,40cm, 1,00 x 0,80cm e 1.00 x 1.00 mt, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, segundo sua necessidade, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os itens de números 01, 02, 03 e 04 do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão nº. 045/2010. Valor: R\$ 59.130,00. Data: 11/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 133/2010
Contratada: Empresa CONSTRUTORA EMALTD
Objeto: A CONTRATADA construção de sanitários na Praça Miguel Gajardoni no Município, previstas no respectivo projeto. Disp. Legais: Tomada de Preços nº. 004/2010. Valor: R\$ 153.849,66. Data: 12/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 134/2010
Contratada: Empresa FERNANDO CESAR DE CARVALHO-ME
Objeto: CONTRATADA materiais de construção, consistentes em areia lavada, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do órgão. Disp. Legais: Pregão nº. 046/2010. Valor: R\$ 12.000,00. Data: 16/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 135/2010
Contratada: Empresa RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: A CONTRATADA executará obras de pavimentação asfáltica para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas seguintes ruas e avenidas: Rua Vilela; Av. Mato Grosso; Av. Paraná; Rua Luiz Carlos Soares; Rua Benedito F. da Silva; Rua Luiz P. Cosme; Av. Ailton Senna; Av. Vereador Valter Oliveira; Av. Bom Jesus; Rua Terezinha Coura Garbim; Av. Antônio Magio; Av. Municipal; Av. Teodomiro R. de Souza; Rua Gonçalo N. dos Santos; Rua Antônio Gomes; Rua Mariano P. de Campos; Rua Pedro Milão Sanches; Av. Florespina Azambuja; Rua Maranhão; Rua 14 de Fevereiro; Rua Sergipe e Av. Joaquim G. de Souza perímetro urbano do Município previsto no respectivo projeto. Disp. Legais: Concorrência Pública nº. 001/2010. Valor: R\$ 2.014.995,63. Data: 17/08/2010 Prazo: 510 dias

Contrato n.º 136/2010
Contratada: SRTA. SAMARA BASTOS COSTA
Objeto: Localará um imóvel urbano, tipo barracão, edificado em alvenaria, localizado na Avenida das Araras, nº. 1.328, Jardim Alto da Glória, nesta cidade, medindo 10 x 20 metros, com telhado de eternit, com quintal de 15 x 25 metros, contendo portas e janelas em chapa metálica, padrão trifásico, bem assim banheiros em suas dependências que atenderão perfeitamente as necessidades para implantação da Marcenaria vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e ao Projeto Florir, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência nº. 512/2010. Disp. Legais: dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II e X da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 2.986,64. Data: 23/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 137/2010
Contratada: Empresa E. R. REMEDI
Objeto: Fornecerá marmitex para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pelas Secretarias Municipais, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem o lote de número 01 do Edital do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão de nº. 047/2010. Valor: R\$ 15.933,41. Data: 25/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 138/2010
Contratada: Empresa SHIRLEY F C RODRIGUES & CIA LTDA-ME
Objeto: Fornecerá refeições para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pelas Secretarias Municipais, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem os lotes de números 02 e 03 do Edital do processo de licitação. Disp. Legais: pregão de nº. 047/2010. Valor: R\$ 109.329,74. Data: 25/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 139/2010
 Contratada: Empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP
 Objeto: Fornecerá materiais esportivos, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades Administrativas, conforme especificações e planilhas quantitativas anexas ao Edital de Pregão nº. 048/2010, relativas aos lotes 10 e 12. Disp. Legais: pregão de nº. 048/2010. Valor: R\$ 28.420,00. Data: 25/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 140/2010
 Contratada: Empresa ESPORTES LUCIANO LTDA-ME
 Objeto: Fornecerá materiais esportivos, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades Administrativas, conforme especificações e planilhas quantitativas anexas ao Edital de Pregão nº. 048/2010, relativas aos lotes 02, 03, 06, 07, 08 e 11. Disp. Legais: pregão de nº. 048/2010. Valor: R\$ 38.098,00. Data: 25/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 141/2010
 Contratada: Empresa VR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP
 Objeto: Fornecerá materiais esportivos, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades Administrativas, conforme especificações e planilhas quantitativas anexas ao Edital de Pregão nº. 048/2010, relativas aos lotes 01, 04, 05, 09 e 13. Disp. Legais: pregão de nº. 048/2010. Valor: R\$ 14.030,00. Data: 25/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 142/2010
 Contratada: Sr. AUDI PINHEIRO TORRES
 Objeto: Fornecerá material de jazida (cascalho) a ser retirado em uma área de 3,5 (três alqueires e meio) para a utilização em obras de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas da cidade e outros serviços, conforme Termo de Referência nº. 467/2010. Disp. Legais: Processo de Inexigibilidade nº. 003/2010. Valor: R\$ 70.000,00. Data: 31/08/2010 Prazo: 6 (seis) anos e 6 meses.

Contrato n.º 143/2010
 Contratada: Empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
 Objeto: Executará para o CONTRATANTE o fornecimento de dados relativos a tabelas de preços e temporário, para utilização nos processos licitatórios de peças e mão de obra da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Disp. Legais: dispensada do procedimento em razão do valor, nos termos do artigo 24, Inciso II do respectivo diploma legal. Valor: R\$ 2.560,00. Data: 31/08/2010 Prazo: 31/12/2010

Contrato n.º 144/2010
 Contratada: Sr. ARIIVALDO PATROCINIO DE MIRANDA
 Objeto: Locará equipamentos fotográficos profissionais, que ficarão a disposição da Assessoria de Comunicação do Município, conforme Termo de Referência nº. 126/2010 Disp. Legais: dispensada do procedimento em razão do valor, nos termos do artigo 24, Inciso II do respectivo diploma legal. Valor: R\$ 1.940,00. Data: 31/08/2010 Prazo: 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO SAÚDE/GOSTO/2010

Contrato n.º 049/2010
 Contratada: Empresa ENTECH INFORMÁTICA LTDA
 Objeto: Executará serviços especializados na manutenção e consertos dos computadores das unidades de saúde do município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o lote de número 01 do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão nº. 019/2010/FMS Valor: R\$ 18.000,00. Data: 10/08/2010. Prazo: 31/12/10

Contrato n.º 050/2010
 Contratada: Empresa T.S. BARCELOS UNIFORMES - ME
 Objeto: Executará serviços na confecção de uniformes para as unidades de saúde do município, conforme discriminado nos Lotes 01, 02, 03, 05 e 06. Disp. Legais: Pregão nº. 018/2010-FMS Valor: R\$ 28.050,00. Data: 12/08/2010. Prazo: 31/12/10

Contrato n.º 051/2010
 Contratada: Empresa E. R. REMEDI

Objeto: Fornecerá marmiteix para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem o lote de número 01 do Edital do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão de nº. 020/2010/FMS. Valor: R\$ 2.000,00. Data: 25/08/2010. Prazo: 31/12/10

Contrato n.º 052/2010
 Contratada: Empresa SHIRLEY F C RODRIGUES & CIA LTDA-ME
 Objeto: Fornecerá refeições para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem os lotes de números 02 e 03 do Edital do processo de licitação. Disp. Legais: Pregão de nº. 020/2010/FMS. Valor: R\$ 6.280,00. Data: 25/08/2010. Prazo: 31/12/10

Contrato n.º 053/2010
 Contratada: Empresa SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA - SOLBEN
 Objeto: Executará prestação de serviços hospitalares, em complementação de mais 900 (novecentos) atendimentos para atender a demanda da urgência e emergência dos municípios de Pontes e Lacerda. Disp. Legais: Concorrência Pública nº. 001/2010-FMS. Valor: R\$ 84.665,82. Data: 25/08/2010. Prazo: 31/12/10

Contrato n.º 054/2010
 Contratada: Empresa EQUIPO MEDICA COMERCIAL LTDA
 Objeto: Fornecerá matérias odontológicas, para serem utilizados no Centro de Especialidade Odontológicas-CEU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os itens detalhados nos lotes 01, 02 e 03. Disp. Legais: Pregão nº. 022/2010/FMS. Valor: R\$ 18.720,00 Data: 27/08/2010. Prazo: 31/12/10

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

**EXTRATO DE EDITAL
 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, 19, Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33, fone/fax (066) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia 21 de setembro de 2010 às 8:30 horas, em sua sede, conforme as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos administrativos e jurídicos para a prestação de serviços de assessoria na área tributária para fins de identificação e recuperação de receitas e revisão de débitos junto a receita federal, recuperação de valores sonegados de ISSQN, Recuperação de valores pagos indevidos as concessionárias de energia elétrica e incremento da receitas municipais do município de Porto dos Gaúchos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, através da Comissão Municipal de Licitação, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto e demais elementos necessários, as empresas do ramo, interessadas em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

Porto dos Gaúchos, 10 de setembro de 2010.

**ILÁRIO REZER
 Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Rio Branco

**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que após sessão pública realizada no dia 08/09/2010 às 14:00 na sala da CPL situada à Avenida Cerejeiras, 90, Bairro Fidelândia, para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços Nº. 004/2010, para **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTILITÁRIO PICK-UP OU FURGÃO, 02 PORTAS, ORIGINAL DE FABRICA, ZERO KM, ANO 2010, MODELO 2011.”** Tudo de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações teve como vencedora a Empresa ENGEVEL VEICULOS ESPECIAIS INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por ter apresentado a menor proposta no valor de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais)

Rio Branco/MT, 09 de Setembro de 2010.

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente - CPL

Prefeitura Municipal de Rondolândia

**DECRETO Nº 508/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.
PODER EXECUTIVO**

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 30/2008, processo nº 303/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº 303/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 167/2010/GABINETE, apensados;

Considerando o Ato Administrativo nº 52/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 25/26 do proc. n 167/2010/GABINETE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42.

Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui - (SEMOSP)
- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)
- Fábio Frazão Vilanova- (PGM)
- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)
- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

...
ATO ADMINISTRATIVO Nº 52GAB/PMR/2010
Processo Administrativo: 167/2010-GABINETE
Apenso: nº 303/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 015/2008)
Contrato Administrativo: 030/2008
Contrato de repasse nº 26.28.02442975-92/2007/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA.
Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.

Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Mathilde Klems, trecho da Jaime Freire, trecho da Raimundo Jose da Silva, e trecho da Avenida André Maggi – Extensão de 1.010,10 mts.*

Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/10, corroborado com as constatações evidenciadas no Relatório de Fiscalização nº 01513 – C.G.U/SE às fls. 23/24, ambos no proc. nº 167/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos, fato colaborado também pela não aplicação pela Contratada do revestimento duplo da pavimentação (TSD) na forma prevista no projeto técnico aprovado pela CAIXA e integrante do Edital de Tomada de Preços nº 015/2008;

Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico da Fiscalização da Prefeitura que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 11 do proc. nº 167/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo;

Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 167/2010/GABINETE;

Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em seu Parecer nº078/PGM/2010 às fls. 14/16 do proc. nº 167/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual;

Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO:

I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: *“Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos;”* e Clausula 8.16: *“o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”.*

II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 31/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia.

III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

...
DECRETO Nº 507/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.
PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 31/2008, processo nº 304/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº 304/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 166/2010/GABINETE, apensados;

Considerando o Ato Administrativo nº 51/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 24/25 do proc. n 166/2010/GABINETE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42.

Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui - (SEMOSP)
- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)
- Fábio Frazão Vilanova- (PGM)
- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)
- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 51/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 166/2010-GABINETE

Apenso: nº 304/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 016/2008)

Contrato Administrativo: 031/2008

Contrato de repasse nº 26.28.024210894/2007/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA

Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.

Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Jose Raimundo, Rio Madeira, Pedro Moreira e trecho da Avenida Don Bosco e trecho da Avenida Joana Alves de Oliveira – Extensão de 1.340,95 mts.*

Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Gross, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/07, corroborado com as constatações evidenciadas no Relatório de Fiscalização nº 01513 – C.G.U/SE às fls. 21/22, ambos no proc. nº 166/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos, fato colaborado também pela não aplicação pela Contratada do revestimento duplo da pavimentação (TSD) na forma prevista no projeto técnico aprovado pela CAIXA e integrante do Edital de Tomada de Preços nº 016/2008;

Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico da Fiscalização da Prefeitura que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 08 do proc. nº 166/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo;

Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 166/2010/GABINETE;

Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em

seu Parecer nº077/PGM/2010 às fls. 11/13 do proc. nº 166/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual;

Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO:

I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: “Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos;” e Clausula 8.16: “o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”.

II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 31/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia.

III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

...

DECRETO Nº 506/GAB/PMR, De 9 de Setembro de 2010.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial destinada a conduzir o processo administrativo punitivo por descumprimento e rompimento unilateral do contrato nº 33/2008, processo nº 341/2008/SEMOSP.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº 341/2008/SEMOSP e processo Administrativo nº 168/2010/GABINETE, apensados;

Considerando o Ato Administrativo nº 50/2010-GABINETE, de 9/09/2010 fl. 14/15 do proc. n 168/2010/GABINETE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para promover o processo administrativo punitivo em desfavor da empresa DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ Nº 06.121.670/001-42.

Art. 2º - A Comissão deverá Notificar Extra-Judicialmente o representante da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, especificando as provas que pretende produzir.

Art. 3º - A Comissão deverá oportunizar a participação levando ao conhecimento do representante da empresa todos os atos processuais praticados, tais como perícias, laudos vistorias e outros.

Art. 4º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- Pamella Poquiviqui - (SEMOSP)
- Mariano Batista Trevisan - (SEMOSP)
- Fábio Frazão Vilanova- (PGM)
- Rafael Chama de Queiroz - (CGM-UCI)
- Jose reco - (GABINETE DO PREFEITO)

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) trinta dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 9 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 50/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo: 168/2010-GABINETE

Apenso: nº 341/2008/SEMOSP (Tomada de Preços nº 018/2008)

Contrato Administrativo: 033/2008

Convênio: 164/2008-SINFRA/MT

Contratado: DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.

Objeto: *Obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Suruí, Jose Raimundo e trecho da Avenida Don Bosco – Extensão de 792,0 mts.*

Assunto: *Instauração de processo administrativo punitivo por quebra de contrato.*

Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o teor do Relatório Técnico de Engenharia e Laudo Fotográfico de fl. 04/07 do proc. nº 168/2010/GABINETE apontando defeitos na obra executada pela Contratada decorrente do descumprimento das especificações técnicas do Projeto Técnico de Engenharia integrante do Edital de Tomada de Preços nº 018/2008, em especial pela utilização de material inadequado na sub-base prejudicando sua estabilização granulométrica o que levou a mistura dos solos de granulometria diferentes, provocando o rompimento da base asfáltica que criou lamaçais em vários trechos;

Considerando, que procurada pela Administração Municipal a Contratada se recusou a receber Notificação do inteiro teor do Relatório de Engenharia e Laudo Fotográfico que apontou as falhas de execução da obra, para que promovesse sua correção, conforme Certidão de fls. 08 do proc. nº 168/2010/GABINETE, o que demonstrou sua predisposição em não cumprir o contrato, caracterizando, ao fim, rompimento unilateral do mesmo;

Considerando, que a posição do Engenheiro Fiscal frente às constatações é que a obra não seja recebida pela Administração Municipal, conforme Relatório de fls. 04 do proc. nº 168/2010/GABINETE;

Considerando, ainda que dos autos tenha restado demonstrado que houve a quebra de Clausulas Contratuais pela empresa Contratada, a recomendação da Procuradoria de Área I (Licitações e Contratos), em seu Parecer nº/PGM/2010 às fls. 11/13 do proc. nº 168/2010/GABINETE, é pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório e o devido divido processo legal antes de qualquer medida de rescisão contratual;

Considerando, tudo quanto consta nos autos dos respectivos processos administrativos apensos e supracitados;

DECIDO:

I – Instaurar processo administrativo de natureza punitiva em desfavor da Contratada DALLAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA por descumprimento do Contrato nº 33/2008, Clausula 8.12: *“Cumprir irregularmente as clausulas contratuais, especificações projetos e prazos;”* e Clausula 8.16: *“o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro fiscal, ou de seus superiores”*.

II – Sem prejuízo do disposto no Art. 87 e 88 da Lei de Licitações e Clausula Nona do contrato nº 33/2008, resolvo designar Comissão Especial de processo administrativo, a ser definida em ato administrativo próprio, para que proceda a Notificação da Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar defesa prévia no prazo de (05) cinco dias, instaurando o contraditório e ampla defesa, consignando que sua inércia em apresentar suas defesas no prazo legal serão presumidos verdadeiros e inverossímeis os fatos apontados em seu desfavor e acima motivados, decretando-lhe ao final a revelia.

III – Faça-se acompanhar do mandado de Notificação Administrativa Extra-Judicial, cópias de todas as peças necessárias à defesa da empresa Contratada, fazendo consignar que os autos dos processos administrativos dos quais foram reprografadas estarão a sua disposição ou a quem lhe outorgar poderes para representá-la, diretamente na repartição pública municipal.

IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2010.

Bertilho Buss

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO Nº 49/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo nº 405/2009-GAB.

Apenso: Processo Administrativo nº 534/2008-SEMAD

OBJETO: *Instauração de processo administrativo disciplinar, por abandono do cargo, em desfavor de KENIA REGINA DOS SANTOS.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando, conforme constatação nos autos que a candidata foi empossada no cargo de Agente Comunitário de Saúde em decorrência de sua aprovação na 2ª Colocação no Concurso Público nº 001/2008, para o PSF 1 – Micro Área III, no dia 22/10/2008 (fls. 002 e 131 do proc. apenso nº 534-08-SEMAD);

Considerando, que apesar do ato de provimento e posse da candidata no cargo ter ocorrido no dia 22/10/2010, somente na data de 25/12/2008 teve o seu registro formal de início do efetivo exercício funcional lançado no software de registro de pessoal - no limiar do final do mandato da Gestão de 2005/2008 e durante o recesso natalino daquele ano de 2008 instituído pelo Decreto nº 284/GAB/PMR/2008 de 19/12/2008, conforme constatação às fls. 26 e 29/30 do proc. apenso nº 405/09/SEMAD;

Considerando, conforme constatação nos autos, que a candidata não formalizou pedido contendo justificativa de dilação do prazo de início do efetivo exercício funcional que deveria ter ocorrido na data de 23/10/2008 (Doc. de fl. 133 do proc. apenso nº 534/08/SEMAD), na forma prevista pelo § 1º, do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU) que, corroborado com o registro indevido de início do efetivo exercício funcional sem que tenha a mesma efetivamente o iniciado na data de 25/12/2008, situação factível que contrariou o § 6º do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU);

Considerando, que iniciada Gestão 2009/2012, em 1º/01/2009, posteriormente, corroborado pelas Folhas de Ponto da SEMUSA referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/09 contendo a certificação do então Secretário Municipal de Saúde (Docs. de fls. 03/05 do proc. nº 405/09/GAB), veio ao conhecimento do DRH/SEMAD nova constatação a reforçar que a candidata efetivamente não iniciará o efetivo exercício funcional até a data de 14/04/2009 - certificação trazida pelo Memorando nº 065/2009/DRH de 14/04/2009 de fl. fl. 02 do proc. apenso nº 405/2009/GAB corroborado pelas folhas ponto contendo certidão de *“não comparecimento ao trabalho”*;

Considerando, que o ato administrativo que anulou o Concurso Público nº 001/2008 levou ao arquivo o proc. nº 405/09/GAB por recomendação constante do Parecer nº 063/PGM/Área III/2009 (fl. 12 e 13/15 do proc. apenso nº 405/09/GAB);

Considerando, que combatido através de Mandado de Segurança os efeitos do Decreto nº 431/GAB/PMR/2009 foram suspensos por Ordem Judicial, sendo certo que do rol de impetrantes constou o nome da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA (fl. 17 do proc. apenso nº 405/2009/GAB);

Considerando, que dando cumprimento a ordem judicial foi editada a Portaria nº 01.268/DRH/PMR/09 de 30/09/2009 determinando o retorno as atividades funcionais de todos os servidores que foram atingidos pelo Decreto nº 431/2009, sendo certo que a candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA, então impetrante, novamente não iniciou o efetivo exercício funcional, conforme Certidão do DRH/SEMAD de fl. 28, verso do proc. apenso nº 405/2009/GAB, datada de 01/09/2010;

Considerando, conforme Certificação do Procurador de Área I a fls. 15, verso, o processo nº 405/2009/GAB permaneceu paralisado na SEMFAZ até a data de 31/08/2010 quando lhe foi enviado para manifestação, oportunidade que o impulsionou de ofício, instruindo-o com os documentos de fls. 16/25, manifestando-se às fl. 31, verso;

Considerando, que o Procurador da Área III (Atos de Pessoal), instado a nova manifestação á fl. 31, verso, entendeu, acompanhando o Procurador da Área I, que o caso carece de verificação mediante processo administrativo, objetivando resguardar a Administração Pública;

Considerando, ainda, todas as constatações acima motivadas e relacionadas à situação da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA, *a priori*, são de fato extremamente prejudiciais para a Administração Pública se não resolvidas, na forma exigida em lei;

Considerando, por fim, a competência privativa de que trata o inciso XXVI, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECIDO.

1 – Determinar a instauração de processo administrativo com fundamento no Capítulo V, do Título IV da LCM nº 3/2007 (RJU) (Art. 266 e seguintes), em desfavor da candidata/servidora KENIA REGINA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 795, cargo: Agente Comunitário de Saúde

(PSF 1 – Micro-Área III), por não ter iniciado o efetivo exercício funcional no prazo estabelecido pelo §1º do Art. 14, da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU) em 23/10/2008, circunstância que tornou sem efeito o ato de provimento (nomeação e posse) em conformidade com o disposto no §6º do Art. 14 c/c inciso II, do Art. 195, ambos da LCM nº 3 de 17/10/2007 (RJU).

2 – Em decorrência da determinação contida no número “1”, designo Comissão Especial de Processo Administrativo composta pelos servidores abaixo, que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- I – Dr. Rodrigo Sampaio de Souza – (PGM)
- II – Bett Sabah Marinho da Silva – (SEMUSA)
- III – Jose Augustinho Baldo – (GABINETE)

3 – Determinar, outrossim que a Comissão conclua o processo no prazo de (30) trinta dias.

4 - Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 8 de Setembro de 2010.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

...

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGM/PGM Nº 001/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio firmado entre o Município de Rondolândia/MT com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta de outros municípios, associações e entidades privadas sem fins lucrativos;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM instituir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, será efetivada mediante celebração de Convênio, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta dos outros municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos;

II - Termo de Cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

III - Partícipe: qualquer pessoa jurídica que figurar como Concedente, Conveniente, executor ou interveniente nos Convênio ou instrumentos similares;

IV - Proponente: qualquer Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta federal, de outras unidades da federação, municipais, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas da área artística cultural e de pesquisa científica, que pleiteiem recursos aos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de Convênio;

V - Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Rondolândia/MT, responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do Convênio ou instrumento similar;

VI - Conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de Convênio com Órgão ou Entidade da Administração Municipal direta ou indireta;

VII - Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio para executar ações de caráter eminentemente técnico;

VIII - Executor: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do Convênio na qualidade de responsável direto pela execução do objeto;

IX - Objeto: produto final do Convênio, de acordo com o programa de trabalho e as suas finalidades;

X - Meta: resultado a ser alcançado em cada ação desenvolvida com vistas ao atingimento do objeto do Convênio;

XI – Tomada de Contas Especial: processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário. (Instrução Normativa -TCU n.º 13 de 4 de dezembro de 1996).

XII – CGM: Controladoria Geral do Município.

XIII – PGM: Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 3º Os Convênios serão propostos mediante solicitação por ofício, desde que haja lei municipal autorizando a celebração e somente serão celebrados após a habilitação do proponente.

§ 1º Para habilitação, o proponente deverá encaminhar a documentação institucional e de regularidade fiscal para a Procuradoria Geral do Município, que após parecer de regularidade, será encaminhada a Controladoria Geral do Município, para emissão de parecer de validação do plano de trabalho.

§ 2º O registro do Plano de Trabalho somente será possível após a devida validação da habilitação pela Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 4º O proponente terá sua habilitação aprovada junto a CGM após a análise da documentação encaminhada, de acordo com o tipo de pessoa jurídica correspondente:

I - documentos institucionais:

- a) cópia autenticada do cartão do CNPJ;
- b) cópia autenticada do CPF do Presidente;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade do Presidente;
- d) cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do Presidente;
- e) cópia autenticada da Ata da Assembléia de Fundação ou Constituição e do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, ou Regimento Interno, conforme o caso;

f) cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;

g) cópia autenticada do comprovante de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando for o caso;

h) cópia autenticada do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso;

i) declaração de funcionamento regular nos últimos dois (02) anos, emitida pelo chefe do poder executivo e/ou legislativo e/ou autoridade judiciária do local de funcionamento da entidade ou associação, de sua sede e filial, conjuntamente, caso exista, com validade restrita ao exercício de sua emissão, conforme estabelecido na LDO;

j) cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP.

II – documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou comprovante de recolhimento dos três (03) últimos meses anteriores à assinatura do Convênio;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, junto a Previdência Social, no caso de possuir previdência própria;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

g) Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo contador responsável.

III - documentos relativos ao Convênio – a anexar ao processo no Órgão ou Entidade Concedente:

- a) plano de trabalho;
b) projeto básico e cronograma físico-financeiro da obra, se for o caso;

Art. 5º A Controladoria Geral do Município emitirá uma certidão e/ou declaração com a titulação abaixo, que comprovará ou não a condição de habilitação do proponente junto a qualquer Órgão ou Entidade Concedente do Município de Rondolândia/MT, cuja validade estará vinculada ao vencimento da documentação apresentada e da situação de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente.

I - a Habilitação Parcial – (HPa) se efetivará após a entrega da documentação institucional e de regularidade fiscal junto a PGM para emissão de parecer de regularidade ou não.

II - a Habilitação Plena – (HPI) se efetivará após a regularidade da documentação institucional e de regularidade fiscal, condicionada a emissão de parecer de validação do plano de trabalho pela CGM, o que permitirá a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação ou Termo Aditivo com qualquer órgão e entidade da Administração Pública Municipal, após cumpridos os demais procedimentos, exceto no caso de pendência de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III – a Habilitação com Pendência de Documentos – (HPD) será disponibilizada quando o Conveniente tiver qualquer documento institucional não apresentado ou com validade vencida, o que impedirá a assinatura do Convênio, Termo de Cooperação ou Termo Aditivo.

§ 1º A documentação deverá ser atualizada pelo interessado quando de seu vencimento ou quando ocorrer alteração em relação ao proponente ou a seu representante, endereço, ou outra alteração de qualquer natureza, sendo fator impeditivo para a celebração de Convênio no âmbito do Município quando a documentação estiver vencida.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal, (HPI) – Habilitação Plena dos Convenientes para:

a) a celebração de Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência para conclusão do objeto pactuado, desde que, a vigência do novo instrumento não ultrapasse doze (12) meses e não envolva a transferência de recursos suplementares.

b) liberação de recursos durante a vigência do Convênio, exceto quando a liberação ocorrer em mais de uma parcela, quando deverá ser exigida a habilitação plena apenas para liberação da última parcela de recursos, ou no caso do § 3º deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de Convênio cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, será exigida a comprovação da situação de regularidade fiscal – (HPI) Habilitação Plena, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão das notas fiscais para a liberação dos pagamentos programados para aquele ano.

§ 4º Exigir-se-á a comprovação de regularidade fiscal, (HPI) – Habilitação Plena dos Convenientes, para a celebração de Termo Aditivo que implique suplementação de valor, independentemente de qualquer prorrogação de prazo.

Art. 6º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico.

I – entende-se por Projeto Básico o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, o serviço, a obra, ou a instalação do objeto do Convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Quando o Convênio for de valor igual ou inferior ao previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o projeto básico referido no caput poderá ser substituído pelo projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou do serviço.

§ 2º Admitir-se-á, ainda, para a celebração do Convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do Termo de Convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º O pré-projeto deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no Convênio, discriminando-se inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos

recursos, em quotas, pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 7º Compete ao Órgão ou Entidade Concedente verificar, antes da celebração do Convênio:

I - se o proponente se encontra em situação regular - habilitação plena (HPI) - junto a CGM devendo o resultado da pesquisa ser anexado ao processo de solicitação;

II – se foi anexado ao processo os documentos relativos ao Convênio, exigidos no inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – se consta do processo o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão Concedente;

IV - se a CGM se manifestou, através de parecer técnico, segundo suas respectivas competências, quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação aos aspectos formais do Plano de Trabalho, a seu objeto, aos prazos e aos custos envolvidos, ou se consta do processo autorização do ordenador de despesas para celebração do convênio independente de parecer;

V – se a PGM se manifestou, através de parecer jurídico, quanto à legalidade do processo e aos aspectos formais da minuta do Convênio;

VI - se foi emitido o Empenho do respectivo recurso.

Parágrafo único. Fica dispensado de qualquer parecer as propostas de Convênio de valor igual ou inferior a vinte por cento (20%) do limite da carta convite – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Será considerado como inadimplente e impedirá a emissão da Certidão de Habilitação Plena – HPI pela CGM, o Conveniente que:

I - tiver qualquer documento institucional ou de regularidade fiscal pendente ou com data de validade vencida devidamente certificado pela PGM através de parecer de não-regularidade nos termos do disposto no inciso I do art.5º desta instrução normativa;

II - não apresentar a prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa;

III - não tiver sua prestação de contas parcial ou final aprovada pelo Concedente;

IV - não tiver sua prestação de contas final aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio Convênio e impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas final ou sua não aprovação pelo Concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

§ 3º No caso de não apresentação da prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa, ou no caso de não aprovação da prestação de contas parcial ou final pelo Concedente ou a não aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado, o Conveniente será considerado inadimplente para todos os efeitos, ficando impedido de firmar novos convênios com o Município, devendo a CGM certificar esta ocorrência nos autos.

§ 4º A entidade que tiver certificada a ocorrência descrita no §3º, terá seus autos remetidos ao Concedente, que promoverá a abertura de Tomada de Contas Especial junto aos seus órgãos técnicos e jurídicos e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração das responsabilidades e ressarcimento ao erário, caso se faça necessário.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, a ser aberta somente para uso exclusivo do mesmo, em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando aceita, deverá ser incluída no Plano de Trabalho e

constar em cláusula específica no Termo do Convênio, inclusive a forma de comprovar sua aplicação no cumprimento do objeto.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 10 É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal:

I - celebrar Convênios ou Termos Aditivos para transferência de recursos a Órgãos, a Entidades públicas ou privadas, ou a pessoas físicas que estejam em mora com a administração pública ou inadimplente com outros Convênios;

II - destinar recursos públicos tais como: contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

III - celebrar Convênios ou Termos Aditivos com municípios ou entidades sem fins lucrativos que não atendam a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos demais requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e da Lei Complementar Federal 101/2000, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

IV - celebrar Convênios com outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal ou Estadual, caso em que deverá ser firmado Termo de Cooperação.

V - celebrar Convênios para o mesmo objeto, seja com o mesmo Concedente ou não, exceto quando se tratar de ações complementares, devendo ficar consignado que cada parcela se limitará à execução do objeto do respectivo Convênio.

Art. 11 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - o aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - a realização ou pagamento de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

VIII - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pelo Concedente;

IX - a transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 13 Nos Termos de Convênio constarão:

I - número do instrumento, em ordem seqüencial;

II - ementa;

III - preâmbulo com a identificação das partes envolvidas, contendo:

a) nome da instituição, número de inscrição no CNPJ, endereço, ato de criação, quando for o caso;

b) nome, cargo, função, formação, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF/MF dos respectivos titulares ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, também, os atos de investidura na função de cada titular; e

c) embasamento legal, estando sujeito, no que couber, à Lei nº 8.666/93, a esta Instrução Normativa e a outras normas municipais, quando se aplicarem.

Art. 14 Além das exigências de que trata o artigo 13, o Convênio conterá também, expressa e

obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição de forma objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive em relação à contrapartida, quando for o caso;

III - a indicação do valor, a classificação funcional-programática e a fonte de recursos à conta da qual correrão as despesas;

IV - a forma de liberação de recursos, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

V - o compromisso do Conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para cada Convênio;

VI - a vigência do instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa;

VII - a obrigação do Concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VIII - a prerrogativa do município, exercida pelos seus órgãos técnicos e jurídicos, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio.

IX - a prerrogativa do Município, através da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X - a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja

subordinado o Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI - a delegação de competência para a Prefeitura Municipal fiscalizar as obras objeto do Convênio;

XII - o compromisso da Prefeitura Municipal em emitir e encaminhar ao Concedente os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes, conforme § 1º do artigo 28 desta Instrução Normativa.

XIII - a obrigatoriedade do Conveniente de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

XIV - a definição do direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do Concedente em reavê-lo.

XV - a obrigatoriedade de restituição ao Concedente, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

XVI - o compromisso do Conveniente de restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado

monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XVII - o compromisso do Conveniente de recolher à conta do Concedente, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

XVIII - o compromisso do Convenente de recolher à conta do Concedente, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX - o compromisso do Convenente de restituir ao Concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Convênio;

XXI - a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;

XXII - a obrigatoriedade do Convenente de informar, trimestralmente, ao Concedente, através de Relatórios de Prestação de Contas – RPC, os dados relativos a execução do Convênio, como execução das metas, procedimentos licitatórios, notas fiscais e certificação das mesmas, pagamentos efetuados e demais informações necessários à boa execução do convênio;

XXIII - o compromisso do Convenente em manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXIV - a indicação da Comarca do Município de Rondolândia/MT, como foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

XXV - a responsabilidade do Convenente e/ou executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao Concedente de obrigações dessa natureza.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA E PUBLICIDADE

Art. 16 Assinará o termo de Convênio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente e o executor, se houver.

Art. 17 A eficácia do Convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, ou equivalente, que será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, número e ano do processo;

II - identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;

III - o objeto;

IV - valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo Concedente e o valor da contrapartida do Convenente, quando houver;

V - indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas do Concedente;

VI - data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CAPÍTULO VII

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração de Convênio deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e com o prescrito no § 1º do artigo 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de liberação de recursos de Convênio para construção de obras, é necessária a comprovação da transferência do domínio do imóvel ao Município, conforme estabelece a legislação local.

Art. 19 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas

despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente – Nota Fiscal e extrato bancário, com pagamento por meio de cheque nominativo, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser

computadas como contrapartida devida pelo Convenente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

Art. 20 O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Concedente.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três (03) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no artigo 31, e assim sucessivamente.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão Concedente e/ou pelos Órgãos competentes do sistema de controle interno e externo do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando forem descumpridas pelo Convenente ou executor, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no Convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa definitivamente caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade Concedente, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

§ 7º Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO

Art. 21 O Convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta apresentada ao Concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento de Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

§ 2º Quando se tratar apenas de alteração da natureza de despesa para execução do objeto, admitir-se-á ao Convenente propor a reformulação do Plano de Trabalho, através do formulário Solicitação de Remanejamento de Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do Órgão ou Entidade

Concedente, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá registrar o fato e prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo Conveniente considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação.

§ 4º Nos casos de prorrogação da vigência do Convênio por necessidade do Conveniente, o mesmo deverá formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o Órgão ou Entidade Concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo Concedente.

§ 5º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o Conveniente deverá:

I - apresentar a solicitação ao Concedente, através de ofício, elaborando novo Plano de Trabalho;

II - estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;

III - estar em situação regular – habilitação plena (HPI), junto ao Município.

§ 6º O Concedente, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do Conveniente – Habilitação Plena na forma do art.5º desta instrução normativa.

§ 7º No aditamento com repasse de novos recursos, a Área Técnica do órgão Concedente deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 22 O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na aquisição direta de produtos e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite da Carta Convite – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estabelecido na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, o Conveniente deverá providenciar Cotação de Preços no mercado com orçamento de pelo menos três (03) fornecedores.

§ 2º Quando o Conveniente for Entidade Privada sem Fins Lucrativos, a aquisição de produtos e serviços de terceiros, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, poderá ser substituída por cotação prévia de preços no mercado.

§ 3º Para realização da Cotação de Preços o Conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços junto ao seu órgão competente para compras;

II - descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III - especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV - solicitar a Cotação de Preços junto a três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo de cinco (05) dias para entrega dos orçamentos;

V - verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI - registrar em controle próprio, os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, email e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

§ 4º O Conveniente deverá permitir a participação na Cotação de Preços de outros interessados que não tenha recebido a Solicitação de Orçamento, desde que o ramo de atividade tenha compatibilidade com o objeto a ser contratado e cumpra procedimentos do § 3º deste artigo.

§ 5º O Conveniente deverá contratar o fornecedor que tenha participado da cotação prévia de preços e ofertado o menor preço por item ou orçamento global, devendo observar o que for mais vantajoso para administração;

Art. 24 Quando a contrapartida for de caráter financeiro, sua execução deverá ocorrer na conta específica do Convênio, cujo depósito deverá obedecer ao especificado no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 25 Caso seja concluída a execução das metas objeto do Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o Conveniente poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização do saldo de recursos, ficando a autorização a critério do Concedente e desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - a utilização seja limitada a dez por cento (10%) do valor do Convênio, ainda que o saldo seja maior;

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada ao setor competente do Órgão ou Entidade Concedente através de ofício e formulário contendo a solicitação de ampliação de metas no plano de trabalho.

Art. 26 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente ou do executor, devidamente identificados com o título e número do Convênio, devendo conter certificação no verso dos mesmos assinada pelo presidente ou representante legal.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do Conveniente, à disposição do Concedente e dos Órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente e/ou Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 A função fiscalizadora será exercida pelos Órgãos ou Entidades Concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os Órgãos ou Entidades Concedentes monitorará a execução física através da análise das prestações de contas parciais e visitas *in loco*, com a finalidade de compatibilizá-la com a execução financeira, de modo a evitar atrasos na liberação das parcelas e, conseqüentemente, na consecução do objeto.

Art. 28 Sem prejuízo da prerrogativa do Município, mencionada nos incisos VIII e IX, do artigo 14, desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do Órgão ou Entidade Concedente poderá delegar competência para fiscalização da execução do objeto de Convênio, a Comissão Especial criada especificamente para essa finalidade e no caso de obras, seja a obra executada diretamente pelo Conveniente ou por terceiros contratados.

§ 1º Na execução de obras, deverá ser emitido laudos de medições das etapas cumpridas pelo engenheiro responsável do Conveniente e assinados conjuntamente com o Presidente ou representante legal, devendo serem encaminhados ao Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subseqüentes.

§ 2º O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente na CGM, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Município.

§ 3º Caso seja constatada na vistoria efetuada pelo Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, o Concedente suspenderá a liberação das parcelas subseqüentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e conseqüentemente de Tomadas de Contas Especial.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 30 O Órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao

Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

Art. 31 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e certificação no verso, atestando o recebimento dos serviços ou produtos, devidamente assinada pelo Presidente ou representante legal do órgão ou entidade;
- f) Cópia dos cheques e extrato bancário que comprove a compensação dos mesmos;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- l) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

Art. 33 Recebida a prestação de contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres.

§ 1º Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o Conveniente, dando-lhe o prazo de trinta (30) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do Órgão ou Entidade Concedente deverá determinar o registro do fato nos autos e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 34 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em até duas (02) parcelas, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, demonstrado em Balanço Patrimonial, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e certificação no verso, atestando o recebimento dos serviços ou produtos, devidamente assinada pelo Presidente ou representante legal do órgão ou entidade;
- l) Cópia dos cheques e extrato bancário que comprove a compensação dos mesmos;
- m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, desde a liberação da 1ª parcela até à devolução do saldo;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;

q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

II - quando os recursos forem liberados em três (03) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- l) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente.

Art. 35 O recolhimento de saldo do Convênio será efetuado em conta indicada pelo Órgão ou Entidade Concedente.

Art. 36 Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pelo Concedente e da contrapartida do Conveniente;

II - rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do Concedente e da contrapartida.

Art. 37 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até trinta (30) dias após o término da vigência do Convênio, contendo todos os documentos citados no art. 34 desta instrução normativa.

Art. 38 Incumbe ao Órgão ou Entidade Concedente, através de seus órgãos técnicos e jurídicos se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do Convênio, após a emissão de pareceres daqueles.

Art. 39 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de sessenta (60) dias, sendo trinta (30) dias para o parecer da área técnica, vinte (20) dias para parecer financeiro, dez (10) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§ 1º A CGM será a área técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente, e após análise e avaliação da prestação de contas parcial ou final, emitirá parecer técnico quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

§ 2º O setor financeiro e contábil será responsável pela prestação de contas ou equivalente, e emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio;

§ 3º O ordenador de despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá

pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas.

Art. 40 Verificada quaisquer irregularidades pelas áreas ou setores acima citados na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade

Concedente, este deverá notificar o Convenente para providenciar sua regularização no prazo de trinta (30) dias.

Art. 41 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - registro do Convenente como inadimplente na CGM;

II - Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 42 As disposições de que tratam os artigos 40 e 41 desta Instrução Normativa também se aplicam aos casos em que o Convenente não comprove a aplicação ou o recolhimento para o Concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

Art. 43 A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido no artigo 37 desta Instrução Normativa, acarretará o lançamento automático do Convenente como inadimplente na CGM, ficando impedido de firmar novos convênios enquanto perdurar tal situação.

§ 1º O Concedente deverá notificar o Convenente para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo e não cumpridas as exigências, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

§ 3º No caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de prestação de contas ou equivalente, deverá informar sua aprovação junto a CGM, devendo arquivar os autos para posterior análise pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 44 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano e identificar os responsáveis, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, tendo a CGM prerrogativa para tanto, após determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por ofício ou determinação do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta (30) dias, concedidos em notificação, pelo Concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) falta de documento obrigatório;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de Convênio.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Art. 45 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do Convenente, conforme disposto nos artigos 40 e 41 desta Instrução Normativa, devendo a CGM ficar incumbida da realização dos trabalhos apuratórios.

Parágrafo único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser informadas, para registro, na CGM.

Art. 46 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - sendo aprovada as contas ou comprovado o recolhimento do débito durante o processo de tomada de contas, deverá ser dado baixa da inadimplência.

II - não sendo aprovada as contas pela CGM, deverá ser mantida a inadimplência no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão Convenente;

Art. 47 Concluída a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada cópia do processo ao Concedente, para conhecimento.

Art. 48 Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, e não sendo aprovadas as contas e nem devolvido o saldo apurado, deverão os autos serem encaminhados à PGM para as providências legais.

Parágrafo único. Após instaurada a Tomada de Contas Especial deverá ser dado baixa da inadimplência na CGM, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

CAPÍTULO XII

DA RESCISÃO

Art. 50 Constitui motivo para rescisão unilateral do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - não aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa;

III - falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente do órgão Concedente.

Art. 51 A rescisão consensual ocorrerá quando os partícipes resolverem pôr fim à relação convenial devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos, e sua formalização deverá ser realizada pela PGM, através de Termo de Rescisão e impedirá que o Convenente se torne inadimplente no final da vigência do Convênio.

Art. 52 O Convenente deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência do Convênio, na forma estabelecida no art.34 e devolver, à conta do Concedente, o saldo existente no momento da rescisão, caso exista.

Parágrafo único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os atos de competência do ordenador de despesa e da unidade técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente poderão ser delegados na forma da Lei.

Art. 54 Não se aplicam às exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I - cuja execução de um programa, projeto ou atividade, não envolva a transferência de recursos entre os partícipes, devendo o Termo de Cooperação ser o instrumento preferencialmente utilizado nestes casos;

II - destinados à execução descentralizada de ações de interesse do órgão de origem, por Órgão ou Entidade da administração direta ou indireta municipal, devendo tal execução ocorrer através de descentralização orçamentária;

Art. 55 A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 56 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 14 de maio de 2009.

Controladoria Geral do Município Município de Rondolândia

PGM – Procuradoria de Área I PGM – Procuradoria de Área II

PGM – Procuradoria de Área III

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste convida toda a população para a Audiência Pública que se realizará no dia 14.09.2010 (terça feira) às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura, para discussão da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2011. Rosário Oeste –MT, 10 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

EDITAL Nº 008/2010

O Prefeito Município de Salto do Céu-MT, pessoa jurídica de direito Público inscrito no CNPJ nº 15.024.011/0001-89, neste ato representado pelo prefeito Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 10.257/2001, Estatuto da cidade, convida a população em geral para participar do debate e Audiência Pública para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, que será realizado no dia 22 de Setembro de 2010 das 15:00 às 17:00 (quinze às dezessete horas), na Câmara Municipal. Situado a Rua Espírito Santo s/n, nesta cidade.

Salto do Céu – MT, 10 de Setembro de 2010.

Osvaldo katsuo Minakami
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

RELAÇÃO RESUMIDA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.
AGOSTO/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

Contrato nº 017/2010 Contratado: Nilton Carlos Ely Objetivo: Prestação de Serv. Motorista Data: 02/08/2010 Valor mensal: 782,76	Contrato nº 018/2010 Contratado: Simone AP.da Rosa Aquino Objetivo: Prestação de Serv. Zeladora Data: 02/08/2010 Valor mensal:510,00
Contrato nº 019/2010 Contratado: Junior Scherer Albani Objetivo: Prestação de Serv. Motorista Data: 10/08/2010 Valor mensal:782,76	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 01/09/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	86.983,30	372.925,99
EXECUTIVO	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	86.983,30	372.925,99
Administração Direta	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	86.983,30	372.925,99
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.004,60	2.900,00	0,00	0,00	3.904,60	221.909,29	0,00	86.983,30	134.925,99
Investimentos	41.271,01	0,00	0,00	0,00	41.271,01	238.000,00	0,00	0,00	238.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	86.983,30	372.925,99

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	11.220.000,00	12.132.738,57	2.362.756,56	6.777.745,67	1.830.004,09	4.413.617,28	100,00	36,38	7.719.121,29
LEGISLATIVA	615.300,00	615.300,00	98.902,32	377.490,17	97.965,05	300.023,36	6,80	48,76	315.276,64
Ação Legislativa	615.300,00	615.300,00	98.902,32	377.490,17	97.965,05	300.023,36	6,80	48,76	315.276,64
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.547.950,00	1.659.070,80	284.360,02	1.166.585,44	328.631,58	802.628,54	18,19	48,38	856.442,26
Administração Geral	1.461.950,00	1.627.570,80	276.492,07	1.153.836,94	320.358,63	789.890,04	17,90	48,53	837.690,76
Tecnologia de Informatização	41.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.500,00	16.500,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00	0,03	6,79	15.380,00
Comunicação Social	26.000,00	15.000,00	6.747,95	11.628,50	7.152,95	11.628,50	0,26	77,52	3.371,50
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.600,00	12.600,00	0,00	7.130,00	975,63	3.144,90	0,07	24,96	9.455,10
Policimento	12.600,00	12.600,00	0,00	7.130,00	975,63	3.144,90	0,07	24,96	9.455,10
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	575.315,00	571.515,00	67.623,14	201.811,96	79.364,26	163.058,65	3,69	28,53	408.456,35
Administração Geral	148.500,00	203.500,00	31.428,79	130.364,63	49.552,69	108.533,73	2,46	53,33	94.966,27
Assistência ao Idoso	59.450,00	37.650,00	8,52	189,21	8,52	189,21	0,00	0,50	37.460,79
Assistência ao Portador de Deficiência	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	130.900,00	126.400,00	10.579,06	43.034,65	13.456,53	36.509,19	0,33	28,88	89.890,81
Assistência Comunitária	219.565,00	193.065,00	22.168,22	23.648,22	13.207,22	14.687,22	0,33	7,61	178.377,78
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	13.750,00	7.750,00	3.438,55	4.575,25	3.139,30	3.139,30	0,07	40,51	4.610,70
PREVIDÊNCIA SOCIAL	365.200,00	365.200,00	11.461,51	42.920,86	12.261,51	37.320,86	0,85	10,22	327.879,14
Previdência do Regime Estatutário	365.200,00	365.200,00	11.461,51	42.920,86	12.261,51	37.320,86	0,85	10,22	327.879,14
SAÚDE	2.058.400,00	2.198.299,06	361.784,13	1.339.957,84	467.843,98	1.116.520,33	25,31	50,81	1.081.378,73
Administração Geral	1.143.000,00	1.452.500,00	349.849,11	1.108.691,06	385.542,14	948.410,72	21,49	65,30	504.089,28
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Atenção Básica	856.500,00	701.899,06	11.935,02	231.239,78	82.301,84	168.482,61	3,82	24,00	533.416,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.000,00	11.000,00	0,00	27,00	0,00	27,00	0,00	0,25	10.973,00
Suporte Profilático e Terapêutico	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
Vigilância Sanitária	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
Vigilância Epidemiológica	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00
TRABALHO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EDUCAÇÃO	2.935.150,00	3.429.602,82	888.701,76	1.974.301,45	486.299,89	1.051.770,30	23,83	30,67	2.377.832,52
Alimentação e Nutrição	231.900,00	266.400,00	0,00	266.256,09	63.178,28	75.098,75	1,70	28,19	191.301,25
Ensino Fundamental	2.544.000,00	2.474.800,00	321.870,51	1.132.841,56	418.436,15	967.992,01	21,93	39,11	1.506.807,99
Ensino Superior	25.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Educação Infantil	114.250,00	651.402,82	566.831,25	575.203,80	4.685,46	8.679,54	0,20	1,33	642.723,28
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
CULTURA	128.000,00	110.000,00	2.500,00	20.948,76	550,61	14.066,24	0,32	12,79	95.933,76
Difusão Cultural	128.000,00	110.000,00	2.500,00	20.948,76	550,61	14.066,24	0,32	12,79	95.933,76
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.488.600,00	1.750.086,69	600.089,32	1.255.298,21	292.809,07	667.974,03	15,13	38,17	1.082.112,66
Administração Geral	27.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	132,67	533,69	0,01	53,37	466,31
Infra-estrutura Urbana	327.600,00	444.685,75	315.282,83	315.282,83	0,00	0,00	0,00	0,00	444.685,75
Serviços Urbanos	1.134.000,00	1.304.400,94	284.806,49	939.015,38	292.676,40	667.440,34	15,12	51,17	636.960,60
HABITAÇÃO	79.000,00	35.000,00	51,87	75,19	47,32	47,32	0,00	0,14	34.952,68
Habitação Urbana	79.000,00	35.000,00	51,87	75,19	47,32	47,32	0,00	0,14	34.952,68
SANEAMENTO	230.000,00	159.900,00	16.348,57	52.548,70	16.391,17	30.449,76	0,69	19,04	129.450,24
Saneamento Básico Urbano	230.000,00	159.900,00	16.348,57	52.548,70	16.391,17	30.449,76	0,69	19,04	129.450,24
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	141.000,00	141.000,00	16.470,46	23.854,75	12.900,46	20.104,75	0,46	14,26	120.895,25
Controle Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Abastecimento	118.000,00	118.000,00	16.470,46	23.854,75	12.900,46	20.104,75	0,46	17,04	97.895,25
Extensão Rural	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	87.485,00	87.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.485,00
Promoção Industrial	12.485,00	12.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.485,00
Produção Industrial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Comercialização	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Turismo	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	210.000,00	180.000,00	6.478,28	76.478,28	13.978,38	36.728,46	0,83	20,40	143.271,54
Extensão Rural	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Conservação de Energia	159.000,00	159.000,00	6.478,28	76.478,28	13.978,38	36.728,46	0,83	23,10	122.271,54
Energia Elétrica	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	110.000,00	239.000,00	3.150,00	220.995,00	15.150,00	152.030,72	3,44	63,61	86.969,28
Transporte Rodoviário	110.000,00	239.000,00	3.150,00	220.995,00	15.150,00	152.030,72	3,44	63,61	86.969,28
DESPORTO E LAZER	160.000,00	160.000,00	4.835,18	17.349,06	4.835,18	17.349,06	0,39	10,84	142.650,94
Desporto Comunitário	35.000,00	35.000,00	4.835,18	17.349,06	4.835,18	17.349,06	0,39	49,57	17.650,94
Lazer	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Administração Financeira	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	52.679,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.679,20
Reserva de Contingência	110.000,00	52.679,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.679,20
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.220.000,00	12.132.738,57	2.362.756,56	6.777.745,67	1.830.004,09	4.413.617,28	100,0001	36,3777	7.719.121,29

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Exercícios Anteriores	2009								
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	353.221,19	106.688,10
EXECUTIVO	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	353.221,19	106.688,10
Administração Direta	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	353.221,19	106.688,10
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.004,60	2.900,00	0,00	0,00	3.904,60	221.909,29	0,00	207.609,29	14.300,00
Investimentos	41.271,01	0,00	0,00	0,00	41.271,01	238.000,00	0,00	145.611,90	92.388,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.275,61	2.900,00	0,00	0,00	45.175,61	459.909,29	0,00	353.221,19	106.688,10

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.945.215,06	-	3.285.215,18
Ativo Disponível	2.948.115,06	0,00	3.330.390,79
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.900,00	45.175,61	45.175,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.945.215,06	0,00	-3.285.215,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.945.215,06	0,00	-3.285.215,18

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-3.285.215,18	-340.000,12

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	1.849.502,22	0,00	2.022.510,69
Ativo Disponível	1.849.502,22	0,00	2.022.510,69
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	9.702.000,00	9.507.850,00	1.633.510,48	4.287.682,41	45,1
Receitas de Impostos	552.200,00	358.050,00	188.176,51	251.924,21	70,36
Impostos	525.800,00	338.800,00	187.395,22	244.188,03	72,07
Dívida Ativa dos Impostos	19.250,00	19.250,00	781,29	7.026,73	36,5
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	7.150,00	0,00	0,00	709,45	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.149.800,00	9.149.800,00	1.445.333,97	4.035.758,20	44,11
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.520.000,00	3.520.000,00	545.989,54	1.465.729,58	41,64
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-8.800,00	0,00	0,00	-2.363,00	0
Cota-Parte ICMS	3.696.000,00	3.696.000,00	592.293,03	1.704.936,14	46,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.000,00	44.000,00	5.295,33	15.277,70	34,72
Cota-Parte ITR	17.600,00	17.600,00	34,09	17.113,86	97,24
Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	13.714,43	27.563,56	62,64
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.837.000,00	1.828.200,00	288.007,55	807.500,36	44,17
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.523.500,00	1.523.500,00	222.708,00	599.661,28	39,36
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.045.000,00	1.045.000,00	196.294,32	540.519,70	51,72
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.045.000,00	1.045.000,00	196.294,32	540.519,70	51,72
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	148.500,00	148.500,00	26.413,68	59.141,58	39,83
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.388.500,00	9.203.150,00	1.568.210,93	4.079.843,33	44,33

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.173.250,00	3.163.202,82	423.121,61	663.563,03	20,98
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.056.000,00	2.474.800,00	418.436,15	642.963,02	25,98
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	72.250,00	651.402,82	4.685,46	8.679,54	1,33
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	45.000,00	37.000,00	0,00	11.920,47	32,22
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.142.000,00	266.400,00	63.178,28	376.479,25	141,32
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	675.200,00	266.400,00	63.178,28	247.959,73	93,08
Outras Despesas no Ensino Básico	466.800,00	0,00	0,00	128.519,52	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	581.900,00	0,00	0,00	11.728,02	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.935.150,00	3.429.602,82	486.299,89	1.051.770,30	30,67

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

266.980,66

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) **1.307.022,94**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	30,48
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	45,87

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009 0,00	Jan a Jun 2010 0,00
-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	231.900,00	266.400,00	63.178,28	75.098,75	28,19
ENSINO FUNDAMENTAL	2.544.000,00	2.474.800,00	418.436,15	967.992,01	39,11
ENSINO SUPERIOR	25.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	114.250,00	651.402,82	4.685,46	8.679,54	1,33
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	2.935.150,00	3.429.602,82	486.299,89	1.051.770,30	30,67

FORTE:

De 09 de Setembro de 2010.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE WESLEY MANOEL MARIANO DO CARGO EFETIVO DE ZELADOR DE PATRIMONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) o Sr WESLEY MANOEL MARIANO, inscrito no RG nº 1008863-6 SSP-MT, emissão 21/06/2007 e CPF nº 581.321.041-53, do cargo efetivo de ZELADOR DE PATRIMONIO.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 042/2010 de 03 de Março de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

AVISO DE PREGÃO Nº 028/2010

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Aquisição de Veículo tipo Ambulância Padrão Simples Remoção Destinada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para uso no Transporte de Paciente.**

Data de Abertura: às 08:00 horas, do dia 23 de Setembro de 2010, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital

completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 10 de Setembro de 2010.

Osni Rubens Puga Lopes
Pregeiro

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 27/09/2010, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 09/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a **"CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO"**. os interessados poderão obter editais completo, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais). Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1955, das 08 as 11 h. e 13 as 17, JOSÉ CARLOS NEVES.

Prefeitura Municipal de Sinop

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

O COMAM SINOP – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.308/2010, de 27 de abril de 2010 e o seu Regimento Interno; resolve:

Art. 1º Instituir a **"Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Sinop"**, em caráter permanente, com o objetivo de programar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Será formada somente por Conselheiros Titulares, composta pelos seguintes membros, 03 (três) representantes do poder publico e 03 (três) representante das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada;

Art. 3º Composta, elegerá um Coordenador dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, sendo o mesmo, se ocorrer à necessidade, terá o voto de minerva.

Art. 4º Reunir-se-ão, quando convocadas, através do Coordenador da Comissão e com conhecimento a Secretaria Executiva do COMAM

SINOP., com o mínimo de três de seus membros; senda as atas das reuniões, lavradas em livro próprio e assinadas pelo Coordenador e pelos membros presentes.

Art. 5º. Competem estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, com a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMAM SINOP e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 6º. Os recursos serão aplicados nas ações ambientais do município e na execução de projetos e atividades que visem a custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não-governamentais.

Art. 7º Editará seu Regimento Interno, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários, sendo aprovados no Conselho Pleno.

Art 8º Em Reunião do Conselho Pleno em 30 de junho de 2010 aprovou-se os seguintes conselheiros para a Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Sinop: **Jaqueline Juelg – Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, – Adriana Casturino - Secretária da Saúde, Beatriz dos Santos - Secretária da Agricultura, Marcos da Rosa – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso, Edgar Demarqui – CREA-MT e Claudomiro Silva – UNIC Sinop.**

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rogério Rodrigues
Presidente

Roberto Knoll
Secretario Executivo

Sinop – MT, 10 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sorriso

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2010**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna publico para conhecimento dos interessados, que por motivos administrativos internos esta **CANCELADO** o Pregão Presencial n.º 085/2010, cujo objeto é o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Materiais de Higiene, Materiais de Copa e Cozinha destinados as Secretarias Municipais”**.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 10 de setembro de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2010**

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços n.º 025/2010, sendo o objeto referente à “Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção de CEMEIS no Distrito de Boa Esperança, Sorriso – MT”, sagrou-se vencedora a empresa: PROJETIL IND. E COM. DE

ESTRUTURAS METALICAS E PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº 05.729.096/0001-47, com valor global de R\$ 381.700,38 (trezentos e oitenta e um mil setecentos reais e trinta e oito centavos).

Sorriso – MT, 10 de setembro de 2010.

SERGIO KOCOVÁ SILVA
PRESIDENTE DA C.P.L.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2010**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 087/2010, tendo como objeto o **“Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamento de A à Z, segundo a Tabela ABCFARMA, para distribuição gratuita a população do Município de Sorriso / MT, com retirada em Farmácia ou Drograria do MUNICÍPIO”**, realizado na data de 09 de setembro de 2010, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 087/2010

EMPRESA: FARMACIA MESOPHARMA LTDA - CNPJ Nº 05.614.473/0001-00

Nº	ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	MEDICAMENTO GENÉRICO	38,06 %
02	MEDICAMENTO SIMILAR	50,17 %
03	MEDICAMENTO ÉTICO	20,76 %

SORRISO – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2010

SOLENIR CALEGARO GOBBI
PREGOEIRA / SORRISO – MT

Prefeitura Municipal de Tapurah

Ata nº 001/2010

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010), às nove horas e trinta minutos, na sala de reunião do PROCON, sito na Avenida Brasil, 1590-A, Bairro Centro, reuniram-se ordinariamente os Conselheiros do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, a seguir descritos: Fábica Cristina Walter – Coordenadora do Procon Municipal, Adriana Maria Martins – Suplente, Secretária Municipal de Educação, Luiz Gonçalves de Queiroz, Titular – Secretária Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), Ezequiel Gomes Ferreira, Suplente - Secretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Marciane Dielschneider Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e Carlos Vargas, Titular – Associação Comercial e Industrial de Tapurah/MT – ACET;. Verificou-se a ausência injustificada dos seguintes membros: Joselito Pinheiro de Almeida, Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Alberto Cozer – Sindicato Rural de Tapurah/MT; Janete Dall’Olmo - Associação Comercial e Industrial de Tapurah/MT; Roselaine Fleck – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah/MT; Hudson Vilela dos Santos – Rotary Club de Tapurah/MT; Cláudio Birck – OAB. Fábica Cristina Walter – Coordenadora do Procon Municipal presidiu a reunião, deu as boas vindas aos Conselheiros presentes. Passou a pauta da reunião do dia, informando que embora esta Unidade de Atendimento tenha sido inaugurada a pouco tempo, já tem bastante procura da população, bem como o comércio está sendo muito receptivo com as reclamações e informações solicitadas. Passou também a afirmar a necessidade de alteração na Lei Municipal nº 833/2010, de 25 de maio de 2010 na qual em seus artigos 6º e 7º, parágrafo único, dispõe que a decisão de primeira instância caberá ao assessor jurídico do Município e Recursos caberão a análise ao Coordenador podendo solicitar parecer do assessor jurídico. Porém tendo em vista a realidade do Município sabemos que não é possível a disponibilização do assessor jurídico nas audiências de conciliação, haverá a necessidade de alteração no sentido de que serão os procedimentos administrativos decididos pelo Coordenador Municipal e casos de Recurso serão enviados ao assessor jurídico. Será encaminhado

Projeto de Lei ao Executivo Municipal para que haja votação na próxima sessão. Houve o questionamento e solicitação de providências no caso do Posto de Atendimento do Bradesco em Tapurah/MT, onde já aconteceram mais vezes dos clientes irem efetuar saque na sua conta corrente e encontrar o terminal sem funcionar no final de semana. Vamos verificar a possibilidade de entrar em contato com o responsável para averiguarmos a situação e tal assunto será incluído na pauta de reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar eu, Fábica Cristina Walter, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos demais componentes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor abaixo relacionados:

Fábica Cristina Walter
Coordenadora do Procon Municipal

Adriana Maria Martins (Suplente)
Secretaria Municipal de Educação

Luiz Gonçalves de Queiroz (Titular)
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)

Ezequiel Gomes Ferreira (Titular)
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marciane Dielschneider (Titular)
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Carlos Vargas (Titular)
Associação Comercial e Industrial de Tapurah/MT – ACET

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2010

O município de Tapurah – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do edital de **Pregão Presencial nº 021/2010**, tendo como objeto a **contratação de empresa para efetuar o transporte rodoviário de materiais para pavimentação asfáltica da Rua Sergipe no trecho compreendido entre a Avenida Romualdo Allievi até Avenida das Flores no Bairro São Cristovão do Município de Tapurah-MT**, conforme **Termo de Convenio nº 145/2010 – SINFRA-MT**. A referida licitação realizar-se-á dia **20/09/2010 às 08:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. *Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.* Tapurah – MT, 08 de Setembro de 2010.

ARLANE PEREIRA-Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2010

O município de Tapurah – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do edital de **Pregão Presencial nº 022/2010**, tendo como objeto a **contratação de empresa para efetuar o transporte rodoviário de materiais para pavimentação asfáltica da Rua Sergipe no trecho compreendido entre a Avenida Brasil até a Avenida Romualdo Allievi no Bairro São Cristovão do Município de Tapurah-MT**, conforme **Termo de Convênio nº 146/2010 – SINFRA-MT**. A referida licitação realizar-se-á dia **20/09/2010 às 14:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. *Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.* Tapurah – MT, 08 de Setembro de 2010. **ARLANE PEREIRA-**Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 017/2010**, sendo o objeto: *Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de fornecimento de refeições e marmitex*. Cuja abertura se deu em data de 31/08/2010, sagrou-se vencedora a empresa: **CADORE E GIORDANI LTDA ME** foi vencedora do item nº 01(marmitex) com valor total de R\$11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais); item 02(almoço) com valor total de R\$ 1.725,00 (Um mil setecentos e vinte e cinco reais) e item 03(janta) totalizando o valor de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo valor global de R\$ 14.075,00(*Quatorze mil e setenta e cinco reais*). Tapurah – MT, 08 de setembro de 2010.

ARLANE PEREIRA-
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 018/2010**, sendo o objeto: *Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para serem utilizados na Drenagem de águas pluviais do bairro São Cristovão do Município de Tapurah-MT*. Cuja a abertura deu-se em 30/08/2010, sagrou-se vencedora a empresa: **KRAUSE E KRAUSE LTDA** com o valor total para o Lote nº 01 de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e com o valor total para o Lote nº 02 de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Tapurah – MT, 03 de Setembro de 2010.

ARLANE PEREIRA
-Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2010
Extrato

Objeto: Aquisição de uma bomba sub. 10,0 cv 220/380 v para ser utilizada no Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.
Finalidade: Atender as necessidades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.
Contratado: Eletrotécnica Pagliari Ltda.
Valor: R\$ 6.640,00
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 09 de setembro de 2010.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº. 63/2010 – TOMADA DE PREÇO 03/2010

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de INTIMAR aos licitantes participantes do processo em epígrafe, do RECURSO interposto pela empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO LTDA**, em face da Habilitação da empresa VIDA EMPRENDIMENTOS LTDA, devendo os interessados apresentar suas CONTRA-RAZÕES no prazo legal junto a esta Comissão de Licitação. A integra do RECURSO encontra-se a disposição dos interessados junto à Prefeitura Municipal de Terra Norte. Terra Nova do Norte-MT, 09 setembro de 2010.

Raquel Arbo Spinelli
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 70/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: André Júlio Azevedo Silva - R.G. nº 2005465-3 SSP/MT – CPF: 029.519.861-30.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – jornada 20 horas semanais.

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do objeto do contrato original devido à mudança de serviço e mudança de Secretaria, bem como alteração do valor de R\$ 432,00 para R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por mês.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 06/09/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e André Júlio Azevedo Silva - Contratado.

Extrato de Convênio

Espécie: Termo de Convênio - Nº 02/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 263, de 11/06/2007.

Conveniente: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CNPJ: 08.952.135/0001-69.

Objetivo: Congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, prevista na Lei Municipal nº. 263, de 11/06/2007, que autorizou o ingresso no Consórcio.

Valor global: R\$ 78.428,64 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo de execução: de 01/09/2010 a 31/12/2010.

Data de assinatura: 01/09/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros – pela Conveniente e Clomir Bedin – pelo Conveniado.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Termo Aditivo de Contratos a serem Publicados

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 078/2005.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Otomed Clínica Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande com o fornecimento de 25 (Vinte e Cinco), aparelhos em regime de comodato.

Valor: R\$ 18.375,50 (Dezoito Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta centavos)

Prazo: 12(Doze) meses

Modalidade de Licitação: Carta Convite 069/2005.

Dotação orçamentária: 2063 Manutenção e Encargos 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data do início do Contrato: 02/09/2010 a 02/09/2011

Várzea Grande, 02 de Setembro de 2010.

Jorge de Araújo Lafeta

Superintendente - Fusvag

Portaria nº 100/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0239, 0247, 253/2009, 004, 012, 018, 022, 027, 036, 041, 046, 057, 062, 068, 074, 082, 086 e 096/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 10 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 101/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0241, 0249, 0255/2009, 006 013, 020, 024, 029, 038, 043, 048, 059, 064, 070, 075, 083, 087 e 097/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 10 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 102/2010/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 235/2009 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do **Processo nº 003/2009**, inclusive demais infrações conexas que por ventura emergirem no decorrer dos trabalhos, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0242, 0256/2009, 015, 025, 035, 045, 065, 076 e 088/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos contidos no processo acima epigrafado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 103/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e;

Considerando o contido na Portaria nº 077/2010 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 001/2010, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº. 089/2010/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento

Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 104/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e;

Considerando o contido na Portaria nº 090/2010 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 002/2010, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos e;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 105/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 106/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 107/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

2º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010

VALIDADE: 05 de Maio de 2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03749/10

RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTRATADA: BENEDITA ANTONIA DO NASCIMENTO - ME

Preâmbulo...

Cláusula Primeira:

Ficam READEQUADOS os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS SERVIDAS EM MARMITEX, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, a partir da publicação em Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR READEQUADO	% AUMENTO
02	MARMITEX Nº 09, PESO MÍNIMO 800 G, CONTENDO AS SEGUINTE PORÇÕES MÉDIAS: 300 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO 150 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARIOCA COZIDO 70 GRAMAS DE LEGUMES OU VERDURAS, COZIDAS OU CRUAS 140 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO, 70 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIÁVEIS, 70 GRAMAS DE SALADA, ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 6,00 (Seis reais)	29,03

Cláusula Segunda:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ora aditadas. E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande – MT, 10 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

BENEDITA ANTONIA DO NASCIMENTO - ME

1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010

VALIDADE: 05 de Maio de 2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01919/10

RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTRATADA: FAMMA BUFFET LTDA

Preâmbulo...

Cláusula Primeira:

Ficam READEQUADOS os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS SERVIDAS EM MARMITEX, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, a partir da publicação em Imprensa Oficial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR READEQUADO	% AUMENTO
01	MARMITEX Nº 08, PESO MÍNIMO 600 G, CONTENDO AS SEGUINTE PORÇÕES MÉDIAS: 200 GRAMAS DE ARROZ BRANCO COZIDO 100 GRAMAS DE FEIJÃO DE CALDO PRETO OU CARIOCA COZIDO 60 GRAMAS DE LEGUMES OU VERDURAS, COZIDAS OU CRUAS 120 GRAMAS DE 02 TIPOS DE CARNES: BOVINA, SUÍNA OU FRANGO, 60 GRAMAS DE GUARNIÇÕES OU MASSAS VARIÁVEIS, 60 GRAMAS DE SALADA, ACONDICIONADA EM VASILHAME SEPARADA E APROPRIADA.	R\$ 4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos)	37,65

Cláusula Segunda:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ora aditadas. E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande - MT, 10 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

FAMMA BUFFET LTDA

Consórcios Intermunicipais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
RUA CRISTIANE CASQUET Nº 118, MÓDULO 01, JUINA MT

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2010

Os abaixo assinados, de um lado o CISVJ -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA,

pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.808/0001-43, com sede na Rua das Andorinhas s/nº - Módulo 04, em Juína, MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor Altir Antonio Peruzzo, casado, Técnico Agrícola, portador do CPF nº 549491659-68 e de RG nº 14R/1.146.550 SC, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Shaffer, nº 50, Módulo 04, em Juína/MT, abaixo assinado, doravante denominado DISTRATANTE e, de outro lado, **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.734.243/0001-07, com sede na Avenida dos Beija Flores s/n, Módulo 04, em Juína, MT, neste ato representado pelo seu Sócio-Responsável, **LILIAN PERUZZO LULU**, brasileira, solteira, bioquímica, portadora do CPF nº 867.778.231.15, residente e domiciliada em Juína, MT, abaixo assinado, doravante denominada DISTRATADO, tem justo e acertado pelo presente instrumento, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento as partes, em comum acordo, resolvem rescindir o Contrato nº 18/2010 de prestação de serviços ligados a área de prestação de serviços de exames laboratoriais, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena no Município de Juína- MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com o fim do presente Contrato nenhuma das partes deverá pagar a outra qualquer indenização a título de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Uma vez rescindido o presente Contrato, o mesmo tem sua data de término na presente data.

CLÁUSULA QUARTA - E por ser de vontade das partes, cumprido assim a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 30/2009, tem-se por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juína, MT, 09 de setembro de 2010.

CISVJ - CONSÓRCIO INTERM. SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Altir Antonio Peruzzo Presidente CISVJ
Distratante

LILIAN PERUZZO LULU

Distratado

TESTEMUNHAS:

Marcio Antonio da Silva
RG Nº: 1304993-3
CPF Nº: 92058043120

Marcia Alves
RG Nº : 553764
CPF N º:39593835172

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato nº 04/2008
Contratada: TRIMEC - Construções e Terraplenagem Ltda

Objeto: Prorroga para 30/09/2010 a vigência do Contrato nº 04/2008
Água Boa/MT, 30/08/2010